



# DJJE

# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 4 de julho de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 03/07/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4824

## Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Herberth Wendel Francelino Catarina  
*Secretário-Geral*

## Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*  
*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 03/07/2012

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000.11.000929-7.**

**AUTOR: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA.**

**RÉU: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA.**

**CONSULTOR-GERAL: DR. JEAN PIERRE MICHETTI.**

**INTERESSADA: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DR. JEAN PAULO RUZZARIN E OUTRO**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

**DECISÃO**

Defiro o pedido de fls. 116/118, formulado pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça do Estado de Roraima – SINDOJERR, para ingressar no presente feito como *amicus curiae*, nos moldes do artigo 7º, § 2º, da Lei nº 9.868/99, uma vez estarem presentes nos autos a relevância da matéria em debate, e a representatividade do Sindicato postulante.

Uma vez que o respectivo Sindicato foi admitido no feito, passo à análise de sua petição de fls. 140 a 152, agora na qualidade de *amicus curiae*, o qual requer a reconsideração da decisão (voto) de fls. 36 a 39, decidida em Plenário desta Corte (acórdão de fls. 49 e 50).

Considerando a fundamentação do voto que concedeu a liminar, bem como que não há, por ora, razões que justifiquem a revogação da liminar (todas as questões serão apreciadas quando do julgamento do mérito desta ADI), mantenho a respectiva decisão por seus próprios fundamentos, e indefiro o pedido de reconsideração formulado às fls. 140 a 152.

Considerando que foi ultimada esta etapa processual (decisão sobre o ingresso do *amicus curiae* e apreciação de seu pedido de reconsideração), o processo já está instruído.

Assim, após a publicação desta decisão, venham os autos conclusos.

Publique-se. Registre-se e Intime-se.

Boa Vista, 02 de julho de 2012.

**EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado**

**REPUBLICAÇÃO DE DECISÃO POR INCORREÇÃO**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0000 09 011682-3.**

**REQUERENTE: PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.**

**REQUERIDOS: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA.**

**CONSULTOR-GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA: DR. JEAN PIERRE MICHETTI.**

**PROCURADOR-GERAL DO ESTADO: DR. VENILSON BATISTA DA MATA.**

**INTERESSADA: ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA-ASSOJERR.**

**ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Retifique-se a autuação conforme a epígrafe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA propôs AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, com pedido de medida cautelar, dos arts. 23, 24 e 35, todos da Lei Complementar n.º 142/08.

No projeto de lei complementar, de iniciativa deste Tribunal, tais dispositivos continham redação diversa da que foi efetivamente sancionada.

Alega o requerente, em síntese, que tais modificações, realizadas através de emenda parlamentar, foram feitas “*sem que fossem observadas várias disposições expressas da Constituição do Estado de Roraima que versam sobre a independência e autonomia do Poder Judiciário*”, além de acarretarem “*considerável aumento na despesa de pessoal do Tribunal de Justiça, cuja previsão (...) não foi contemplada nas dotações orçamentárias previstas quando de seu encaminhamento à Assembléia Legislativa*”.

Nesse contexto, sustenta ter havido violação aos arts. 2.º, 69, 71 e 77, V, “b”, todos da Constituição Estadual.

Requer, assim, o deferimento de medida cautelar, para suspender, até a decisão final da ação, a eficácia da expressão “*mantidas as atuais*”, contida no art. 23 da LC n.º 142/08, bem como a eficácia dos arts. 24 e 35 do referido Diploma Legal.

Às fls. 69/70, deferi o ingresso da Associação dos Oficiais de Justiça de Roraima – ASSOJERR no feito, na condição de *amicus curiae*, apenas em relação ao debate sobre o art. 35 da LC n.º 142/08.

A medida cautelar foi concedida, às fls. 81/82.

O Presidente da Assembléia Legislativa e o Governador do Estado de Roraima foram notificados a prestar informações (fls. 99 e 91).

O Procurador-Geral do Estado e o Consultor-Geral da Assembléia Legislativa apresentaram manifestação (fls. 101/110 e 112/142).

O Ministério Público de Roraima (autor da ação), tendo em vista o advento da LC n.º 175/11, requer seja julgado prejudicado o pedido, pela perda superveniente do objeto.

É o sucinto relato. Decido.

Durante a tramitação deste feito, sobreveio a edição da LC n.º 175/11, que deu nova redação aos dispositivos da LC n.º 142/08, ora combatidos, revogando-os.

É cediço que, ocorrendo a revogação dos dispositivos inquinados, com o atendimento da finalidade da demanda, exaure-se o seu objeto, pois a parte deixa de possuir uma das condições da ação: interesse processual.

Isso se dá porque o objeto da ação é declarar inconstitucionais alguns pontos da lei e retirá-los do mundo jurídico, o que já ocorreu por outra via, com a revogação dos artigos.

Destarte, inexistindo uma de suas condições, a ação perde a razão de ser.

Nesse sentido:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 1.857/1991 E CIRCULAR N. 2.317/1993 EXPEDIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL. AUTORIZAÇÃO PARA INSTITUIR E REGULAMENTAR ENCAIXE OBRIGATÓRIO SOBRE RECURSOS CAPTADOS POR CAIXAS ECONÔMICAS. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. AÇÃO DIRETA PREJUDICADA. Relatório 1. Ação direta de inconstitucionalidade, com pedido de medida cautelar, ajuizada pelo Governador do Rio de Janeiro, em 23.8.1993, na qual se questiona a constitucionalidade da Resolução n. 1.857/1991 e da Circular n. 2.317/1993, expedidas pelo Banco Central do Brasil. O Autor alega que as normas impugnadas teriam contrariado os arts. 2.º, 5.º, inc. II, XLVI, LIV e LV, 44, 48, inc. XIII, e 60, § 4.º, inc. III, da Constituição da República e o art. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Requer a suspensão das normas questionadas e, no mérito, pede sejam elas declaradas inconstitucionais. 2. Em suas informações, o Banco Central do Brasil defendeu a constitucionalidade das normas impugnadas, argumentando que, ao autorizar aquela autarquia federal a fixar penalidades e remuneração

sobre o encaixe obrigatório de recursos captados por caixas econômicas, o art. 2.º da Resolução n. 1.857/1991 teria atendido ao disposto na Lei n. 4.595/1964 (fl. 49). Quanto à Circular n. 2.317/1993, asseverou que teria exercido a competência prevista nos art. 9.º e 10, inc. VIII, da Lei n. 4.595/1964 (fl. 49).

3. O Ministro de Estado da Fazenda também prestou informações e salientou a impossibilidade de se examinarem normas infralegais e regulamentares em controle abstrato de constitucionalidade (fls. 68-69). No mérito, reiterou os argumentos expendidos pelo Banco Central, destacando o papel dessa autoridade como agente fiscalizador do sistema financeiro (fls. 70-76).

4. Em 17.11.1995, o Ministro Octávio Gallotti, então Relator, julgou prejudicada, em parte, a presente ação direta de inconstitucionalidade, em razão da revogação da Circular n. 2.317/1993 pela Circular n. 2.369/1993 (fl. 99).

5. O Advogado-Geral da União defendeu a constitucionalidade das normas questionadas e reproduziu os argumentos do Banco Central e do Ministro da Fazenda, manifestando-se pelo não conhecimento da ação, por não ter ocorrido lesão direta à Constituição, e, se conhecida, pela sua improcedência (fls. 101-118).

6. Também o Procurador-Geral da República pronunciou-se pelo não conhecimento da ação, e, se conhecida, pela sua improcedência (fls. 120-132). Examinados os elementos havidos nos autos, DECIDO.

7. A presente ação tem por objeto a Resolução n. 1.857/1991 e a Circular n. 2.317/1993, expedidas pelo Banco Central do Brasil. Como assentado pelo Ministro Octávio Gallotti, então Relator, a presente ação está prejudicada quanto à análise da Circular n. 2.317/1993 (fl. 99).

8. No que se refere à Resolução n. 1.857/1991, também é de ser reconhecido o prejuízo da ação direta nesse ponto. Em 30 de março de 2011, foi publicada a Resolução n. 3.956/2011 do Banco Central do Brasil, com o seguinte teor: 'O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9.º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 28 de março de 2011, com base no art. 4º, inciso XI, da citada lei, resolveu: Art. 1.º Fica revogada a Resolução nº 1.857, de 15 de agosto de 1991. Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação'. 9. É pacífica a jurisprudência deste Supremo Tribunal quanto à prejudicialidade da ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto e de interesse de agir do Autor, quando sobrevém a revogação da norma questionada em sua constitucionalidade.

10. No julgamento da Questão de Ordem na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 1.859, Relator o Ministro Marco Aurélio, este Supremo Tribunal Federal, assentou que, '(...) uma vez revogados os preceitos legais, cumpre concluir pela perda de objeto da ação direta de inconstitucionalidade' (DJ 26.11.1999). Nesse sentido, confirmam-se os seguintes julgados: 'AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. RESOLUÇÃO N. 15, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2006, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REVOGAÇÃO PELA RESOLUÇÃO N. 17, DE 2 DE ABRIL DE 2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. Perda de objeto da presente ação e do interesse de agir do Autor. Precedentes. 2. Ação direta de inconstitucionalidade julgada prejudicada pela perda superveniente de objeto, e cassada, em consequência, a liminar deferida' (ADI 3.831/DF, de minha relatoria, Tribunal Pleno, DJ 24.8.2007). 'EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - QUESTÃO DE ORDEM - IMPUGNAÇÃO A MEDIDA PROVISÓRIA QUE SE CONVERTEU EM LEI - LEI DE CONVERSÃO POSTERIORMENTE REVOGADA POR OUTRO DIPLOMA LEGISLATIVO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO DIRETA. - A revogação superveniente do ato estatal impugnado faz instaurar situação de prejudicialidade que provoca a extinção anômala do processo de fiscalização abstrata de constitucionalidade, eis que a ab-rogação do diploma normativo questionado opera, quanto a este, a sua exclusão do sistema de direito positivo, causando, desse modo, a perda ulterior de objeto da própria ação direta, independentemente da ocorrência, ou não, de efeitos residuais concretos. Precedentes' (ADI 1.445-QO/DF, Rel. Min. Celso de Mello, Tribunal Pleno, DJ 29.4.2005). E, ainda, as seguintes decisões monocráticas: ADI 3.873/AC, de minha relatoria, DJe 13.3.2009; ADI 468/DF, Rel. Min. Celso de Mello, DJe 30.6.2010; ADI 2.094/PA, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe 3.3.2011; ADI 946/SC, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJ 6.11.2006; ADI 3.513/PA, Rel. Min. Ellen Gracie, DJ 22.8.2005; ADI 2.436/PE, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJ 26.8.2005; ADI 387/RO, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 9.9.2005.

11. A revogação das normas objeto de questionamento impõe seja a presente ação direta julgada prejudicada por perda superveniente de objeto.

12. Pelo exposto, julgo prejudicada esta ação direta de inconstitucionalidade, por perda superveniente de objeto (art. 21, inc. IX, do Regimento Interno deste Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Arquive-se." (STF, ADI 3.873/AC 924 DF, Rel.ª Min.ª Cármen Lúcia, j. 31/03/2011, p. 05/04/2011).

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO SUPERVENIENTE DA LEI OBJETO DA AÇÃO. PREJUDICIALIDADE. 1. Disposições do Decreto Estadual n.º 2.989, de 03 de dezembro de 1990, do Estado de Mato Grosso, cujo diploma veio a ser expressamente revogado pela Lei Estadual n.º 6.583, de 13 de dezembro de 1994, que 'Realinha as tabelas vencimentais dos servidores públicos civis e militares do Poder Executivo e dá outras providências'. 2. Se a norma inquinada de inconstitucionalidade em sede de controle abstrato deixa de integrar o ordenamento jurídico, porque revogada, torna-se

insubsistente o interesse de agir, o que implica prejudicialidade por perda do objeto. Pedido julgado prejudicado, ficando cassada a liminar. (STF, ADI 520, Rel. Min. Maurício Corrêa, Tribunal Pleno, j. 24/04/1997, DJ 06/06/1997)

ISSO POSTO, julgo prejudicada a ação, por perda do objeto, declarando extinto o processo sem resolução de mérito e cassando a liminar, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c o art.175, XIV, do RITJRR.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000880-0.**  
**IMPETRANTE: VIVIANE MOURÃO PEREIRA CAVALCANTE.**  
**ADVOGADO: DR. TYRONE JOSÉ PEREIRA.**  
**IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA EMHUR.**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.**

### DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar impetrado por VIVIANE MOURÃO PEREIRA CAVALCANTE, através de advogado constituído nos autos, contra suposta prática de ato ilegal por parte da Diretora Presidente da EMHUR – Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional que teria deixado de considerar, na fase títulos do concurso público previsto no Edital nº 065/12 destinado ao provimento de vagas em cargos do Plano de Cargos e Salários da EMHUR, a correta pontuação a que a impetrante faria jus.

Aduz que “a Impetrante foi preterida por ato ilegal e abusivo da Impetrada, quando avaliou seu Título de forma “**stricto sensu**” contrário ao previsto no Edital que obriga administrativamente que seja avaliado “**lato sensu.**” (grifo do original) e que o recurso administrativo interposto com fito de obter a devida pontuação foi laconicamente indeferido pela autoridade apontada como coatora.

Afirmou que se encontra devidamente demonstrado o requisito *fumus boni juris*, ante a “*prova inequívoca, consistente na demonstração do título de “PÓS-GRADUAÇÃO EM DOCÊNCIA NO ENSINO SUPERIOR”*” o que lhe garantiria 04 pontos a mais no certame em comento, e também a verossimilhança das alegações.

Quanto ao *periculum in mora* sustentou também presente visto que “a continuidade do concurso público, caso não deferido o pedido liminar, pode culminar na sua homologação, gerando expectativa de direito aos candidatos aprovados por meio de uma seleção maculada do vício da ilegalidade (...)”

Pleiteia, portanto, a concessão de medida liminar para que seja acrescida a correta pontuação referente ao Curso de Especialista em Docência no Ensino Superior do concurso publico previsto no Edital nº 065/12 até o julgamento final desta ação.

No mérito, requer a concessão definitiva da segurança para determinar a reclassificação da impetrante, atribuindo-lhe os 04 (quatro) pontos que lhes são devidos.

Pugna também pelos benefícios da justiça gratuita.

É o breve relato. Decido.

Analisando os autos, verifico que se trata de hipótese de incompetência absoluta desta Corte para apreciação originária do presente feito.

Isso porque a Diretora-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMUHR, não possui prerrogativa de foro neste Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por não integrar o rol do art. 14, inciso IV, alínea “h”, do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima (COJER/RR), que estabelece *in verbis*:

“art. 14. ...

*h) os mandados de segurança e de injunção e os “hábeas data” contra atos e omissões do Governador do Estado, da Mesa e da Presidência da Assembléia Legislativa, dos Secretários de Estado, do Comandante Geral da Polícia Militar, do Presidente do Tribunal de Contas, dos membros e dos órgãos de Administração Superior do Ministério Público, do Procurador Geral do Estado, do Corregedor de Justiça, do Titular da Defensoria Pública, do Conselho da Magistratura, do próprio Tribunal, inclusive de seu presidente.”*

Destarte, a competência para apreciação deste feito é de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca desta Capital, conforme se extrai do art. 35, II, da LCE nº 02/93, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima.

“Art. 35. Ao Juiz de Direito da 2ª Vara Cível compete processar e julgar:

*II - os mandados de segurança contra atos das autoridades do Estado, dos Municípios da Comarca de Boa Vista e das respectivas Autarquias, pessoas naturais ou jurídicas que exerçam funções delegadas pelo Poder Público;”*

Nesse mesmo sentido, esta Corte já se posicionou no Mandado de Segurança nº 0000.11.000897-6. Tribunal Pleno. Rel. Desª Tânia Vasconcelos Dias. Decisão Monocrática de 08 de setembro de 2011. DJe 4632, de 13 de setembro de 2011, p. 04. De igual modo foi decidido nos autos do Mandado de Segurança nº 0000.11.000948-7, Tribunal Pleno, Rel. Des. José Pedro, em 22 de julho de 2011. DJe 4598, de 23 de julho de 2011, p. 03.

Na hipótese dos autos, considerando que se trata de mandado de segurança impetrado contra ato da Diretora-Presidente da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMUHR que, conforme mencionado, não possui prerrogativa de foro nesta Corte de Justiça, dúvida não resta de que a competência para o processamento e julgamento deste feito é do juízo de primeiro grau.

Diante de tais considerações, determino a remessa destes autos a uma das Varas da Fazenda Pública desta Capital, após a devida baixa e anotações de estilo pela Secretaria do Tribunal Pleno.

Publique-se. Intimem-se.

Dê-se vista ao *Parquet* graduado.

Boa Vista, 03 de julho de 2012.

Des, Mauro Campello

**Relator**

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000877-6.**

**IMPETRANTE: LUIZ CÉSAR BEZERRA LIMA.**

**ADVOGADA: DRª SUELY ALMEIDA.**

**IMPETRADO: SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.**

**RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

À Secretaria do Tribunal Pleno:

I - Intime-se o Impetrante para, em 10 dias, apresentar a segunda via da petição inicial e cópias dos documentos que a acompanham, nos termos do art. 6º, da Lei n.º 12.016/2009, sob pena de indeferimento liminar.

II – Cumpra-se.

Boa Vista, 01 de Julho de 2012.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000872-7.**  
**IMPETRANTE: FERNANDO DE OLIVEIRA.**  
**ADVOGADOS: DR. BRUNO BARBOSA GUIMARÃES SEABRA E OUTROS.**  
**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE RORAIMA.**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO.**

### DESPACHO

I – Requistem-se as informações à autoridade tida como coatora no prazo legal;

II – Quanto ao pedido liminar, examinarei após prestadas tais informações, considerando a necessidade destas para a apreciação do presente *mandamus*;

III – Após, retornem-me os autos.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

**DES. MAURO CAMPELLO – Relator**

### PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

**RECURSO ESPECIAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.11.000994-1**  
**EXCIPIENTE: GUILHERME CAMPOS AGUIAR**  
**ADVOGADA: DR<sup>a</sup> ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR**  
**EXCEPTO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**

FINALIDADE: FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JULHO DE 2012.

**Bel. Itamar Lamounier**  
Diretor de Secretaria

## **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Expediente de 03/07/2012

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.001472-7.**  
**RECORRENTE: BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALO.**  
**RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA.**

### DECISÃO

1 - Acolho a sugestão do Ilmo. Sr. Secretário Geral (fls. 56/57); autorizo as baixas patrimonial e contábil do Notebook AP Probook 6445B – AMD Turion 2, tombado sob o nº. 18665, nos registros deste Tribunal, em

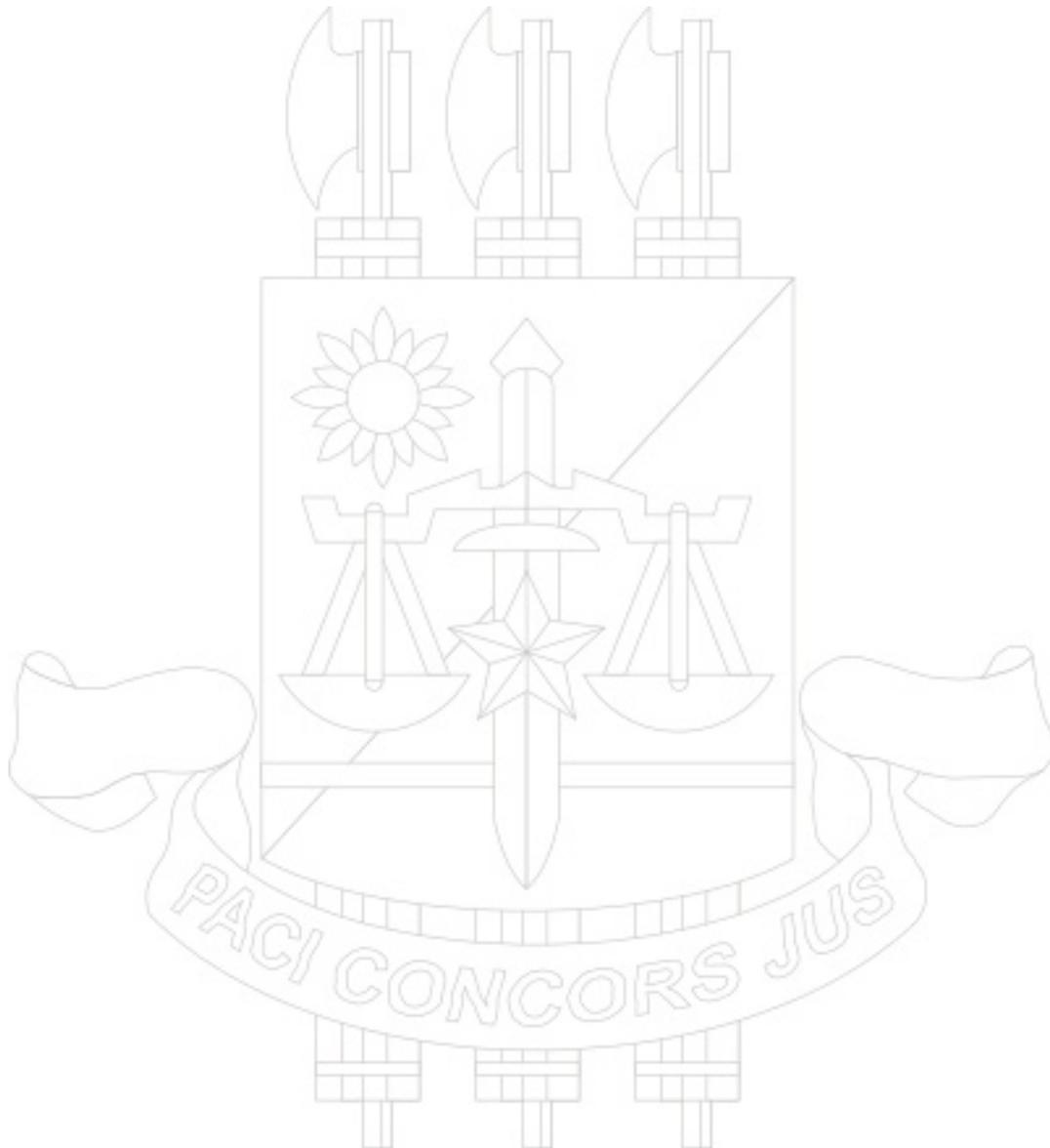
virtude de ter sido furtado da residência da recorrente, conforme boletim de ocorrência juntado à fl. 06, haja vista a decisão plenária resumida no acórdão de fl. 47 e manifestação da Assessoria Jurídica da SIL, FLS. 53/53v.

2 - Remetam-se os autos à Secretaria de Infraestrutura e Logística para as demais providências.

Boa Vista, 02 de julho de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -



**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 03/072012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **10 de julho do ano de dois mil e doze**, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.09.013440-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: SHELDON JASON WILSON SMITH  
ADVOGADO: DR. RARISON TATAÍRA DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.194663-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALCIDES PEREIRA DE AQUINO E MARCELO DE SOUZA VILA NOVA  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.06.130399-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANDRÉ RARRIS DA CRUZ E GEOVANE PEREIRA DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.011672-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: NELSON MONTELO DOS SANTOS FILHO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.01.010564-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0047.07.007450-6 – RORAINÓPOLIS/RR**

APELANTE: RICARDO GONÇALVES DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOÃO GUTEMBERG WEIL PESSOA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.11.011360-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: R. G. F.  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TEREZINHA MUNIZ  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.07.165573-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: VERA LÚCIA OLIVEIRA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.03.075634-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CLAUDIO LEITE DE SOUZA  
ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO  
REVISORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010273-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LUIS ARAÚJO DOS SANTOS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.010620-5 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: LEANDRO ARAÚJO DA SILVA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.012173-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MAXWELL HICHIL BORGES E FERNANDO SILVA FERREIRA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON R. LEITE DA SILVA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.09.012639-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: CARLOS ALBERTO BRAGA DOS SANTOS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.011740-8 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: ALDENIR CONCEIÇÃO DA COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA  
REVISOR: DES. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010901-9 - BOA VISTA/RR**

APELANTE: ANTÔNIO VIANA DA CONCEIÇÃO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. VANDERLEI OLIVEIRA  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

## EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – ART. 213, C/C O ART. 224 “A”, DO CP (ANTIGA REDAÇÃO) – PRELIMINARES – REJEIÇÃO – MÉRITO – AUTORIA E MATERIALIDADE DEMONSTRADAS – PENA – FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL – LEI N.º 12.015/09 – “NOVATIO LEGIS IN PEJUS” – IRRETROATIVIDADE.

## 1. Preliminares:

1.1. Não tendo o réu se insurgido no momento adequado contra a decisão que decretou a sua revelia, ocorre a preclusão da matéria. Também não se evidenciou prejuízo, posto que sua defesa foi realizada satisfatoriamente no decorrer do processo.

1.2. Não há que se falar em nulidade da sentença quando o Juiz a quo analisou todas as teses defensivas.

1.3. No que tange ao então vigente art. 224, “a”, do CP, o STF há muito pacificou o entendimento de que a presunção de violência é constitucional, além de ter caráter absoluto, ainda mais em se tratando de criança de apenas onze anos.

## 2. Mérito:

2.1. Estando demonstradas materialidade e autoria do crime, não há que se falar em absolvição.

2.2. Inviável a redução da pena quando esta já se encontra fixada no mínimo legal e não há causas de diminuição.

2.3. Com o advento da Lei n.º 12.015/09 o estupro contra menor de 14 anos passou a ser previsto no art. 217-A do CP, com pena mais severa, razão pela qual a nova lei não retroage para alcançar os fatos praticados antes de sua vigência.

## 3. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em rejeitar as preliminares, e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor) e Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.07.009181-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES - FISCAL**

**APELADO: HERVI BIANCARDI ALVES E OUTROS**

**ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTRA**

**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

## ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - RESPONSABILIDADE DO SÓCIO-GERENTE - CDA - PRESUNÇÃO JURIS TANTUM - RECURSO PROVIDO.

Se a execução foi proposta contra a pessoa jurídica e contra o sócio-gerente, a este compete o ônus da prova de sua ilegitimidade passiva, já que a CDA goza de presunção relativa de liquidez e certeza, nos termos do art. 204 do CTN c/c o art. 3º da Lei n.º 6.830/80.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por maioria de votos, vencido o relator, Desembargador José Pedro, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.

Des. Mauro Campello  
Presidente e Revisor

Des. José Pedro  
Relator originário

Des. Robério Nunes  
Relator designado para o acórdão

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO HABEAS CORPUS N.º 0000.12.000593-9 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE: VERA LUCIA SILVA DE AQUINO**  
**ADVOGADO: DR. JOÃO RICARDO M. MILANI**  
**EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ERRO MATERIAL. CABIMENTO. A existência de erro material autoriza o acolhimento de embargos de declaração. Embargos de declaração acolhidos para sanar erro material.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única do e. Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos embargos, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes à Sessão os eminentes Desembargadores Ricardo Oliveira e Tânia Vasconcelos Dias. Também presente o ilustre representante do Ministério Público.  
Boa Vista, 26 de junho de 2012.

DES. MAURO CAMPELLO - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.12.000721-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO FINASA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. CELSO MARCON E OUTROS**  
**APELADO: ALAN CARLOS OLIVEIRA GONÇALVES**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

#### EMENTA:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. COMPROVAÇÃO DA MORA. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA POR CARTÓRIO LOCALIZADO EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. VALIDADE. SENTENÇA CASSADA.

1 - Não há óbice para que cartório de títulos e documentos de outro Estado da federação expeça notificação extrajudicial apta a constituir o devedor em mora.

2 - Inexistindo qualquer irregularidade na notificação extrajudicial realizada pela instituição financeira, não há que se falar em ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo (art. 267, IV, do CPC).

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participações: Desembargador Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Revisor) e Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias.

Boa Vista, Sala das Sessões, em 26 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello  
Presidente, em exercício e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.013955-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A**  
**ADVOGADO: DR. CELSO MARCON**  
**APELADA: SEVERINA LIMA SOBRAL DA CRUZ**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO ALBERTO DOS REIS SALUSTIANO**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – FINANCIAMENTO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INCIDÊNCIA DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - DIREITO DO CONSUMIDOR À REVISÃO CONTRATUAL – JUROS REMUNERATÓRIOS - COBRANÇA DE TAXAS ADMINISTRATIVAS - ABUSIVIDADE – CAPITALIZAÇÃO DE JUROS – REDISTRIBUIÇÃO DA SUCUMBÊNCIA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Diante do sistema consumerista é possível a revisão dos contratos quando constatado qualquer potencial ofensivo ao consumidor.
2. O art. 6º, inciso V, da Lei nº 8.078/90 instituiu o princípio da função social dos contratos, relativizando o rigor do "Pacta Sunt Servanda" e permitindo ao consumidor a revisão do contrato, especialmente, quando o fornecedor insere unilateralmente nas cláusulas gerais do contrato de adesão obrigações claramente excessivas, suportadas exclusivamente pelo consumidor, como no caso concreto.
3. No caso em tela, o contrato contempla taxa de juros abaixo da taxa média de juros remuneratórios prevista pelo Banco Central para o período da contratação, de forma que não é abusiva.
4. Taxas Administrativas: Encargo contratual abusivo, porque evidencia vantagem exagerada da instituição financeira, visando acobertar as despesas de financiamento inerentes à operação de outorga de crédito.
5. O entendimento que vem sendo firmemente adotado pelo Superior Tribunal de Justiça, notadamente sua Segunda Seção, é no sentido de permitir a capitalização mensal de juros, por aplicar aos casos julgados a Medida Provisória 2.170/2001.
6. Nos termos da Súmula n. 380 do Superior Tribunal de Justiça, a simples propositura da ação de revisão de contrato não inibe a caracterização da mora do autor.
7. A utilização da Tabela *Price* como método de amortização da dívida, não implica, necessariamente, na prática de anatocismo, devendo a parte autora comprovar a sua existência no contrato objeto da ação revisional,
8. Redistribuição dos ônus sucumbenciais.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, por maioria de votos, vencido o Des. Gursen De Miranda, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Participações: Desembargadores Mauro Campello (Presidente, em exercício e Relator), Gursen De Miranda e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho.

Boa Vista, Sala das Sessões, em 26 de junho de 2012.

Des. Mauro Campello  
Presidente, em exercício e Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.918397-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ RIBEIRO NOGUEIRA**  
**ADVOGADO: DR. VALDENOR ALVES GOMES**

**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. SABRINA AMARO TRICOT**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – REGIME ESTATUTÁRIO – GUARDA MUNICIPAL – NULIDADE DE AUSÊNCIA DO FATO CONSTITUTIVO E INTERESSE PROCESSUAL – AFASTADAS – ADICIONAL NOTURNO – INDEVIDO – GRATIFICAÇÃO DE SEGURANÇA URBANA SUBSTITUTIVA - HORAS EXTRAS LABORADAS COMPROVADAS – DEVER DE PAGAMENTO PELOS ANOS ANTERIORES À INCLUSÃO ADMINISTRATIVA – DIREITO A RECEBER VALORES RETROATIVOS ATÉ CINCO ANOS ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO – SUCUMBÊNCIA MÍNIMA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS A CARGO DE QUEM PERDEU A CAUSA - SENTENÇA REFORMADA.

- 1) Ausência de fato constitutivo do direito do autor. Argumento inexistente em fase preliminar de defesa. Interesse processual do Apelante. Presente. Preliminares afastadas.
- 2) Apelante exerce o serviço público de guarda municipal. Adicional noturno não é devido. Lei nº 1.012/2007, artigo 32. Gratificação de segurança urbana é substitutiva do adicional noturno.
- 3) Jornada de trabalho da Guarda Municipal excede ao máximo legal, totalizando 40 horas mensais. Prova constante nos autos. Inclusão administrativa em folha de pagamento somente a partir de junho de 2007. Dever de pagar o adicional nos meses e anos anteriores.
- 4) Artigo 21, parágrafo único, do CPC: Se um litigante decair de parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e honorários. Condenação do Município em honorários.
- 5) Sentença Reformada. Apelo provido em parte.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros da Câmara Única, Turma Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer a Apelação Cível, e dar parcial provimento, nos termos do voto do Relator.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.128855-0 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**EMBARGADO: FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO – INEXISTÊNCIA – TERMO INICIAL DOS JUROS MORATÓRIOS - MATÉRIA NÃO IMPUGNADA - EMBARGOS REJEITADOS.

1. O efeito devolutivo da apelação consiste em determinar em que medida competirá ao tribunal *ad quem* a respectiva apreciação, sempre, pois, nos limites da matéria impugnada. Incidência do artigo 515, do Código de Processo Civil.
2. O termo inicial dos juros moratórios contra a Fazenda Pública não foi apreciado no acórdão embargado, porque a matéria não foi suscitada no apelo nem no processo, o que leva a crer que o Embargante concordou com a planilha de cálculos de fls. 77, quanto à incidência dos juros a partir do vencimento das parcelas.

3. Matéria não impugnada é matéria incontroversa, motivo pelo qual não pode ser reclamada em sede de embargos de declaração sob o argumento de omissão.

4. Embargos rejeitados.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas rejeitar os presentes embargos de declaração, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo de Oliveira (Presidente), Gursen De Miranda (Relator) e o Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.08.010132-1 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: EDSON DA SILVA RODRIGUES TEIXEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

### EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES – CULTIVO DE MACONHA – MATERIALIDADE E AUTORIA DEMONSTRADAS – DEPOIMENTO DOS POLICIAIS – MEIO DE PROVA IDÔNEO – CONDENAÇÃO MANTIDA – DOSIMETRIA – REPRIMENDA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. É assente nos Tribunais Superiores o entendimento de que são válidos os depoimentos dos policiais em juízo, mormente quando submetidos ao necessário contraditório e corroborados pelas demais provas colhidas e pelas circunstâncias em que ocorreu o delito.

2. Não há que se falar em diminuição se a reprimenda restou fixada no mínimo legal.

3. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, por estarem preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos contidos no art. 44 do CP.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissentindo, em parte, do parecer ministerial, em dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor) e Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente e Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CRIMINAL N. 001001010940-2 – BOA VISTA/RR****APELANTE: VALQUIMAR SALES****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO****APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA****EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO (MOTIVO FÚTIL). JÚRI. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. PEDIDO DE REDUÇÃO DE PENA TRAZIDO SOMENTE NAS RAZÕES RECURSAIS. IMPOSSIBILIDADE. MATÉRIA NÃO SUSCITADA NA OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DEVOLUTIVIDADE RESTRITA. SÚMULA 713 DO STF. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR FALHA NO CD QUE CONTEM O DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS E INTERROGATÓRIO DO RÉU. REJEITADA. TESTEMUNHAS OUVIDAS EM PLENÁRIO IDÊNTICAS ÀS INQUIRIDAS NA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. NÃO HOUE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. NÃO CABE O CONHECIMENTO DE TAL PEDIDO, EIS QUE NA OCASIÃO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, O RÉU CONSIGNOU QUE O APELO TINHA POR OBJETO A DECISÃO DOS JURADOS, SENDO CERTO QUE A SENTENÇA PROLATADA EM CRIMES DE COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI GOZA DE DEVOLUTIVIDADE RESTRITA, SOMENTE DEVENDO SER ANALISADA ESTRITAMENTE A MATÉRIA DELINEADA NO TERMO DE APELAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR TER HAVIDO MANIFESTAÇÃO DOS FAMILIARES DA VÍTIMA EM PLENÁRIO. REJEITADA. NÃO HOUE DEMONSTRAÇÃO DE PREJUÍZO. ATO QUE SE ENCERROU EM SI MESMO. CIRCUNSTÂNCIA ABSOLUTAMENTE INCONTROLÁVEL QUE NÃO ACARRETOU NENHUM PREJUÍZO PARA A DEFESA (ARTIGOS 563/566 DO CPP E SÚMULA 523 DO STF). MÉRITO. DECISÃO DO CONSELHO DE SENTENÇA NÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS E AMPLAMENTE AMPARADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. DECOTE DA QUALIFICADORA. IMPOSSIBILIDADE, EM ATENÇÃO À SOBERANIA DOS VEREDICTOS, EIS QUE A DECISÃO ESTÁ AMPARADA NO CONJUNTO PROBATÓRIO. EXCLUSÃO DA INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. ERRO DO MAGISTRADO A QUO NA APLICAÇÃO DA LEI 11.719/2008, EIS QUE TRATANDO DE NORMA FORMALMENTE PROCESSUAL DE NATUREZA MATERIAL, UMA VEZ QUE APLICA SANÇÃO, NÃO PODE RETROAGIR PARA ALCANÇAR FATOS PRETÉRITOS. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO, AFASTADA A ANÁLISE DA DOSIMETRIA DA PENA E, PARCIALMENTE PROVIDO, PARA EXCLUIR A INDENIZAÇÃO FIXADA PELO MAGISTRADO DE 1º GRAU, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal n. 001001010940-2, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer Ministerial de 2º grau, em conhecer parcialmente do recurso e conceder parcial provimento, para excluir a indenização fixada, mantendo-se a decisão do Tribunal do Júri quanto aos demais termos, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala de Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores: Ricardo Oliveira (Presidente da Câmara Única), Lupercino Nogueira (Relator do Processo) e Tânia Vasconcelos Dias (Julgadora), bem como o (a) ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.907106-7 – BOA VISTA/RR****APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA****APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. WALTER JONAS FERREIRA DA SILVA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS. PRELIMINAR DE INCLUSÃO DOS SERVIDORES CONTRATADOS PRECARIAMENTE. IMPOSSIBILIDADE. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO INEXISTENTE. CAUSA DE PEDIR. OBRIGAÇÃO DE FAZER QUE RECAI SOBRE O MUNICÍPIO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO. INCLUSÃO DO PREFEITO NO PÓLO PASSIVO. DESNECESSIDADE. PARTE LEGÍTIMA. ART. 3º, LEI Nº 7.347/85. AÇÃO NÃO VISA IMPUTAÇÃO DAS PENAS PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92. APELO PROVIDO. SENTENÇA ANULADA.

- 1) Ação Civil Pública extinta sem resolução do mérito. Sentença declarou o Município de Boa Vista como parte ilegítima, com fundamento na Lei nº 8.429/93. Ilegitimidade afastada.
- 2) A inclusão da pessoa física do agente público só é necessária quando a intenção da ação civil pública é a aplicação das sanções eleitorais, penais e cíveis previstas no artigo 12, da Lei de Improbidade Administrativa.
- 3) Litisconsórcio passivo necessário. Inclusão dos servidores contratados precariamente. Ação pretende a condenação do único agente público, o Município à obrigação de rescindir contrato temporário com servidores sob regime precário, sem concurso público, e nomear aqueles que após aprovação regular em certame, estão no aguardo da nomeação. Preliminar afastada.
- 4) Sentença Anulada. Apelo Provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em **conhecer do recurso, e dar-lhe provimento**, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Ricardo Oliveira (Presidente, Julgador), Gursen De Miranda (Relator), e Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador).

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO N.º 0010.08.009620-8 - BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: PEDRO RIBEIRO DE JESUS**

**ADVOGADO: DR. PÚBLIO RÊGO IMBIRIBA FILHO**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## EMENTA:

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO – TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE PRONÚNCIA – PREJUDICADA – MÉRITO – EXCLUSÃO DE QUALIFICADORA – IMPOSSIBILIDADE.

1. Mero erro material não tem o condão de gerar nulidade na sentença de pronúncia, ainda mais quando corrigido pelo juiz prolator da decisão.
2. As qualificadoras só podem ser excluídas da sentença de pronúncia quando, de forma incontroversa, mostrarem-se absolutamente improcedentes.
3. Se do conjunto da prova emerge a probabilidade de que o ataque ocorreu de inopino e que o disparo de arma de fogo foi efetuado nas costas da vítima, não havendo oportunidade para esta reagir, deve ser mantida a qualificadora do art. 121, § 2.º, IV, do CP.
4. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, em julgar prejudicada a preliminar, e, no mérito, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Julgador) e Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado); e o representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.08.010218-9 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: WALLACE BARROS MENDES**

**ADVOGADA: DRA. DOLANE PATRÍCIA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – ALEGAÇÃO DE QUE A DECISÃO É MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS – PRETENDIDA EXCLUSÃO DAS QUALIFICADORAS DO MOTIVO FÚTIL, DO MEIO CRUEL E DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA – IMPOSSIBILIDADE – PROVAS CONTUNDENTES – DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE – CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS – RECURSO DESPROVIDO.

1. O Conselho de Sentença agiu adequadamente ao acolher as qualificadoras do motivo fútil, do meio cruel e do recurso que impossibilitou a defesa da vítima, revelando-se insustentável a tese da defesa diante do conjunto probatório produzido nos autos.

2. A jurisprudência firmou o entendimento de que, se o conjunto das circunstâncias judiciais não favorecer o réu, a pena-base deverá se aproximar do termo médio.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0000.08.009550-7 - BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**APELADA: LUCIENE DE OLIVEIRA MACIEL**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÃO CRIMINAL – JÚRI – TENTATIVA DE HOMICÍDIO – CAUSA DE DIMINUIÇÃO APLICADA EM 2/3 – ITER CRIMINIS PERTO DA CONSUMAÇÃO – NECESSIDADE DE REVISÃO – POSSIBILIDADE – MAJORAÇÃO DA PENA – RECURSO PROVIDO.

1 - Verifica-se, no caso concreto, como bem esclarecido pelo Ministério Público, que o crime de homicídio somente não ocorreu em virtude do socorro prestado à vítima e à cirurgia realizada.

2 - A diminuição em 2/3 da pena pela tentativa deve ser alterada para patamar condizente com o iter criminis percorrido.

3 - Como se chegou próximo à consumação, mas não houve lesão permanente, já que a vítima pôde voltar às atividades normais em pouco mais de um mês, considera-se razoável a diminuição pela metade (1/2).

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, em dar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Mauro Campello (Revisor), Juiz Convocado Euclides Calil Filho (Julgador) e o (a) representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.900804-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES**

**APELADO: ANTONIO ALEXANDRE DA SILVA FERREIRA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – EMBARGOS – PRELIMINARES DE INÉPCIA DA INICIAL DA EXECUÇÃO POR FALTA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E INÉPCIA DA INICIAL DOS EMBARGOS POR AUSÊNCIA DE PLANILHA – REJEIÇÃO – EXCESSO DE EXECUÇÃO – JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA – LEI N.º 11.960/09 – ART. 1º-F DA LEI N.º 9.494/97 – APLICAÇÃO AOS PROCESSOS EM CURSO – JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA – PROVIMENTO DO APELO – INVERSÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

1. Perlustrando os autos, verifica-se a existência de documento comprovando o trânsito em julgado da sentença executada.

2. O alegado excesso de execução diz respeito à aplicação imediata de lei, sendo desnecessária planilha para comprová-lo.

3. O art. 1º-F da Lei n.º 9.494/97, com a redação dada pela Lei n.º 11.960/09, é aplicável para cálculo de juros e correção monetária incidentes sobre as condenações a partir de sua vigência, inclusive aos processos em curso.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em rejeitar as preliminares e, no mérito, dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e o Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado).

Sala de Sessões, Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.900568-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**  
**APELADA: JANETE BARROS DA SILVA**  
**ADVOGADOS: DR. CARLOS CAVALCANTE E OUTROS**  
**RELATOR; DES. RICARDO OLIVEIRA**

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE VERBAS TRABALHISTAS – PRELIMINARES DE SENTENÇA EXTRA PETITA E ULTRA PETITA ACOLHIDAS – MÉRITO PREJUDICADO – REDUÇÃO DA SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO – REDISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

1. Sentença extra petita quer dizer decisão fora do que foi pedido. Decotamento.
2. Quando da emenda da inicial, a parte autora fez pedido diverso, excluídos os anteriores, razão pela qual a sentença que deferiu pleito não ratificado mostra-se ultra petita. Afastamento da condenação do pagamento de FGTS.
3. Readequação dos ônus de sucumbência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, por unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em acolher as preliminares de julgamento extra e ultra petita, reduzindo a sentença aos limites do pedido, nos termos do voto do Relator. Presenças: Des. Ricardo Oliveira (Presidente e Relator), Des. Gursen De Miranda (Revisor) e Dr. Euclides Calil Filho (Juiz Convocado).

Sala de Sessões, em Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000808-1 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: SHIGUEO SHIMADA**  
**ADVOGADO: DR. DANILO DIAS FURTADO**  
**AGRAVADO: BIOCAPITAL CONSULTORIA EMPRESARIAL E PARTICIPATIVA S/A**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS WAGNER GUIMARÃES**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto em face da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz Substituto da 3ª Vara Cível desta Comarca, nos autos do cumprimento de sentença n.º 010.2008.912.560-2.

Referida decisão determinou o cancelamento da penhora realizada, pela ausência de intimação do advogado da executada – que havia solicitado o direcionamento das intimações para si.

A intimação era para que o causídico providenciasse o adimplemento voluntário da dívida, sob pena de incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC.

Os agravantes sustentaram que a existência de outros causídicos constituídos e cadastrados junto ao Projudi afasta a alegação de nulidade. Outrossim, afirmaram não ter a recorrida mencionado no pedido de nulidade da penhora quais atos processuais causaram-lhe prejuízos.

Asseveraram que depois da juntada do pedido de cadastramento, os procuradores peticionaram nos autos em várias oportunidades no momento adequado, não podendo, agora, vindicarem a nulidade dos atos processuais.

Ressaltaram o descumprimento das determinações constantes da Lei n.º 11.419/06 e do Manual dos Advogados elaborado pelo Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância.

Disseram inexistir prejuízo para a agravada, pois a penhora constitui consequência lógica advinda da derrota processual, destacando, ainda, a possibilidade de execução provisória (art. 475-O, CPC) e a obediência à ordem de gradação legal (art. 655, CPC).

Pugnaram pelo deferimento do efeito suspensivo a fim de reconhecer a legitimidade da penhora e, caso tenha sido cancelado o ato, a determinação de nova e imediata ordem de bloqueio. No mérito, pediram o provimento do recurso.

É o breve relato. Decido.

Recebo o presente agravo na modalidade de instrumento.

Os fundamentos recursais são plausíveis, verificando-se os requisitos do art. 558 do Código de Processo Civil para justificar a atribuição de efeito suspensivo, ao menos parcialmente.

Em cognição sumária, confirma-se que, embora tenha sido juntada procuração e petição rogando pela intimação dos atos processuais em nome do advogado Luis Gustavo San Jorge (OAB/SP 270.887) em dezembro de 2009, não se efetivou a habilitação do causídico.

No entanto, verifica-se, também, o ingresso e julgamento da apelação interposta pela agravada, em que não se mencionou a possível irregularidade, até porque havia três advogados devidamente habilitados.

E mais, conclui-se pela ausência de prejuízo diante da não-intimação do Dr. Luis Gustavo San Jorge, pois não houve perda de prazos, estando inclusive o processo no Superior Tribunal de Justiça para apreciação do recurso especial interposto pela recorrida.

Assim, como dito alhures, em cognição não exauriente, não ressoam os argumentos de nulidade de todos os atos processuais praticados após o EP 157 (nos quais se inclui o julgamento da apelação).

Ademais, o recurso especial não comporta a concessão de efeito suspensivo, possibilitando o prosseguimento da execução ou dos embargos, na forma do art. 497 do CPC, não olvidando do disposto no art. 475-O do mesmo diploma, autorizando a execução provisória.

No entanto, a princípio, a executada não se manifestou sobre o início do cumprimento da execução, no prazo deferido pelo Juiz, por falta de intimação, o que influencia na multa aplicada por ausência de cumprimento voluntário, gerando, neste aspecto, prejuízo à agravada.

De outro vértice, não tendo sido destacado qualquer outro óbice à penhora do valor executado, e considerando à obediência ao art. 655 do CPC, não há razão para o cancelamento total do montante bloqueado, mas apenas do quantum da multa.

Isto posto, defiro o pedido de atribuição do efeito suspensivo, em parte, para manter o bloqueio do valor principal da dívida, ao que parece, incontroversa, excluído o acréscimo pelo não-cumprimento voluntário.

Comunique-se o magistrado a quo, requisitando-lhe informações.

Intime-se a agravada para, querendo, contraminutar o recurso.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 15 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000063-3 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: ERASMO SABINO DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. MARIO TAVARES**

**AGRAVADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FREDERICO BASTOS LINHARES**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **DECISÃO**

#### **DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO**

O Agravado aviu pedido de reconsideração no bojo do Agravo de Instrumento em epígrafe, em face de decisão proferida por este Relator que atribuiu efeito suspensivo ao recurso ante a presença dos requisitos do *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

#### **DAS RAZÕES DO PEDIDO**

O Agravado alega que “o Agravante apresentou o citado *madamus* com o fim de garantir aludido direito líquido e certo concernente ao livre convencimento da exploração econômica de imóvel, pois entende que o empreendimento por ele capitaneado atende a todos os requisitos exigidos pelo órgão municipal responsável pela fiscalização de cunho ambiental [...] A peça vestibular contém em seu bojo pedido liminar, pleito este apenas apreciado pelo Julgador a quo após a apresentação das informações oriundas da autoridade impetrada. Contudo, depois de tempestivamente realizada a providência mencionada, o pleito apressado foi indeferido, fato este que levou o impetrante a renovar o pedido açodado por intermédio

de agravo de instrumento [...] pleito este que veio a lograr êxito, já que o Douto Desembargador reputou presentes a fumaça do bom direito e o periculum in mora, não lhe restando outro caminho a não ser o de atender a súplica”.

Aduz que “o Município de Boa Vista comparece em Juízo enquanto pessoa jurídica interessada no presente feito, tendo em vista o fato de a autoridade apontada como coatora ser integrante de sua composição administrativa e ao ato impugnado ter sido realizado no exercício de suas prerrogativas institucionais, advindo daí sua legitimidade para atuar na presente demanda. Nessa linha, é importante salientar que o art. 7º, inciso II, da Lei n. 12.016/2009, estabelece que o Juiz, ao receber a inicial, deve dar ciência do feito ao órgão de representação judicial do Ente ao qual está atrelada a autoridade coatora, para que, havendo interesse, ingresse no feito. [...] O impetrante, sujeito que requer o amparo do Órgão Jurisdicional quanto a proteção e garantia de exercício de direito líquido e certo, é o senhor Erasmo Sabino de Oliveira, muito embora não seja este o proprietário do imóvel loteado. Ocorre que o senhor Erasmo Sabino é tão somente procurador do proprietário, o senhor Antonio Costa de Souza, agricultor, que concedeu ao impetrante instrumento representativo para gerir os negócios concernentes a propriedade.

Segue afirmando que “no âmbito administrativo, o agravante instruiu devidamente o processo, requerendo, em nome do proprietário, as autorizações necessárias a realização do parcelamento do imóvel para a venda de lotes de terras destinados a moradia. Não é a toa que as autorizações expedidas estão todas em nome do senhor Antonio Costa de Souza. De fato, o impetrante requer em nome próprio, direito alheio, prática que, em regra, é vedada pelo ordenamento jurídico pátrio, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. [...] No caso, a parte lesada por suposta medida desarrazoada tomada pela Administração, é o proprietário, pois a este será revertido o maior proveito oriundo do empreendimento imobiliário, e não seu procurador, enquanto mero representante de seus interesses”.

Sustenta o Agravado que “cumpre a parte supostamente lesada buscar o auxílio do Órgão Jurisdicional, não podendo qualquer do povo, ante a inércia do interessado, tomar tal providência, tão-pouco poderá o Magistrado, de ofício, socorrer o importunado. É possível que procurador, devidamente constituído, provoque o Judiciário, contudo o fará em nome do legitimado e não em nome próprio. No caso sob análise, equivoca-se o autor ao nominar-se parte ativa na prelação processual, quando deveria, enquanto representante do legitimado, arrolar o proprietário do imóvel e responsável primaz pelo empreendimento, como verdadeiro sujeito ativo”.

Pontua que “imperioso torna-se que o Douto Desembargador reconsidere a decisão liminar exarada, de modo a revogá-la posto viciada a relação processual. [...] Em virtude da dimensão do vício apontado e em prestígio a economia processual, com esteio nos efeitos devolutivo e translativo do recurso, levando em conta que a apontada ilegitimidade, embora não tenha sido suscitada no momento da apresentação das informações, pode ser reconhecida de ofício pelo Órgão Julgador, igualmente requer o Município de Boa Vista que Vossa Excelência extinga o Mandado de Segurança de n. 0702084-04.2011.823.0010, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 10, caput, da Lei n. 12.016/2009 c/c o art. 267, VI, do CPC”.

Em arremate, afirma que “deve o Douto Desembargador reconsiderar sua decisão quanto ao deferimento do pleito liminar, e de plano, extinguir o feito sem análise do mérito”.

#### DO PEDIDO

Requer a reconsideração do pedido liminar, a fim de revogá-la em face da ilegitimidade ativa, extinga o processo sem resolução do mérito haja vista os efeitos devolutivo e translativo do recurso.

É o breve relatório.

#### DECIDO.

#### DA ILEGITIMIDADE ATIVA

Diante do caso em análise, verifico que nos autos consta instrumento público de procuração onde o senhor Antonio Costa de Souza nomeia e constitui o ora Agravante como sendo seu procurador, conferindo os poderes específicos seguintes:

“OUTORGANTE: ANTONIO COSTA DE SOUZA [...] casado com MARIA GOMES DE SOUZA [...] nomeiam e constituem seu PROCURADOR: ERASMO SABINO DE VIEIRA [...], a quem confere poderes específicos para, em caráter irrevogável, irretroatável e sem prestação de contas, vender, transferir, ceder, doar ou qualquer outra forma alienar, para si ou para terceiros, o imóvel rural de propriedade dos outorgantes constituído por: Área de terras rural denominada Fazenda Real, situada no Município de Boa Vista-RR, Gleba Murupú, BR 174, região do Monte Cristo [...]; representá-lo junto aos Órgãos Públicos Federais, Municipais, Estaduais, Autárquicos, Serviço de Registro de Imóveis, Tabelionatos em geral, Prefeitura Municipal [...]”. (fls. 227).

É cediço que a procuração é um documento que serve de instrumento para que o interessado, mandante ou outorgante, dê a terceiros, mandatário ou procurador, o direito de praticar atos em seu nome.

Consoante estabelece o artigo 653, do Código Civil:

"Opera-se o mandato quando alguém recebe de outrem poderes para, em seu nome, praticar atos ou administrar interesses. A procuração é o instrumento do mandato." (sem grifo no original)

Assim, mediante leitura do documento (fls. 227), observo inexistir poderes para representação judicial.

Dos autos nada demonstra que o Agravante (autor da ação do mandado de segurança), possui autorização para postular interesse alheio em nome próprio, nos termos do artigo 6º, do Código de Processo Civil:

"Ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei."

Ora, os legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito.

No caso específico, constato que as autorizações de Instalação n. 026/2010, de Operação n. 021/2010, bem como licença prévia n. 007/2010, concedidas estão todas em nome de Antonio Costa de Souza (fls.36/37, 39/40, 42/43).

Verifico que o Agravante está se amparando em suposto direito alheio, com a finalidade de ver revogada decisão judicial que indeferiu pedido liminar do writ, tendo em vista cancelamento das autorizações e licenças concedidas referentes ao empreendimento Said Salomão.

O proprietário da área em questão é Antonio da Costa Souza e não o Agravante, porquanto, este simplesmente está pleiteando direitos de pessoa outra em nome próprio, o que é de todo inviável.

Sobre este tema ensina Humberto Theodoro Júnior<sup>1</sup> que:

"legitimados ao processo são os sujeitos da lide, isto é, os titulares dos interesses em conflito. A legitimação ativa caberá ao titular do interesse afirmado na pretensão, e a passiva ao titular do interesse que se opõe ou resiste à pretensão [...]. Em síntese: como as demais condições da ação, o conceito da legitimação ad causam só deve ser procurado com relação ao próprio direito de ação, de sorte que a legitimidade não pode ser senão a titularidade da ação". (sem grifo no original).

Leciona Celso Agrícola Barbi<sup>2</sup>:

"[...] esclarece o princípio da legitimidade contido no art. 3º, no que se refere à legitimidade ativa. Ao negar que alguém possa pleitear, em nome próprio, direito alheio, a lei fixa o princípio afirmativo de que somente o titular do direito pode demandar acerca dele. A regra é correta, porque, na verdade, é mais conveniente que o legislador deixe a cada pessoa a iniciativa de reclamar em Juízo os seus direitos. O titular de um direito é que melhor sabe se lhe convém reclamá-lo e o momento em que deve fazê-lo". (sem grifo no original).

O Agravante, de fato, não tem legitimidade para pleitear, em nome próprio, direito alheio, conforme norma supramencionada, patente a ilegitimidade ativa do ora Agravante.

Ressalto que a legitimidade ativa ad causam deve ser analisada com base nos elementos da lide, com relação ao próprio direito de ação, afastando-se do conteúdo da relação jurídica material deduzida em juízo, haja vista que o direito de ação caracteriza-se pela autonomia e abstração.

Destaco que a doutrina conceitua o instituto da legitimidade ativa ad causam, como uma das condições da ação:

"A legitimação para agir (legitimação ad causam) diz respeito à titularidade ativa e passiva da ação. É a pertinência subjetiva da ação, como diz Buzaid. A ação somente pode ser proposta por aquele que é titular do interesse que se afirma prevalente na pretensão, e contra aquele cujo interesse se exige que fique subordinado ao do autor. Desde que falte um desses requisitos, há carência de ação por ausência de legitimação ad causam. Só os titulares do direito em conflito têm o direito de obter uma decisão sobre a pretensão levada a juízo através da ação. São eles portanto os únicos legitimados a conseguir os efeitos jurídicos decorrentes do direito de ação<sup>3</sup>."

E, ainda, Moacyr Amaral dos Santos<sup>4</sup>:

"Por outras palavras, o autor deverá ser titular do interesse que se contém na sua pretensão com relação ao réu. Assim, a legitimação para agir em relação ao réu deverá corresponder à legitimação para contradizer deste em relação àquele. Ali, legitimação ativa. Aqui, legitimação passiva."

Importante mencionar que a jurisprudência vem rechaçando a hipótese de o mandatário ajuizar a ação em nome próprio, para a defesa de direito alheio (CPC: art. 6º).

Colaciono decisões do Superior Tribunal de Justiça:

**"RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. PENA DE PERDIMENTO DE BENS. PLEITO DE LIBERAÇÃO DOS BENS DA PESSOA JURÍDICA. ILEGITIMIDADE. NOME PRÓPRIO DIREITO ALHEIO. RECURSO DESPROVIDO.**

<sup>1</sup> JUNIOR. Humberto Theodoro. Curso de Direito Processual Civil, 37ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 57/58.

<sup>2</sup> BARBI. Celso Agrícola. Comentários ao Código de Processo Civil, Rio de Janeiro: Forense, 1977, v. I, p. 35.

<sup>3</sup> MARQUES. José Frederico. Instituições de Direito Processual Civil, 3ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1966, v. II, p. 41.

<sup>4</sup> SANTOS. Moacyr Amaral. PRIMEIRAS LINHAS DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 171.

I. Nos termos do art. 6º do Código de Processo Civil, o recorrente não detém legitimidade para postular eventual violação de direito líquido e certo, visando ao desbloqueio de bens das pessoas jurídicas, mesmo que figure na qualidade de sócio.

II. O recorrente é parte ilegítima para oferecer imóveis das pessoas jurídicas como garantia para cumprimento da pena de perdimento de bens em substituição dos bens seqüestrados que pretende sejam liberados.

III. Recurso desprovido.(STJ, RMS 31387 / RO, rel. Ministro Gilson Dipp, 5ª Turma, j. 01/03/2012). (sem grifo no original).

“ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. INSTITUIÇÕES AUTORIZADAS PELO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO. MINAS GERAIS. IMPOSSIBILIDADE DE PLEITEAR DIREITO PARA OUTREM. ART. 6º DO CPC. DIFUSÃO DA DECISÃO NA MÍDIA. PEDIDO FORA DA VIA MANDAMENTAL. ANULAÇÃO DE PARECER HOMOLOGADO. VALIDADE DE DIPLOMA DE MESTRADO E DOUTORADO. CURSOS NÃO COBERTOS PELOS EFEITOS DA ADI 2501/MG, DO STF. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. SEGURANÇA DENEGADA.

[...] 2. Não é possível demandar o direito ao reconhecimento de títulos acadêmicos para terceiros, já que, nos termos do art. 6º do Código de Processo Civil "ninguém poderá pleitear, em nome próprio, direito alheio, salvo quando autorizado por lei".

[...]. Denegada a segurança.(STJ, MS 14523 / DF, rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, j. 22.09.2010)".

Nessa linha caminha os Tribunais Pátrios:

“AÇÃO DE COBRANÇA - REPRESENTAÇÃO LEGAL POR PROCURAÇÃO - OUTORGADO - MERO REPRESENTANTE - LEGITIMAÇÃO EXCEPCIONAL - INOCORRÊNCIA - ILEGITIMIDADE ATIVA CARACTERIZADA - ARTIGO 6º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO. O Outorgado não pode agir em nome próprio, mas sempre em nome do outorgante, ainda que a procuração conste poderes especiais e específicos, pena de ofensa ao art. 6º do CPC. A outorga de procuração por instrumento público não confere ao outorgado legitimidade para estar em juízo pleiteando direito alheio em nome próprio. Preliminar de ilegitimidade acolhida e processo extinto. (TJMG, 10ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0145.07.416594-8/001, Rel. Des. Cabral da Silva, publicado em: 10/04/2008). (sem grifo no original).

“AÇÃO DE COBRANÇA - ALUGUÉIS - OUTORGA DE PODERES PARA O REPRESENTANTE LEGAL - REPRESENTANTE LEGAL EM NOME PRÓPRIO OUTORGA PODERES PARA ADVOGADO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM - PROVIMENTO.- O proprietário ao outorgar poderes para seu representante legal, este não pode agir em nome próprio, mas sempre em nome do outorgante.- Se no contrato de mandato, o outorgante em nome próprio outorga poderes para um advogado administrar o imóvel, não existe relação jurídica entre o proprietário e o outorgado, sendo declarado ilegítimo para ajuizar a ação. (TJMG, 13ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 1.0024.06.045442-8/001, Rel. Des. Nicolau Masselli, publicado em: 25/01/2008).

Destarte, não possuindo o Agravante legitimidade para propositura do agravo de instrumento, deve o presente feito ser extinto sem resolução do mérito.

#### CONCLUSÃO

Desta forma, em face do exposto com fundamento nos artigos 3º, 6º, 527, parágrafo único, 653, todos do Código de Processo Civil, reconsidero decisão de fls. 194/196, proferida nos presentes autos, e extingo o processo sem resolução de mérito em face da ilegitimidade ativa do ora Agravante, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

Custas ex lege. Sem condenação em honorários.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 26 de junho de 2012.

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.916861-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**APELADA; ROSÂNGELA DOS REIS PEREIRA**

**ADVOGADO: DR. JOSINALDO BARBOZA BEZERRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****DECISÃO**

Proc. n. 010.09.916861-8

- 1) Verifico que a parte Apelante aviou petição (fls. 172), informando que “não irá interpor recurso do v. acórdão de fls. 163/168[...] em razão de dispensa administrativa”;
- 2) Estabelece o ordenamento jurídico brasileiro que a renúncia ao direito de recorrer independe da aceitação da outra parte (CPC: art. 502);
- 3) Portanto, homologo a renúncia formulada;
- 4) Certifique-se o trânsito em julgado do Acórdão de fls. 168;
- 5) Após, archive-se.
- 6) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27.JUN.2012

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000136-7 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS LIBERAIS UNIVERSITÁRIO DO BRASIL**

**ADVOGADO: DR. ALBERTO JORGE DA SILVA**

**EMBARGADA: MARLEIDE DE MELO CABRAL**

**ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA**

**RELATOR: JUIZ CONVOCADO EUCLYDES CALIL FILHO**

**DECISÃO**

Trata-se de embargos de declaração, com fins prequestionadores, opostos pela Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil – APLUB, contra a decisão de fls. 275/276, que denegou, em sede de agravo de instrumento, pedido de efeito suspensivo ao despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, nos autos da ação de cobrança nº 001003064223-4, que determinou a penhora através de bloqueio “on line” de valores localizados em contas correntes da agravante, em detrimento da carta de fiança bancária, por ela indicada à contrição.

Alega, em síntese, que o então Desembargador Relator da decisão guerreada incorreu em flagrante equívoco, posto que denegou o pedido de efeito suspensivo ao recurso, asseverando que as razões que fundamentam o pedido de efeito suspensivo são as mesmas que alicerçam o “meritum causae” da irresignação.

Aduz que “...a referida decisão não faz análise expressa da legislação incidente sobre os fatos da lide, o que é indispensável para a obtenção do prequestionamento que permite à parte embargante o acesso às vias dos recursos excepcionais” (fl. 294).

Pede, ao final, que seja sanada a omissão apontada, e explicitamente prequestionados os dispositivos legais mencionados no presente recurso (fls. 292/296).

Instado a se manifestar, a recorrida alega que os presentes embargos são nitidamente procrastinatórios, tendo a recorrente “...desde a fase cognitiva do processo apresentado mais de 10 (dez) recursos nas fases de conhecimento e de execução” (fl. 299).

É o breve relato. Decido nos termos do artigo 557, do CPC.

Não há como se conhecer dos presentes embargos, posto que afiguram-se manifestamente intempestivos, como restará evidenciado, a seguir.

Nessa direção, percebe-se que a embargante insurge-se contra a decisão monocrática proferida no agravo de instrumento nº 00012000136-7, que denegou o pedido de efeito suspensivo ao recurso (fls. 275/276), a qual fora publicada no DJe nº 4.739, de 27.02.12, conforme certidão de fl. 278v.

Inconformada contra tal decisão, a ora embargante opôs pedido de reconsideração (fls. 283/287), sendo apreciado e indeferido por este Relator às fls. 289/290, cujo decisum publicou-se no DPe nº 4.778, de 25/04/12 (fl. 291).

Por fim, verifica-se que os presentes embargos de declaração foram protocolados nesta Corte de Justiça aos 02.05.12 (fl. 292), depois de decorridos mais de 70 (setenta) dias, da publicação da decisão vergastada (27.02.12), pois, como cediço, a oposição de pedido de reconsideração contra decisão interlocutória, não interrompe o prazo recursal, conforme já pacificado por nossas Cortes de Justiça:

**PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – NÃO SUSPENSÃO NEM INTERRUPTÃO DO PRAZO RECURSAL – 1-** Orientação jurisprudencial assente no sentido de que pedido de reconsideração não suspende nem interrompe a fluência do prazo recursal, sendo, por isso mesmo, intempestivo, na hipótese em causa, o recurso de instrumento. **2-** Agravo regimental não provido.” (TRF 1ª R. – AgRg-AI 0064206-77.2008.4.01.0000 – Rel. Des. Carlos Moreira Alves – DJe 31.01.2011 – p. 155)

**“DIREITO PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO – ART. 557 DO CPC – TEMPESTIVIDADE – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – NÃO SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL – I-** A mera reiteração de pedido anteriormente formulado, em pedido de reconsideração, não suspende ou interrompe o prazo para interposição de recurso, operando-se a preclusão. **II-** Agravo desprovido.” (TRF 3ª R. – AG-AI 2009.03.00.032459-1/SP – 4ª T. – Rel. Des. Fed. Alda Basto – DJe 13.05.2011 – p. 692)

**“PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – AUSÊNCIA DE INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL – Revela-se intempestivo o agravo de petição interposto nos oito dias seguintes ao despacho ordinatório que indeferiu o pedido de reconsideração da decisão agravada, uma vez que esta medida não interrompe ou suspende o prazo recursal. Agravo de petição não conhecido”.** (TRT 03ª R. – AP 1448/2005-039-03-00.6 – Relª Juíza Conv. Wilmeia da Costa Benevides – DJe 17.05.2011 – p. 128)

**“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECISÃO AGRAVADA – MATÉRIA JÁ APRECIADA ANTERIORMENTE – PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO – NÃO INTERRUPTÃO OU SUSPENSÃO DO PRAZO RECURSAL – PRECLUSÃO – RECURSO A QUE NÃO SE CONHECE – Sendo a decisão combatida mera reiteração de decisão anterior, em face da qual a parte não aviu recurso próprio, o indeferimento de pedido de reconsideração não interrompe nem suspende o prazo recursal, diante do fenômeno da preclusão temporal.”** (TJMG – AI 1.0145.09.549801-3/001 – 9ª C.Cív. – Rel. Tarcisio Martins Costa – DJe 31.01.2011)

Logo, não há como se conhecer do recurso em apreço, em face da sua manifesta intempestividade.

Outrossim, fica a recorrente advertida de que, na hipótese de insistir em opor incidentes e/ou recursos manifestamente procrastinatórios como se afiguram os presentes embargos, estará sujeita à imposição da multa processual, prevista nos artigos 17, inciso VII, c/c 18, do Código de Processo Civil.

À vista do exposto, com fundamento no artigo 557, c/c o artigo 175, inciso XIV, do RITJ/RR, não conheço do presente recurso, em face da sua manifesta intempestividade.

Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

Boa Vista, 05 de junho de 2012.

EUCLYDES CALIL FILHO – Juiz Convocado (Relator)

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.11.902248-0 – BOA VISTA/RR**

**EMBARGANTE: ZEDEMAR SENA DE OLIVEIRA**

**ADVOGADO: DR. ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA**

**EMBARGADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Tendo em vista o pedido de atribuição de efeito modificativo aos embargos, intimem-se a parte embargada para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000821-4 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CREFISA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**  
**ADVOGADO: DR. MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO**  
**AGRAVADO: MARIVALDO SOARES DA ROCHA**  
**ADVOGADOS: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO E OUTRO**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**DESPACHO**

Proc. n. 000.12.000821-4

- 1) Mantenho a decisão de fls. 89/90, por seus próprios fundamentos;
- 2) Indefiro requerimento de fls. 92/95;
- 3) Publique-se;
- 4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 27.JUN.2012

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000843-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: PERIN VEÍCULOS LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. TATIANY CARDOSO RIBEIRO**  
**AGRAVADO: ACASSIA FERREIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DESPACHO**

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz do Mutirão Cível, que, nos autos da ação de substituição de veículo n.º 010.2009.917.519-1, anunciou o julgamento antecipado da lide.

Inexistindo pedido liminar, intime-se a parte agravada para, querendo, contraminutar o presente agravo, na forma do art. 527, V, do CPC.

Requisitem-se informações do Juiz da causa.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 25 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.06.130824-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: DECIVALDO CABRAL DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

**DESPACHO**

Considerados os princípios da ampla defesa e do contraditório, e à vista da certidão de fl. 180, v., intime-se pessoalmente o patrono do apelante, **Dr. José Fábio Martins da Silva – OAB/RR nº 118**, para que sejam oferecidas as razões recursais.

Em seguida, ao Ministério Público para oferecer as contrarrazões.

Após, vistas à douta Procuradoria de Justiça para manifestar-se.

Por fim, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 11 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.01.010393-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ANTONIO DOS SANTOS LEMOS**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Em relação ao requerimento feito pelo ilustre Defensor Público às fls. 321, convém destacar que o entendimento mais recente e abalizado dos Tribunais pátrios, com espeque no art. 405, § 2º, do CPP, bem como na Resolução nº 105/2010 do Conselho Nacional de Justiça, é no sentido de que a degravação de mídias audiovisuais nos autos não é procedimento obrigatório. Tampouco se trata de procedimento imputável à autoridade judicante, sendo, em verdade, um ônus que cabe às partes interessadas na degravação e transcrição.

A melhor exegese das normas legais e administrativas sobre a matéria (obrigatoriedade da degravação) se apresenta na jurisprudência do seguinte modo:

**Ementa:** HABEAS CORPUS – PEDIDO DE DEGRAVAÇÃO DE AUDIÊNCIAS PELO SISTEMA AUDIOVISUAL. DESNECESSIDADE. A RESOLUÇÃO Nº 105/2010 DO CNJ, PUBLICADA EM 08 DE ABRIL DE 2010, LEGITIMA O PROCEDIMENTO ADOTADO PELA MAGISTRADA. POR MAIORIA, DENEGARAM A ORDEM, VENCIDO O DES. PITREZ (TJRS – HC Nº 70047874326, Segunda Câmara Criminal, Relator: Jaime Piterman, Julgado em 12/04/2012, Diário da Justiça de 17/05/2012)

**Ementa:** [...] não há obrigatoriedade na degravação dos depoimentos colhidos por meio audiovisual, nos termos do art. 405, § 2º, do CPP e da resolução nº 105 do CNJ, bastando, ao pleno exercício da ampla defesa, seja disponibilizado às partes, sem custo, cópia do registro digitalizado (CD ou DVD) do ato processual.

(TJRS – COR 70046690335 RS – Relator(a): Amilton Bueno de Carvalho – Julgamento: 19/01/2012 – Órgão Julgador: Quinta Câmara Criminal – Publicação: Diário da Justiça do dia 09/02/2012)

Nos termos da citada Resolução nº 105/2012 do CNJ, art. 2º: **“Os depoimentos documentados por meio audiovisual não precisarão de transcrição, facultado ao magistrado, quando for de sua preferência pessoal, determinar aos servidores que estão afetos a seu gabinete ou secretaria procederem à degravação”**.

Ressalte-se, por oportuno, que os depoimentos que vierem a ser indicados pelo interessado em suas razões de apelo ou no Parecer do Ministério Público em 2º grau poderão ser consultados pela instância *ad quem* na fonte do registro (mídia audiovisual acostada à contracapa) quando de seu exame judicante.

Desse modo, **indefiro** o requerimento de fls. 321, eis que não tenho interesse na degravação pretendida.

Novamente à DPE para oferecer as razões recursais.

Após, cumpram-se os itens II e III do despacho de fls. 313.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 27 de junho de 2012.

Des. MAURO CAMPELLO

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 0000.12.000482-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: FRANCISCA EDJANE MARCELINO MAGALHÃES**

**ADVOGADO: DR. ROGÉRIO FERREIRA DE CARVALHO**

**AGRAVADO: BANCO PANAMERICANO S/A**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## DESPACHO

Proc. n. 000.12.000482-5

1) Atente o Agravante que o Juízo *a quo* foi devidamente comunicado da decisão liminar proferida nos presentes autos, conforme ofício de fls. 107, tendo inclusive prestado as informações requisitadas, às fls. 109/111;

Portanto, indefiro requerimento de fls. 124/125;

2) Certifique-se quanto à existência de contrarrazões apresentadas pela parte Agravada;

3) Após, conclusos;

4) Cumpra-se.

Cidade de Boa Vista (RR), em 25.JUN.2012

Gursen De Miranda  
Desembargador  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº. 0010.09.012679-7 – RORAINÓPOLIS/RR**

**IMPETRANTE: RONNIE GABRIEL GARCIA**

**PACIENTE: JANDERSON SOARES FERNANDES**

**AUTORIDADE COATORA: MM JUIZ DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 41.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.194875-5 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: CÍCERO CLEMENTINO RIBEIRO JUNIOR**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA**

## DESPACHO

Defiro o pedido de fls. 468.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de junho de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 03 DE JULHO DE 2012.**

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
DIRETOR DE SECRETARIA**

**PRESIDÊNCIA****ATO N.º 060, DO DIA 03 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Nomear **ADRYANO RIBEIRO CHAVES** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, Código TJ/DCA-11, do Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 04.07.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 1068** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, referentes a 2008, anteriormente marcadas para o período de 02 a 31.07.2012, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 1069** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor Geral de Justiça, referentes a 2008, anteriormente marcadas para o período de 01 a 30.08.2012, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 1070** – Convalidar a dispensa do expediente do Dr. **EDUARDO MESSAGGI DIAS**, Juiz Substituto, no dia 02.07.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista no período de 06 a 12.02.2012.

**N.º 1071** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Rorainópolis, nos dias 14 e 15.06.2012.

**N.º 1072** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da Dr.<sup>a</sup> **SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES**, Juíza Substituta, no período de 11 a 14.06.2012.

**N.º 1073** – Convalidar a designação do servidor **RAIMUNDO DE ALBUQUERQUE GOMES**, Técnico Judiciário, por ter respondido pela Escrivania da 6.<sup>a</sup> Vara Cível, no período de 11 a 15.06.2012, em virtude de licença da titular.

**N.º 1074** – Designar o servidor **ARLITON NEY OLIVEIRA FERREIRA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete de Desembargador, em virtude de recesso da servidora Juliete Nascimento Machado Padilha.

**N.º 1075** – Designar o servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, para responder, no período de 18.06 a 07.07.2012, pela Chefia da Seção Judiciária designada para auxiliar e acompanhar o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, em virtude de férias da servidora Lilian Tajujá Rocha.

**N.º 1076** – Designar a servidora **MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, Auxiliar Administrativa, para responder pela Divisão de Gestão Documental, no período de 02 a 11.07.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1077** – Designar o servidor **JOSÉ BRAGA RIBEIRO**, Técnico Judiciário, para responder pela Seção de Arquivo, no período de 02 a 11.07.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 1078** – Dispensar o servidor **VILLE CARIBAS LIMA DE MEDEIROS**, Analista de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Sistemas, a contar de 04.07.2012.

**N.º 1079** – Dispensar o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista de Sistemas, do cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Modernização, a contar de 04.07.2012.

**N.º 1080** – Designar o servidor **CRISPIM JOSÉ DE MELO NETO**, Analista de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Divisão, Código TJ/DCA-6, da Divisão de Sistemas, a contar de 04.07.2012.

**N.º 1081** – Designar o servidor **PAULO CESAR MARTINS TORRES**, Analista de Sistemas, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, Código TJ/DCA-8, da Seção de Modernização, a contar de 04.07.2012.

**N.º 1082** – Determinar que o servidor **MARINALDO JOSÉ SOARES**, Psicólogo, do Juizado da Infância e da Juventude/ Setor Interprofissional passe a servir no Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, a contar de 09.07.2012.

**N.º 1083** – Determinar que a servidora **RENATA GUEDES MOZ**, Psicóloga, sirva junto ao Juizado da Infância e da Juventude/ Setor Interprofissional, a contar de 03.07.2012.

**N.º 1084** – Determinar que a servidora **PERLA ALVES MARTINS LIMA**, Psicóloga, sirva junto ao 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas/ Divisão Interprofissional de Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 03.07.2012.

**N.º 1085** – Determinar que o servidor **GIVANILDO MOURA**, Oficial de Justiça, sirva junto à Central de Mandados, a contar de 03.07.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1086, DO DIA 03 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/11117,

**RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

NOME	CARGO	DO NÍVEL	PARA O NÍVEL	APLICAÇÃO
Dennyson Dahyan Pastana da Penha	Oficial de Justiça – em extinção	IV	V	26.07.2012
Fernando Augusto Guerreiro da Cruz	Técnico em Informática	VI	VII	12.07.2012
João de Deus Roland Ferreira	Técnico Judiciário	II	III	06.07.2012
Olene Inácio de Matos	Técnico Judiciário	II	III	19.06.2012
Raquel Aquino Costa	Técnico Judiciário	IV	V	05.07.2012

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1087, DO DIA 03 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto no art. 22 da Lei Complementar Estadual n.º 142/2008,

Considerando o disposto no art. 2.º, inciso I da Resolução do Tribunal Pleno n.º 29/2011,

Considerando a Decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 2012/9914,

**RESOLVE:**

Conceder, “*ad referendum*” do Tribunal Pleno, gratificação de produtividade de 15% (quinze por cento) aos servidores efetivos **JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO NETO** e **KATHARINE GIL SANTOS KLIPPEL**, Técnicos Judiciários, lotados no 2.º Juizado Especial Cível, com efeitos a partir de 29.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 1088, DO DIA 03 DE JULHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Procedimento Administrativo n.º 2012/10111,

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Suspender os prazos processuais e o atendimento ao público na Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 02 a 06.07.2012 e na Comarca de Rorainópolis, no período de 16 a 20.07.2012.

Art. 2.º - A suspensão de que trata o artigo anterior será sem prejuízo das audiências designadas, bem como do atendimento dos casos de urgência.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****PORTARIAS DO DIA 14 DE JUNHO DE 2012**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 980** – Determinar que a servidora **TATIANA BRASIL BRANDÃO**, Técnica em Informática, sirva junto à Seção de Administração do Parque Computacional, a contar de 14.06.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 03/07/2012****Procedimento Administrativo FUNDEJURR n.º 2012/6188****Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Contratação de empresa para ministrar o curso de formação e atualização sobre licitações e contratos administrativos na Administração Pública**DECISÃO**

1. Trata-se de Procedimento Administrativo originado pela Secretaria Geral objetivando a contratação de empresa para ministrar curso de formação e atualização sobre licitações e contratos na Administração Pública.
2. O referido contrato foi celebrado com a Empresa TREIDE – APOIO EMPRESARIAL LTDA, após reconhecida a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação, nos termos do art. 25, inciso II, c/c o art. 133, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/93 (fl. 11), o que foi ratificado pela Decisão de fl. 14, publicada no DJE nº 4776, de 21 de abril de 2012 (fl. 45).
3. A fim de custear a despesa em comento, foi emitida a Nota de Empenho nº 048/2012, no valor de R\$ 19.120,00 (dezenove mil e cento e vinte reais), conforme fl. 17.
4. A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, de fl. 35, emitida no valor referido no item 3 foi atestada pelo Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal.
5. Consta Ordem de Pagamento de Empenho nº 2012/141 à fl. 39, bem como Ordem Bancária nº 97/2012 à fl. 40-v, demonstrando o pagamento à empresa contratada.
6. Os documentos referentes ao recolhimento dos impostos foram juntados às fls. 42/42-v.
7. Desta forma, considerando que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo mais saldo empenhado nem pendências com a contratada e, a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 48, acolho a sugestão da Secretária de Gestão Administrativa, constante do item 05 da manifestação de fl. 48 e, autorizo o arquivamento do presente Procedimento Administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente

**Procedimento Administrativo Nº 7171/2012****Origem:** Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica - NEGE**Assunto:** Acompanhamento das ações referentes a Gratificação Anual de Desempenho 2012**DESPACHO**

Diante das manifestações de fls. 26/27, encaminhem-se os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para que efetue o ajuste orçamentário necessário com o fim de atender ao pagamento da Gratificação Anual de Desempenho – GAD/2012.

Após, à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para a publicação da Portaria, conforme minuta de fls. 22/23.

Em seguida, à Comissão de Avaliação Anual de Desempenho, para as demais providências.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 03 de julho de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

- Presidente -

**Procedimento Administrativo n.º 10592/2012****Origem:** Corregedoria Geral de Justiça**Assunto:** Curso.**DECISÃO**

1. Acolho a sugestão do ilustrado Secretário Geral (fl. 16); defiro o pedido.
2. Autorizo o afastamento do Servidor Carlos Roberto Albuquerque Dias da Silva para participar do I Encontro de Trabalho da Comissão de Tecnologia do Colégio Nacional de Corregedores, nos dias 05 e 06 de julho do corrente ano, na Cidade de Cuiabá-MT, conforme solicitação do eminente Desembargador Corregedor Geral de Justiça
3. Publique-se; após, remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.

Boa Vista, 02 de julho de 2012.

**Des. Lupercino Nogueira**

Presidente



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

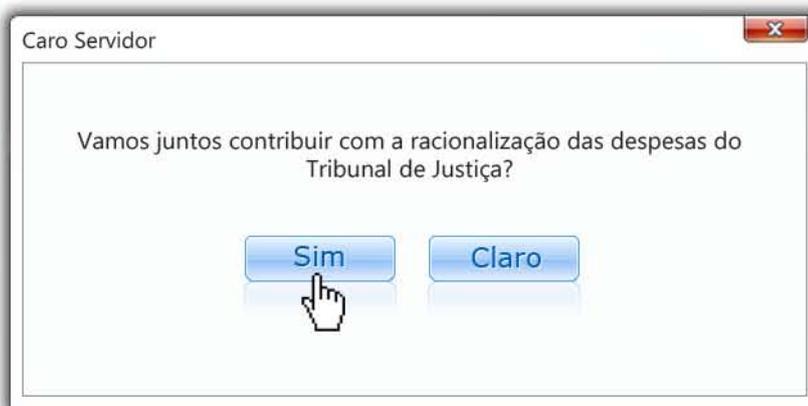
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Expediente de 03/07/2012

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2012  
PROCESSO N.º 2011/13126**

O Tribunal de Justiça do Estado de Roraima torna público aos interessados, que a licitação realizada na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 014/2012**, que tem como objeto **Formação de Sistema de Registro de Preços com vistas à aquisição eventual de materiais permanentes diversos - Relógio Protocolador, Banqueta, Escada e Tela tipo Tripé**, teve o seguinte resultado:

<b>LOTE</b>	<b>EMPRESA VENCEDORA - ADJUDICADA</b>	<b>VALOR DO LOTE</b>
01 (Relógio Protocolador)	GRUPO ASA EMPRESARIAL LTDA EPP	R\$ 9.108,00
02 (Banqueta e Escadas em alumínio)	TROIANA EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 1.299,00
03 (Tela tipo tripé)	WEBTELAS COMERCIO ELETRONICO EIRELI - ME	R\$ 1.066,94

Boa Vista (RR), 03 de julho de 2012.

**JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**  
PREGOEIRA

**SECRETARIA-GERAL****Procedimento Administrativo n.º 2011/11472****Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos****Assunto: Acompanhamento e fiscalização do lote 02 empresa: Marca Com. e Serv. Ltda. ata de registro de preços n.º 009/2011****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo originado pela Seção de Acompanhamento de Contratos para viabilizar o acompanhamento e a fiscalização do Lote 02 da Ata de Registro de Preços de n. 009/2011, firmado com a empresa Marca Comércio e Serviços Ltda.
2. Consta copia da publicação da referida ata às fls. 08/11, que teve sua vigência encerrada em 10.06.2012, sendo que o Lote não foi adjudicado.
3. Desta forma, considerando a análise de que trata o art. 15 da Portaria GP nº 410/2012, realizada à fl. 18, **acolho** a sugestão da Secretaria de Gestão Administrativa, constante do item 05 do despacho de fl. 18, bem como a da Divisão de Gestão Patrimonial, à fl. 16 e, com fundamento no art. 1º, XII, da Portaria GP nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente procedimento administrativo, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 4291/2012****Origem: Wendel Cordeiro de Lima – Oficial de Justiça em extinção - Caracaraí****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Adoto, como razão de decidir, os pareceres de fls. 39/40 e 45/46, motivo pelo qual indefiro o pedido.
2. Publique-se.
3. Após, arquite-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2012/9162****Origem: Escola do Judiciário do Estado de Roraima****Assunto: Aquisição de *pen drives*****DECISÃO**

1. Trata-se de procedimento administrativo aberto em razão de viabilizar a aquisição de 5 (cinco) *pen drives* para subsidiar as atividades da Escola do Judiciário, solicitados por meio do Memo nº 75/2012-EJURR.
2. A Chefa da Seção de Almojarifado informou à fl. 08 da indisponibilidade material solicitado no estoque.
3. Os *pen drives* foram adquiridos por meio de suprimento de fundo e entregues a Escola do Judiciário conforme Memo nº 248/2012-SIL, à fl. 09.
4. Desta forma, tendo sido exauridas as medidas administrativas a serem tomadas no presente procedimento, **acolho** a sugestão da Secretária de Infraestrutura e Logística, constante do item 03 da manifestação de fl. 10 e, com fundamento no art. 1º, inciso XII, da Portaria da Presidência nº 738/2012, autorizo o arquivamento do presente PA, haja vista que exaurido seu objeto.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 10246/2012****Origem: Damião Oliveira da Silva – Aux. Administrativo – Seção de Arquivo****Assunto: Revisão de quintos****DECISÃO**

1. Acolho o parecer de fls. 06/07
2. Considerando a disponibilidade orçamentária informada à fl. 08, com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP 738/2012, com redação dada pela Portaria GP 900/2012, **defiro** o pedido formulado à fl. 02, a fim de que o reajuste de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) determinado pela Lei Estadual 850/2012 seja aplicado aos quintos incorporados.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, para as providências que o caso requer.
5. Por derradeiro, arquive-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2012

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/10549****Origem: Corregedoria Geral de Justiça****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 24/25, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 25-verso.
2. Considerando o expresso no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada às fls. 22/22-v aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Município de Caracará/RR	
Motivo:	Realização de Correição-Geral Ordinária na Comarca de Caracará	
Período:	No período de 02 a 06 de julho de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Anderson Carlos da Costa Santos	Técnico Judiciário	4,5 (quatro e meia)
Ivy Marques Amaro	Técnica Judiciária	4,5 (quatro e meia)
Fernando Marcelo Laurentino	Assessor Especial I	4,5 (quatro e meia)
Shiromir de Assis Eda	Técnico Judiciário	4,5 (quatro e meia)
Jane Socorro Lindoso de Araujo	Chefe de Gabinete de Desembargador	4,5 (quatro e meia)
Daniel Pedreiro da Tridade	Analista Processual	4,5 (quatro e meia)
Luiz Fernandes Machado Mendes	Assessor Jurídico I	4,5 (quatro e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/10834****Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 10/11, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 11-verso.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 08 aos servidores, conforme detalhamento abaixo:

Destino:	PA Nova Amazônia, Polo 12, Boa Vista/RR	
Motivo:	Conduzir oficial para cumprir mandado judicial	
Período:	Dia 20 de junho de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Leomar Irineu Auler	Motorista	0,5 (meia)
Carlos dos Santos Chaves	Oficial de Justiça	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/10846****Origem: Juizado da Infância e Juventude - JIJ****Assunto: Indenização de Diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 09-v.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 06 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Caracarái/RR	
Motivo:	Cumprimento a determinação judicial para realização de estudo psicossocial.	
Período:	Dia 06 de julho de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Ilda Maria de Queiroz	Psicóloga	0,5 (meia)
Jeanne Carvalho Morais	Assistente Social	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.

5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/10847**

**Origem: Comarca de Mucajaí**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 68/68-verso, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 69-v.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 66 ao servidor, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	Boa Vista/RR, Iracema e Zona Rural de Mucajaí/RR	
Motivo:	Diligências para cumprimento de mandados judiciais.	
Período:	No período de 18 a 20 de junho de 2012	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Sergio Mateus	Oficial de Justiça	2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/11001**

**Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística**

**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 12/13, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 13-v.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento da diária calculada à fl. 10 aos servidores, conforme detalhamento abaixo.

Destino:	São Luíz do Anauá e Rorainópolis/RR	
Motivo:	Conduzir servidor para efetuar manutenção corretiva emergencial no grupo gerador da Comarca de São Luiz e manutenção elétrica na Comarca de Rorainópolis.	
Período:	No período de 18 a 20 de junho de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Silvio Soares de Moraes	Engenheiro Elétrico	2,5 (duas e meia)

Galamato Protasio Assis

Motorista

2,5 (duas e meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2012/11051**  
**Origem: Juizado da Infância e Juventude - JIJ**  
**Assunto: Indenização de Diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09-verso, bem como a manifestação da Secretária de Orçamento e Finanças em exercício à fl. 09-v.
2. Considerando o exposto no art. 9º, §1º da Resolução TP nº 06/2010, autorizo o pagamento das diárias calculadas à fl. 06 aos servidores, conforme detalhamento abaixo, ressaltando a necessidade de comprovação de deslocamento, nos termos do parágrafo único do art. 11 da citada Resolução, sob pena de devolução dos valores recebidos.

Destino:	Caracarái/RR	
Motivo:	Cumprimento a determinação judicial para realização de estudo psicossocial.	
Período:	Dia 05 de julho de 2012.	
<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b>
Marinaldo José Soares	Psicólogo	0,5 (meia)
Juvenila Maria Lima Coutinho	Assistente Social	0,5 (meia)

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências quanto ao pagamento.
5. Por fim, ao Núcleo de Controle Interno, conforme o disposto no parágrafo único do art. 11 da Resolução TP nº 06/2010, para verificar se foi procedida a juntada dos comprovantes de deslocamento.
6. Encerrados os trâmites deste procedimento e atestada a regularidade do feito pelo Núcleo de Controle Interno, autorizo o seu arquivamento, na forma do art. 1º, inciso XII da Portaria da Presidência nº 738, de 04.05.2012.

Boa Vista – RR, 03 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 11095/2012**  
**Origem: Denise Andrade de Oliveira – Analista de Sistemas**  
**Assunto: Diferença Salarial**

**DECISÃO**

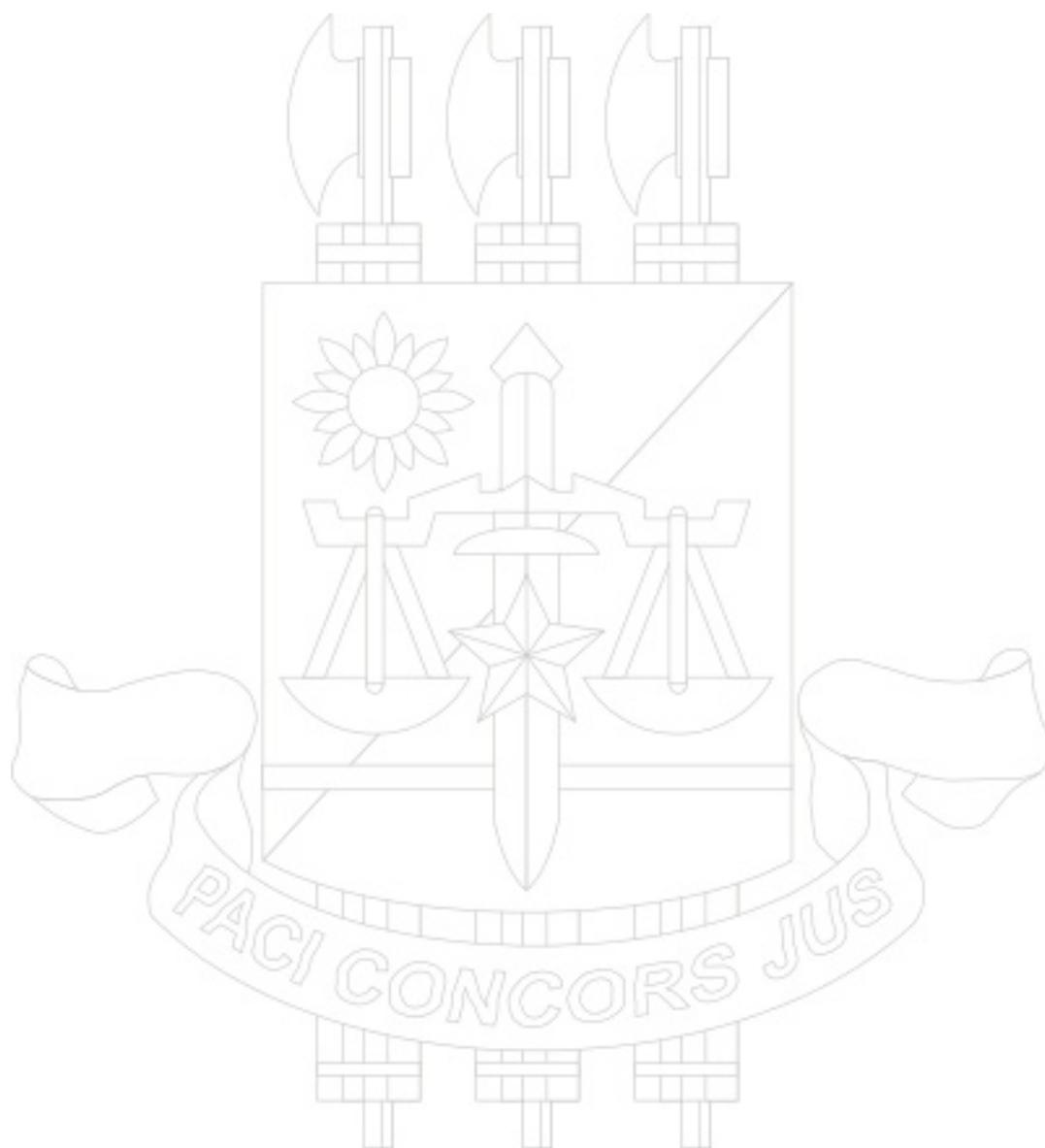
1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07, bem como a manifestação de fl. 07-v do Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.
2. Conforme art. 1º, inciso X, da Portaria GP nº 738/2012, com redação dada pela Portaria GP nº 900/2012, e, diante do disposto no art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 053/2001 c/c o art. 18, § 3º

da Resolução TP n.º 074/2011, considerando que o requerente ainda possui saldo de férias a usufruir, referentes ao exercício de 2012, não conheço do pedido.

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, archive-se.

Boa Vista – RR, 02 de julho de 2012.

**Herberth Wendel**  
Secretário-Geral



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 03 DE JULHO DE 2012**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 738, de 05 de maio de 2012,

**RESOLVE:**

**N.º 976** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **ALINE CORREA MACHADO DE AZEVEDO**, Oficiala de Justiça – em extinção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 31.10 a 09.11.2012.

**N.º 977** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **HALINE APARECIDA BEZERRA BARRETO BANDEIRA**, Assessora de Comunicação Social, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 14 a 23.08.2012.

**N.º 978** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **JOSEANE SILVA DE SOUZA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 06 a 20.08.2012.

**N.º 979** – Alterar a 2.ª e 3.ª etapas das férias do servidor **LOURILÚCIO MOURA**, Assessor Especial II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 02 a 11.10.2012 e de 15 a 24.10.2012.

**N.º 980** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **MARINO CARVALHAL DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10 a 29.07.2012.

**N.º 981** – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **PATRICIA DE SOUZA WICKERT**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 13 a 22.08.2012.

**N.º 982** - Alterar as férias do servidor **MAURÍCIO ROCHA DO AMARAL**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 18.07 a 16.08.2012.

**N.º 983** – Conceder à servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, nos períodos de 10 a 29.07.2012 e de 19 a 28.11.2012.

**N.º 984** – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA MATESELAAR**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10 a 19.09.2012.

**N.º 985** – Alterar a 2.ª etapa do recesso forense do servidor **FERNANDO CÉSAR COSTA XAVIER**, Assessor Jurídico I, referente a 2011, anteriormente marcada para o período de 01 a 15.12.2012, para ser usufruída no período de 10 a 24.07.2012.

**N.º 986** – Alterar o recesso forense da servidora **MARIA ROCICLEIDE DE ALMEIDA LUCIANO**, Chefe de Gabinete Administrativo, referente a 2011, anteriormente marcada para o período de 16.07 a 02.08.2012, para ser usufruída no período de 23.07 a 09.08.2012.

**N.º 987** – Conceder ao servidor **ROBSON DA SILVA SOUZA**, Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 09 a 14.07.2012 e de 16 a 27.07.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****EXPEDIENTES DE 28 DE JUNHO DE 2012.****Documento Digital n.º 11346/2012****Origem: Gab. Des. José Pedro Fernandes****Assunto: Solicita a alteração de férias de servidor****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considero prejudicado o pedido de alteração de férias da servidora **ANA PAULA JOAQUIM**, Assessora Jurídica I, referente ao exercício 2011, haja vista o requerimento ter sido protocolado após o término das férias da servidora, em discordância com o art. 13 da Resolução n.º 74/2011.
3. Quanto à solicitação de alteração das férias, relativas ao exercício 2012, designadas para o período de 01 a 30.08.12, para serem usufruídas no período de **15 a 29.10.2012 e de 05 a 19.12.2012**, defiro o pedido, posto que o solicitação preenche todos os requisitos necessários à alteração.
4. Publique-se.
5. Após, considerando o disposto no art. 3º, III e XIX da Portaria da Presidência n.º 738/2012, archive-se.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário**Protocolo Cruviana n.º 11345/2012****Origem: Secretaria de Orçamento e Finanças****Assunto: Prorrogação de substituição de servidora****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, a designação da servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Técnica Judiciária, para substituir a Chefe de Gabinete Administrativo da Secretaria de Orçamento e Finanças, no período de **27 a 30.06.2012**, em decorrência de afastamento da titular em virtude de licença para tratamento de saúde, tendo em vista que a indicada preenche os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****Protocolo Cruviana n.º 2012/11299****Origem: 7ª Vara Criminal****Assunto: Substituição na Escrivania****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, autorizo, com base no art. 2º, II, da Portaria da Presidência n.º 600/2010, a substituição realizada pelo servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Técnico Judiciário, na Escrivania da 7ª Vara Criminal, no período de **20 a 29.06.2012**, em razão de afastamento da titular, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento de Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário**Protocolo Cruviana nº 11173/2012****Origem: Comissão Permanente de Licitação****Assunto: Indicação de servidor para substituir o Assessor Jurídico II da Comissão Permanente de Licitação, em virtude de usufruto de férias e recesso forense****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º 738/2012, de 14 de maio de 2012 e, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, autorizo a designação do servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Membro de Comissão Permanente, a substituir o servidor Francisco Socorro Pinheiro dos Anjos, Assessor Jurídico II, na Comissão Permanente de Licitações, nos períodos de **10 a 27.07.2012** e **30.07 a 28.08.2012**, em razão de fruição de recesso forense e de férias, posto que ele preenche os requisitos para o cargo a ser substituído.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 28 de junho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****EXPEDIENTES DE 02 DE JULHO DE 2012.****Protocolo Cruviana 2012/11131****Origem: Secretaria de Infraestrutura e Logística****Assunto: Indicação de servidores para substituir nos cargos de Chefe de Gabinete e de Assessor Especial da referida Secretaria.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, de 14 de maio de 2012 e, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, autorizo a designação do servidor **JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES NICÁCIO**, Técnico Judiciário, para substituir o servidor Fabrício Freitas de Quadros, Chefe de Gabinete Administrativo, no período de **25.06 a 09.07.2012**, em razão de férias, e o servidor **LUIZ OTAVIO MOURA REBELO**, Técnico Judiciário, para substituir a servidora Luana de Sousa Brígida, Assessora Especial II, durante o período de **10 a 27.07.2012**, em virtude de gozo do recesso forense, posto que ambos os servidores indicados para substituir preenchem os requisitos para o exercício dos cargos a serem substituídos.
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 02 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário**Protocolo Cruviana nº 10925/2012****Origem: Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações****Assunto: Indicação de servidor para substituição.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, de 14 de maio de 2012, autorizo, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, a convalidação da substituição efetuada pelo servidor **ANTÔNIO JOSÉ VILPERT**, Técnico Judiciário, na Chefia da Seção de Gestão de Bens Imóveis e Alienações, no período de 17 a 22.06.2012, em razão do afastamento do servidor Aldair Ribeiro dos Santos, em razão de doença.
3. Publique-se;
4. Após, enviem-se os autos à Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Em seguida, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para registros;

Boa Vista, 02 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**

Protocolo Cruviana n.º 2012/11185.

Origem: Divisão de Desenvolvimento de Pessoal.

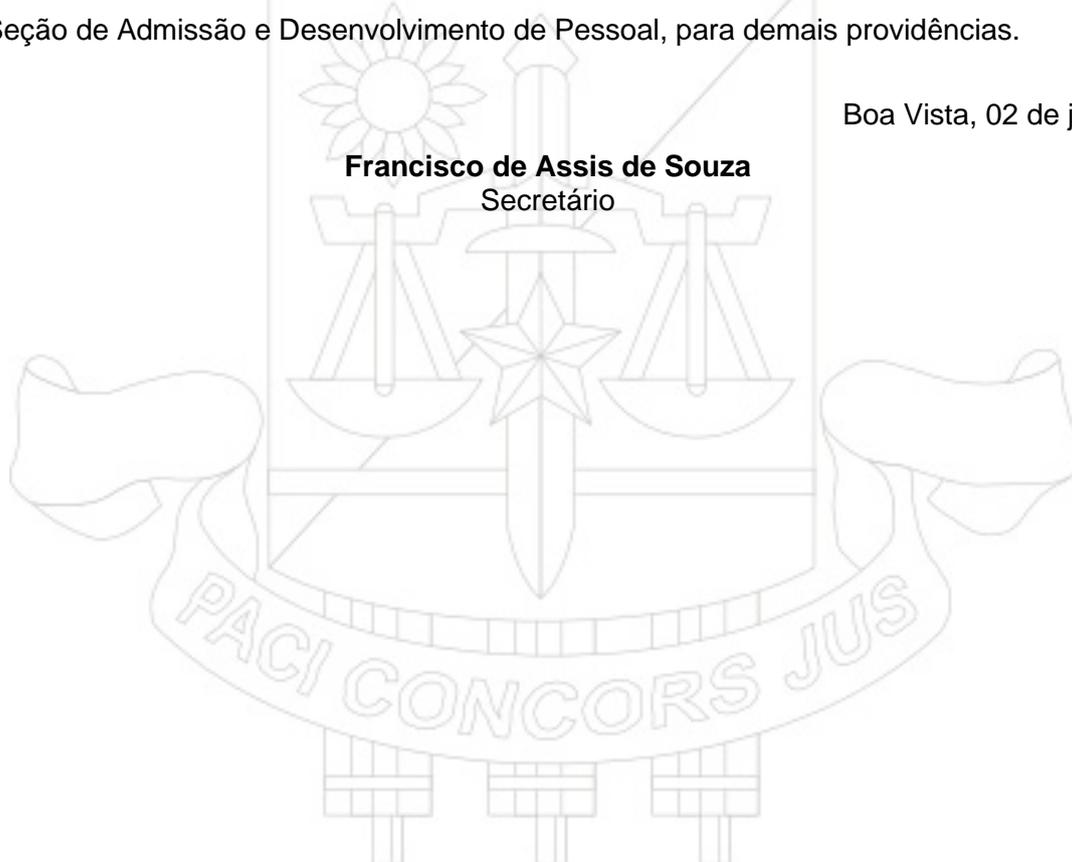
Assunto: Substituição de chefia por motivo de usufruto de férias do titular.

**DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 3º, inciso XIV, da Portaria da Presidência n.º. 738/2012, de 14 de maio de 2012 e, com base no parágrafo único do art. 19 da LCE n.º 175/2011, autorizo a designação do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, para responder pelo cargo de Chefe da Seção de Treinamento e Qualificação de Pessoal no período de **02 a 31.07.2012**, em razão do afastamento do titular para usufruto de férias, posto que preenchidos os requisitos para o exercício do cargo a ser substituído;
3. Publique-se;
4. À Seção de Acompanhamento e Movimentação de Pessoal, para publicação de Portaria;
5. Após, à Seção de Admissão e Desenvolvimento de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 02 de julho de 2012.

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário



## Comarca de Boa Vista

### Índice por Advogado

003836-AM-N: 141	000142-RR-B: 129, 158
008773-ES-N: 155	000144-RR-A: 365
101141-RJ-N: 133	000144-RR-B: 203
005837-RN-N: 541	000146-RR-A: 176, 195, 197, 204
000655-RO-A: 159	000147-RR-B: 349
002597-RO-N: 349	000155-RR-B: 361, 418, 461
005000-RO-N: 533	000155-RR-N: 117, 127
000003-RR-N: 155	000157-RR-B: 117, 124
000008-RR-N: 173, 182	000158-RR-B: 532
000021-RR-N: 365	000160-RR-N: 143
000041-RR-E: 127	000162-RR-A: 138, 152, 479
000051-RR-B: 081	000165-RR-A: 254
000052-RR-N: 275, 337	000167-RR-A: 171
000058-RR-N: 148	000169-RR-B: 357
000073-RR-B: 123	000171-RR-B: 117, 140
000074-RR-B: 149, 150, 169	000172-RR-N: 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043
000075-RR-E: 186	000175-RR-B: 129, 139
000077-RR-A: 419	000178-RR-N: 125, 526, 541
000077-RR-E: 127, 157	000179-RR-B: 117
000079-RR-E: 156	000179-RR-E: 361
000083-RR-E: 160	000180-RR-A: 208
000087-RR-B: 161, 534	000180-RR-E: 117
000087-RR-E: 130, 157	000181-RR-A: 128, 413
000094-RR-B: 147	000186-RR-B: 203
000095-RR-E: 129	000188-RR-E: 113, 125
000098-RR-B: 373	000189-RR-N: 155, 360
000099-RR-E: 140	000190-RR-B: 291
000100-RR-B: 176, 184, 195, 197, 203, 204, 346	000190-RR-E: 167
000101-RR-B: 128, 134, 146, 413	000190-RR-N: 361, 392
000105-RR-B: 131, 160	000191-RR-B: 361
000107-RR-A: 158	000193-RR-E: 131
000111-RR-B: 149	000199-RR-B: 159, 160
000112-RR-E: 155	000200-RR-A: 126
000113-RR-E: 346	000201-RR-A: 373
000114-RR-A: 113, 125, 139, 168, 208, 214	000203-RR-N: 526, 541
000117-RR-B: 134, 135, 148	000205-RR-B: 177, 199, 205, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 227, 232, 236, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 261, 264, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 346
000118-RR-A: 163, 171	000206-RR-N: 192, 195
000118-RR-N: 356	000208-RR-E: 167
000120-RR-B: 045, 118, 350	000210-RR-N: 350, 361
000121-RR-E: 350	000212-RR-N: 189, 196, 206
000124-RR-B: 365	000213-RR-B: 169
000125-RR-E: 130, 172	000213-RR-E: 113, 130, 168
000125-RR-N: 246, 247, 320	000214-RR-B: 126
000126-RR-E: 142	000215-RR-B: 170, 173, 179, 183, 192, 196, 202, 206, 208, 211, 212, 214, 224, 225, 228, 230, 231, 233, 234, 237, 238, 240, 246, 254, 259, 260, 262, 263, 265, 288, 292
000128-RR-B: 201, 534	
000131-RR-N: 121, 158	
000137-RR-E: 346	
000138-RR-E: 354	
000140-RR-E: 182	
000140-RR-N: 364, 366, 371, 376, 382, 384, 385, 387, 388, 389, 395, 402	

000215-RR-E: 117, 140  
000216-RR-B: 135  
000216-RR-E: 128, 146  
000218-RR-B: 046, 361, 531  
000220-RR-B: 210, 213  
000222-RR-E: 151  
000223-RR-A: 132, 134, 135, 145, 148, 351, 518  
000224-RR-B: 172  
000225-RR-E: 160  
000225-RR-N: 569  
000226-RR-B: 226, 247, 269, 271, 274, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 289, 290, 293, 294, 295, 297  
000226-RR-N: 167, 173, 186  
000228-RR-E: 408, 483  
000232-RR-E: 519  
000233-RR-B: 125, 142  
000237-RR-B: 147  
000239-RR-A: 135, 155  
000240-RR-B: 140, 520  
000240-RR-E: 113, 125, 168  
000244-RR-E: 156  
000246-RR-B: 377, 379, 381, 383, 391, 393, 394, 396, 400, 403, 409, 410, 411, 414, 415, 416, 422, 427, 429, 430, 431, 432, 435, 436, 438, 440, 444, 447, 449, 450, 451, 452, 453, 455, 456, 458, 460, 462, 464, 465, 466, 467, 470, 477, 478, 480, 486, 493, 497, 498, 503  
000247-RR-B: 142  
000251-RR-E: 119  
000254-RR-A: 356, 358, 437, 523, 536  
000255-RR-B: 346  
000256-RR-E: 157  
000257-RR-N: 378, 398, 403, 405, 442  
000258-RR-E: 350  
000258-RR-N: 463  
000259-RR-B: 172, 198, 234  
000262-RR-N: 159, 162  
000263-RR-N: 136, 137, 149, 173  
000264-RR-B: 298, 299, 300, 306, 328, 339, 340, 341, 342, 343, 344  
000264-RR-E: 355  
000264-RR-N: 113, 125, 127, 130, 139, 140, 142, 146, 147, 157, 168, 172  
000269-RR-B: 210, 277  
000269-RR-N: 113, 127, 140, 141, 152, 168, 236  
000270-RR-B: 113, 146  
000271-RR-B: 151  
000272-RR-B: 571  
000273-RR-B: 182, 183, 235  
000277-RR-A: 351  
000277-RR-B: 158  
000278-RR-A: 454  
000278-RR-N: 346  
000280-RR-E: 158  
000282-RR-N: 163  
000285-RR-N: 129, 156  
000288-RR-A: 154, 161, 522  
000288-RR-E: 113, 125  
000288-RR-N: 161  
000289-RR-A: 133, 161  
000290-RR-E: 147  
000291-RR-A: 133  
000292-RR-N: 420  
000297-RR-A: 355  
000298-RR-B: 156  
000299-RR-B: 119  
000299-RR-N: 474, 535  
000300-RR-N: 164, 176, 425  
000305-RR-N: 189, 196, 206, 263  
000307-RR-A: 246  
000309-RR-B: 172  
000310-RR-B: 145  
000311-RR-N: 114  
000316-RR-N: 167, 173  
000317-RR-N: 142  
000319-RR-B: 156  
000323-RR-A: 130, 139  
000328-RR-B: 296  
000332-RR-B: 130  
000333-RR-N: 366, 367, 368, 369, 370, 372, 374, 375, 380, 386, 397, 399, 401, 404, 406, 407, 412, 423, 424, 426  
000336-RR-N: 203  
000344-RR-N: 113  
000345-RR-N: 143  
000352-RR-N: 138, 569  
000353-RR-A: 192, 234  
000355-RR-N: 360  
000357-RR-A: 164  
000358-RR-N: 177, 199, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 227, 232, 236, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 261, 264, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338  
000368-RR-A: 454, 483  
000368-RR-N: 159, 160  
000378-RR-N: 205  
000379-RR-N: 126, 168, 169, 170, 171, 172, 346, 347, 348, 349, 350  
000385-RR-N: 354, 361, 519  
000394-RR-N: 173  
000405-RR-N: 156  
000406-RR-N: 144  
000412-RR-N: 166  
000413-RR-N: 157  
000417-RR-N: 155  
000424-RR-N: 126, 170, 346, 350, 351  
000426-RR-N: 156  
000429-RR-N: 350  
000430-RR-N: 354, 361  
000431-RR-N: 160

000436-RR-N: 156, 158  
 000444-RR-N: 140  
 000451-RR-N: 122  
 000457-RR-N: 535  
 000463-RR-N: 119  
 000467-RR-N: 117  
 000468-RR-N: 131, 534  
 000473-RR-N: 523  
 000474-RR-N: 177, 199, 205, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 227, 232, 236, 239, 241, 242, 243, 244, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 255, 256, 257, 258, 261, 264, 266, 267, 268, 270, 272, 273, 276, 301, 302, 303, 304, 305, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338  
 000475-RR-N: 148  
 000481-RR-N: 143, 153, 545  
 000483-RR-N: 125, 541  
 000497-RR-N: 437  
 000505-RR-N: 155  
 000507-RR-N: 534  
 000510-RR-N: 142  
 000514-RR-N: 534  
 000525-RR-N: 570  
 000550-RR-N: 113, 130, 537, 546, 547  
 000552-RR-N: 428, 469, 472, 475  
 000554-RR-N: 130  
 000556-RR-N: 354  
 000557-RR-N: 545, 546, 548  
 000561-RR-N: 113, 151, 173, 182, 361  
 000565-RR-N: 356, 575  
 000566-RR-N: 135, 155, 354, 361  
 000568-RR-N: 154, 167  
 000573-RR-N: 116  
 000574-RR-N: 463  
 000576-RR-N: 125, 541  
 000581-RR-N: 182  
 000584-RR-N: 151, 361  
 000592-RR-N: 443  
 000600-RR-N: 231  
 000601-RR-N: 176, 420, 583  
 000612-RR-N: 137  
 000624-RR-N: 220  
 000632-RR-N: 541  
 000635-RR-N: 154, 161, 522  
 000637-RR-N: 445, 459, 537, 545, 546, 547, 548, 549  
 000643-RR-N: 526, 541  
 000652-RR-N: 408  
 000665-RR-N: 113  
 000671-RR-N: 519  
 000686-RR-N: 362, 444, 490, 514  
 000687-RR-N: 140  
 000692-RR-N: 140  
 000709-RR-N: 137  
 000716-RR-N: 484

000719-RR-N: 168  
 000721-RR-N: 582  
 000725-RR-N: 144  
 000730-RR-N: 523  
 000739-RR-N: 474  
 000751-RR-N: 541  
 000769-RR-N: 575  
 000776-RR-N: 541  
 000799-RR-N: 381  
 000802-RR-N: 594  
 130524-SP-N: 167, 168  
 139455-SP-N: 162  
 189902-SP-N: 346  
 196403-SP-N: 174, 175, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 193, 194, 195, 198, 200, 201, 204, 207, 209  
 212022-SP-N: 134

## Cartório Distribuidor

### Vara Itinerante

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Averiguação Paternidade

001 - 0008652-43.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.008652-4  
 Autor: G.F.P.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

002 - 0011081-80.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011081-1  
 Autor: M.Y.B.P. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0011082-65.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011082-9  
 Autor: A.S.A. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0011118-10.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011118-1  
 Autor: F.M.S.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0011147-60.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.011147-0  
 Autor: F.G.R.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Averiguação Paternidade

006 - 0008627-30.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.008627-6  
 Autor: C.O.L.S. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2012.  
 Valor da Causa: R\$ 622,00.  
 Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

#### Divórcio Consensual

007 - 0008638-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008638-3  
Autor: J.G.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Regulamentação de Visitas

008 - 0011115-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011115-7  
Autor: I.C.G.J.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

009 - 0008612-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008612-8  
Autor: Cleonete Edmam Luz Ingarico  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0008628-15.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008628-4  
Autor: Victor Napoleao Herrera Sosa  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0008631-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008631-8  
Autor: Gregorio Uriel Dias Herrera  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0008633-37.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008633-4  
Autor: Francis Urielys Dias Herrera  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0008635-07.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008635-9  
Autor: Francisco Adrian Lopes Oven  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

014 - 0008641-14.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008641-7  
Autor: Nesrin Azzam Monzon  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0008644-66.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008644-1  
Autor: Rafael Angel Prieto  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

016 - 0008645-51.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008645-8  
Autor: Brayan Alexis Medina Pinzan  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0008646-36.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008646-6  
Autor: Brittany Alejandra Marino Nunoz  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0008648-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008648-2  
Autor: Victoria Andreina Ruiz Blanco  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0008649-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.008649-0  
Autor: Ramananda Raya Servino Santos

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0009551-41.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009551-7  
Autor: Kamilla Azzam Mas  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0009552-26.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009552-5  
Autor: Shair Eduardo Barrero Zamora  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0009553-11.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009553-3  
Autor: Duglis Delimar Gonzales Figueroa  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0009554-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009554-1  
Autor: Taina Rodrigues Pinheiro  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0009556-63.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009556-6  
Autor: Rimbels Andreina Rodriguez Gonzalez  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0011073-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011073-8  
Autor: Rusbelis Alexandra Rodrigues Gonzales  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0011074-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011074-6  
Autor: Luis David Martinez Robles  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0011077-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011077-9  
Autor: Rozana Junor da Conceição  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0011079-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011079-5  
Autor: Yannil Hailey Veliz  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0011080-95.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011080-3  
Autor: Visakha Devi das Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/04/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0011090-42.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011090-2  
Autor: Warlison Marcolino Simão  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0011091-27.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011091-0  
Autor: Kenner Jose Gomez Dias  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

032 - 0011092-12.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011092-8  
Autor: Rayana Marcolino Simão

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

033 - 0011094-79.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011094-4

Autor: Carlos David Guacaran Rodriguez  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

034 - 0011097-34.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011097-7

Autor: Patricia Antonico de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

035 - 0011101-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011101-7

Autor: Cleidiane de Souza Ribeiro  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

036 - 0011110-33.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011110-8

Autor: David Flores Silva  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

037 - 0011136-31.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011136-3

Autor: Isabella Ketllen Silva dos Santos  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

038 - 0011140-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011140-5

Autor: Leidson de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

039 - 0011142-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011142-1

Autor: Leticia de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

040 - 0011143-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011143-9

Autor: Gleydson de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

041 - 0011144-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011144-7

Autor: Leilson de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

042 - 0011148-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011148-8

Autor: Nilcivane de Souza  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

043 - 0011672-42.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011672-7

Autor: Elivania Batista Antonico  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/07/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Carta Precatória

044 - 0011021-10.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011021-7

Réu: Jose Ramid Magalhães Assen

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

045 - 0010995-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010995-3  
Réu: Sergio Chaves dos Santos  
Transferência Realizada em: 02/07/2012.  
Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Liberdade Provisória

046 - 0011038-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011038-1  
Réu: Felipe Oliveira da Silva  
Distribuição por Dependência em: 02/07/2012.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Prisão em Flagrante

047 - 0011014-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011014-2  
Réu: Felipe Oliveira da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0011033-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011033-2  
Réu: Tiago França de Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0011034-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011034-0  
Réu: Amarilda Matos de Sousa e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

### Execução da Pena

050 - 0003137-95.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003137-5  
Sentenciado: Anderson Lima da Cruz  
Inclusão Automática no SISCOM em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

051 - 0011040-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011040-7  
Indiciado: I.C.N.B. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0011041-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011041-5  
Indiciado: J.C.L.  
Distribuição por Dependência em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

053 - 0011015-03.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011015-9  
Réu: Jarielson de Matos Trajano  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0011032-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011032-4  
Réu: Sebastião dos Santos Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

055 - 0010747-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010747-8  
Indiciado: A.C.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0010749-16.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010749-4  
Indiciado: J.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0010751-83.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010751-0  
Indiciado: J.M.M.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0010752-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010752-8  
Indiciado: G.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0010761-30.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010761-9  
Indiciado: M.B.F.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0010765-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010765-0  
Indiciado: O.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0010769-07.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010769-2  
Indiciado: D.B.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

062 - 0011017-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011017-5  
Indiciado: R.G.C.  
Distribuição por Dependência em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0011039-31.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011039-9  
Indiciado: C.S.T.  
Distribuição por Dependência em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0011045-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011045-6  
Indiciado: J.S.S.  
Distribuição por Dependência em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

065 - 0011043-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011043-1  
Réu: Kaliferson Adrian Carvalho Bezerra  
Distribuição por Dependência em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

066 - 0011025-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011025-8  
Réu: Raryson Little da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0011026-32.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011026-6  
Réu: Bento Borges de Lima  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0011042-83.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011042-3  
Réu: Humberto Ricardo Cardoso dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Rest. de Coisa Apreendida

069 - 0011031-54.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011031-6  
Autor: Antônia Nemice de Lima Silva  
Distribuição por Dependência em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

070 - 0010741-39.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010741-1  
Indiciado: J.F.M.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0010753-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010753-6  
Indiciado: O.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0010754-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010754-4  
Indiciado: V.M.B.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0010759-60.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010759-3  
Indiciado: L.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0010760-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010760-1  
Indiciado: A.L.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0010766-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010766-8  
Indiciado: S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0010768-22.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010768-4  
Indiciado: J.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0010770-89.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010770-0  
Indiciado: A.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0010776-96.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010776-7  
Indiciado: V.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### Inquérito Policial

079 - 0011018-55.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011018-3  
Indiciado: F.V.S.L.  
Distribuição por Dependência em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

080 - 0011044-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011044-9  
Réu: Hadailson Gabriel de Almeida Silva  
Distribuição por Dependência em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

081 - 0010750-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010750-2  
Autor: José Pedro de Araújo  
Réu: Cláudio Lima de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Advogado(a): José Pedro de Araújo

### Prisão em Flagrante

082 - 0011016-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011016-7  
Réu: José Roberto Ramos Printis  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0011035-91.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011035-7  
Réu: Geandro Mendes Costa  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0011036-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011036-5  
Réu: Natal da Silva Solidade  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

085 - 0010748-31.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010748-6  
Indiciado: T.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0010755-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010755-1  
Indiciado: J.C.O.M.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0010762-15.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010762-7  
Indiciado: R.F.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0010763-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010763-5  
Indiciado: E.N.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0010764-82.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010764-3  
Indiciado: V.C.N.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0010774-29.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010774-2  
Indiciado: G.F.C.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0010775-14.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010775-9  
Indiciado: T.S.B.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0010777-81.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010777-5  
Indiciado: L.G.T.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### Carta Precatória

093 - 0011019-40.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011019-1  
Réu: Roberto da Rocha Silva  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0011052-30.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011052-2

Réu: Valdeci Alves da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

095 - 0011024-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011024-1  
Indiciado: S.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

096 - 0011037-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.011037-3  
Réu: Mathias Souza Augustinho  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

### Autorização Judicial

097 - 0010338-70.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010338-6  
Autor: V.L.  
Criança/adolescente: A.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0010367-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010367-5  
Autor: R.B.S.  
Criança/adolescente: K.S.M.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0010368-08.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010368-3  
Autor: J.G.S.  
Criança/adolescente: J.S.F.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Prot. Criança Adoles

100 - 0004437-24.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.004437-4  
Criança/adolescente: V.G.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0010369-90.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010369-1  
Criança/adolescente: A.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0010370-75.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010370-9  
Criança/adolescente: S.P.V.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0010372-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010372-5  
Criança/adolescente: J.R.N.R.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0010373-30.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010373-3  
Criança/adolescente: R.C.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

### Med. Protetivas Lei 11340

105 - 0010057-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010057-2  
Réu: L.L.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0010058-02.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010058-0

Réu: A.R.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0010059-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010059-8

Réu: M.L.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0010060-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010060-6

Réu: F.R.M.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0010061-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010061-4

Réu: R.C.L.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0010062-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010062-2

Réu: J.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Prisão em Flagrante

111 - 0010056-32.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010056-4

Réu: Ismael dos Santos Khan

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Arrolamento Sumário

112 - 0000949-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000949-2

Autor: Maria de Lourdes Rodrigues Gonçalves

Réu: Espólio de Raimundo Gonçalves

Despacho: 1. A inventariante apresente as últimas declarações e o plano de partilha, em 10 dias. Boa Vista - RR, 28.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

113 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: Maria Margarida Bezerra

Despacho: Face às razões expendidas na petição de fls. 663, defiro os pleitos ali contidos. Assim: 1. Expeça-se o alvará respectivo; e 2. Proceda-se à nova penhora "on line" na forma requerida. Cumpra-se. Boa Vista - RR, 28/06/2012. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira, Milson Douglas Araújo Alves, Pedro André Setúbal Fernandes, Rodolpho César Maia de Moraes, Rosa Leomir Benedettigonçaves

114 - 0134967-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134967-5

Exequente: F.L.R.

Executado: E.S.R.

Despacho: 1. Manifeste-se a parte exequente acerca de fls. 178. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 28.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Dissol/liquid. Sociedade

115 - 0017890-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017890-1

Autor: S.G.A.

Réu: J.F.M.

Despacho: 1. Defiro o pedido retro. Designe-se data para audiência conciliatória. I. Boa Vista - RR, 28/06/2012. PAULO CÉSAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

116 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Maria José Martins Pires

Réu: Antonio Rodrigues Martins e outros.

Despacho: 1. Defiro fls. 312/313, proceda-se como postulado. Boa Vista - RR, 28.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natalino Araújo Paiva

117 - 0213701-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213701-6

Terceiro: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Espólio de Jerry Lima Sampaio

Despacho: 1. Digam as partes, em 10 dias. Boa Vista - RR, 28.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Denise Abreu Cavalcanti, Elidoro Mendes da Silva, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Ronald Rossi Ferreira, Thais Emanuela Andrade de Souza

118 - 0214438-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214438-4

Autor: Raimunda Souza dos Santos

Réu: Espólio de Joana Menandro de Souza

Despacho: 1. Defiro fls. 111v, pelo prazo requerido. 2. Após, sigam à DPE/RR. Boa Vista - RR, 28.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

119 - 0005658-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005658-6

Autor: F.J.B.

Réu: E.J.O.S.

Despacho: 1. Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 28.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Bruno Lírio Moreira da Silva, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

120 - 0017456-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017456-1

Autor: Maria Calixto da Silva

Réu: Espólio de Maria Tereza da Silva

Despacho: 1. Dê-se vista à PROGE/RR. 2. O Cartório providencie a identificação dos autos, a fim de viabilizar a prioridade na tramitação, nos termos do Estatuto do Idoso. Boa Vista - RR, 28.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0010985-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010985-4

Autor: Célia Moraes de França

Réu: Espólio de José Miguel da Silva Neto

Despacho: 1. A parte autora comprove a sua condição de companheira, em 10 dias, ou por escritura pública firmada por AMBOS os conviventes ou por declaração judicial. 2. Na falta, deverá propor ação declaratória para os fins de reconhecimento da aludida união. Boa Vista - RR, 28.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

122 - 0010989-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010989-6

Autor: E.O.C. e outros.

Réu: E.R.L.S.C.

Despacho: 1. Dê-se vista ao Ministério Público face a existência de herdeiro menor. Boa Vista - RR, 28.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Procedimento Ordinário

123 - 0008267-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008267-1

Autor: E.R.C.

Réu: L.G. e outros.

Despacho: 1. O Cartório cumpra o despacho de fls. 13 na sua integralidade. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de junho de 2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Edir Ribeiro da Costa

### Remoção de Inventariante

124 - 0002382-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002382-8

Autor: Gerson da Silva Sampaio e outros.

Réu: Auricélia da Conceição

Despacho: 1. Mantenha-se apensos. Boa Vista - RR, 28.06.2012. SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES, Juíza Substituta respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Separação Litigiosa

125 - 0138968-57.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138968-9

Autor: M.R.M.L.

Réu: M.P.L.

ATO ORDINATÓRIO. Port. 008/2010. Vista às partes para que, em cumprimento ao r. despacho contido na FLS. 394, manifestem-se acerca da proposta de honorários apresentada às fls. 395. Boa Vista - RR, 02/07/2012. LUIZ ANTONIO SOUTO MAIOR COSTA, Escrivão Judicial em exercício.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Clarissa Vencato da Silva, Fernanda Larissa Soares Braga, Francisco das Chagas Batista, Josinaldo Barboza Bezerra, Leandro Leitão Lima, Melissa de Souza Cruz Brasil Oliveira

### 2ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Wallison Larieu Vieira

### Cumprimento de Sentença

126 - 0130309-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130309-4

Exequente: E.R.

Executado: J.A.S.

Despacho: I. Defiro o pedido de fls. 151; II. Expeça-se mandado de penhora do imóvel descrito na certidão do CRI de fls. 105; III. Int. Boa Vista-RR, 26/06/2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos

### 4ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Cumprimento de Sentença

127 - 0029728-75.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029728-8

Exequente: Evandro da Silva Pereira

Executado: Partido Socialista dos Trabalhadores Unificados

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 28 de junho de 2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antônio Oneildo Ferreira, Arthur Carvalho, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

128 - 0106172-47.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106172-8

Exequente: Sivirino Pauli

Executado: Janderson Pereira da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 28 de junho de 2012.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

129 - 0111906-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111906-2

Exequente: Manaus Refrigerantes Ltda

Executado: Supermercado Butekão Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor para requerer o que entender de direito. Boa Vista, 02 de julho de 2012.

Advogados: Camila Arza Garcia, Emerson Luis Delgado Gomes, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças, Márcio Wagner Maurício

130 - 0135181-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135181-2

Exequente: Boa Vista Energia S/a

Executado: Érico da Silva

Ato Ordinatório: Ao autor. Boa Vista, 28 de junho de 2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Sandra Marisa Coelho

131 - 0155979-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155979-2

Exequente: Banco Triangulo S/a

Executado: J a Costa Queiroz e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor para recolher as custas referente a diligência do oficial de justiça. Boa Vista, 02 de julho de 2012.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Igor Queiroz Albuquerque, Johnson Araújo Pereira

132 - 0156074-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156074-1

Exequente: Mamede Abrão Netto

Executado: José Geraldo de Andrade

Ato Ordinatório: Ao autor sobre a certidão de fls. 108. Boa Vista, 02 de julho de 2012.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Habilitação

133 - 0184465-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184465-5

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Transalex Cargas Ltda

Ato Ordinatório: Ao autor, tendo em vista o retorno dos autos. Boa Vista, 02 de julho de 2012.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi, Wilson Santana Venturim

### 6ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Busca e Apreensão

134 - 0072809-40.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embrakon S/c Ltda

Réu: Rodrigo de Melo Pinto

Conforme Portaria Conjunta nº 004, de 14.06.2010, publicada no DJE Edição 4336, de 16.06.2010, fls. 34/37, que regulamenta a Tabela de Despesa dos Oficiais de Justiça, e dá outras providências, a expedição do(s) Mandado(s) constante às fls. 350, se fará quando as despesas decorrentes do(s) ato(s) do(s) Oficial(is) de Justiça forem adiantadas previamente pelas partes interessadas, conforme dispõe o artigo 4º da referida Portaria. INTIMO a parte requerente para pagamento da

diligência do Sr. Oficial de Justiça. Boa Vista, 02/07/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Leila Solera dos Santos, Mamede Abrão Netto, Sívirino Pauli

135 - 0124195-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124195-7

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Leila Maria Santos da Silva

DESPACHO(...) 1. Considerando a promoção de fls. 234, determino o cumprimento da alínea "b" do despacho de fls. 200/201 dos autos; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson da Costa Moreno Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Mamede Abrão Netto

### Consignação em Pagamento

136 - 0165592-12.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165592-1

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Lucélia Matias dos Santos

DESPACHO(...) 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 149 dos autos, na forma requerida; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 15 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogado(a): Ráison Tataira da Silva

137 - 0185835-40.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185835-8

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Sheila Figueira Costa

DESPACHO(...) 1. Defiro o pedido do i. Advogado de fls. 128 dos autos; 2. Citem-se a parte requerida no endereço constante às fls. 128; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Ráison Tataira da Silva, Stephanie Carvalho Leão, Tássyo Moreira Silva

### Cumprimento de Sentença

138 - 0068384-67.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068384-0

Exequente: Stélio Dener de Souza Cruz

Executado: Joana Maria Trautvetter Carranza

INTIME-SE a parte AUTORA, através de seus advogados, para dar andamento ao processo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Stélio Baré de Souza Cruz

139 - 0072198-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072198-8

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Albertina de Sousa Mourão e outros.

DESPACHO(...) 11. Dessa forma, determino seja a parte exequente intimada a efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05(cinco) dias; 12. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e finanças - seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista/RR, 28 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício

140 - 0083245-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083245-2

Exequente: Aero Rezende Viação Agrícola Ltda

Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda e outros.

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte exequente para se manifestar acerca do bloqueio de fls. 381, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02/07/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Rodolpho César Maia de Moraes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

141 - 0087102-78.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087102-1

Exequente: Petrobras Distribuidora S/a

Executado: Auto Posto Santa Bárbara Ltda e outros.

INTIME-SE a AUTORA, através de seu advogado, para dar andamento ao processo, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de arquivamento.

Advogados: Magdalena da Silva Araujo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes

142 - 0096190-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096190-5

Exequente: Humberto Tenison Ribeiro Bantim

Executado: Maria de Fatima Pessoa Freire

DESPACHO(...) 1. Determino a intimação do Sr. Oficial de Justiça, a fim de que devolva o mandado devidamente cumprido, ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação do art. 194, CPC; 2. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Natália Sodré Nunes, Rogério Ferreira de Carvalho, Vanessa Barbosa Guimarães

143 - 0101578-87.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101578-1

Exequente: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

Executado: Francisco Helton dos Reis Barbosa

INTIME-SE a parte autora, por meio de seu advogado para se manifestar acerca da petição de fls.266/268, no prazo de 05(cinco) dias. Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Paulo Luis de Moura Holanda, Rommel Luiz Paracat Lucena

144 - 0121555-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121555-5

Exequente: Jose Otávio Brito

Executado: Nádia Farage

DESPACHO(...) 4. Em face do exposto, determino o seguinte: a) acolho o pedido do(a) autor(a)/ exequente, para com base nos artigos acima mencionados, determinar o bloqueio de valores, ate o limite da execução, junto ao Sistema BACENJUD. b) Efetivado o bloqueio de valores, determino a lavratura de termo de penhora, com a intimação do executado(a), através de seu(s) advogado(s), nos termos e no prazo do § 1º do Artigo 475-J do Código de Processo Civil; 5. Segue em anexo, comprovante da minuta de requisição de bloqueio on-line; 6. Intimem-se. Expedientes necessários. Boa Vista, 25 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: José Otávio Brito, Sérgio Cordeiro Santiago

145 - 0122208-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122208-0

Exequente: Jose Chagas Melo

Executado: Francisco Charles Martins Pereira

DESPACHO(...) 1. Defiro o pedido de Justiça Gratuita - Lei nº 1.060/50. 2. Em vista disso, determino o cumprimento do item 02 do despacho de fls. 191; 3. Expedientes necessários; 4. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Ivanir Adilson Stulp, Mamede Abrão Netto

146 - 0145019-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145019-2

Exequente: Hsbc Bank Brasil S/a

Executado: Engecenter Engenharia Ltda e outros.

DESPACHO(...) 1. Defiro o pedido da i. Advogada de fls. 206/207 dos autos; 2. Intime-se a parte autora para pagamento das diligências do Oficial de Justiça; 3. Após, expeça-se mandado de citação da empresa Engecenter, na forma requerida no item II da petição de fls. 206/207; 4. Da mesma forma, determino ainda a intimação do Sr. Paulo Roberto de Matos Campos, nos termos do item IV do pedido de fls. 206/207; 5. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diego Lima Pauli, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Sívirino Pauli

147 - 0145050-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145050-7

Exequente: Antonio Batista dos Santos

Executado: Metalurgica Lima Industria e Comercio Ltda

DESPACHO(...) 1. Defiro o pedido do(a) i. Advogado(a) de fls. 275 dos autos; 2. Defiro o pedido de carga dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias; 3. Após, retornem os autos conclusos para apreciação de pedido de fls. 278/279; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6º Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Eduardo Silva Medeiros, Jorge K. Rocha, Luiz Fernando Menegais

148 - 0155191-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155191-4

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Mauricio Lima de Oliveira

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte executada para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 44,70 (quarenta e

quatro reais e setenta centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02/07/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.  
Advogados: Evan Felipe de Souza, Gerson da Costa Moreno Júnior, Leonildo Tavares Lucena Junior, Mamede Abrão Netto

149 - 0185101-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185101-5

Exequente: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Executado: Sebastião Pereira Costa Me e outros.

INTIME-SE o Exequente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre fls.128/130 do referido processo.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Rárison Tataira da Silva

150 - 0194988-97.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194988-4

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Tv Caburai Uirapuru Comunicações e Publicidade Ltda

DESPACHO(...) 7. Em face do exposto, determino o seguinte: a) Consoante o disposto no Artigo 475-J do Código de Processo Civil, determino a intimação do(a) réu/ executado(a), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, querendo, no prazo do artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação; b) Acompanhando o entendimento jurisprudencial supracitado, arbitro honorários advocatícios no percentual de 20%(vinte por cento) sobre o valor da execução, nos termos do Artigo 20,§4º combinado com o Artigo 475-I, ambos do Código de Processo Civil. Caso haja pronto pagamento, no prazo acima, não haverá a incidência dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença; c) Devera o(a) executado(a) também pagar os valores antecipados pelo autor/exequente (CPC, ART. 20 "caput") a título de custas processuais e diligências dos oficiais de justiça não quitados (taxas e despesas a ser recolhidas em favor do TJ/RR), para que no final desses cálculos apresentados pela Contadoria do Fórum faça parte também a referida importância, que será também objeto de penhora nesta execução, mas ao final do feito serão recolhidos ao FUNDEJURR. 8. Após, transcorridos os prazos acima, retornem os autos para apreciação do pedido de penhora on-line, na forma da lei. 9. Intimem-se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 25 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): José Carlos Barbosa Cavalcante

151 - 0002519-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002519-3

Exequente: J.R.W.

Executado: R.W.V.M.

DESPACHO(...)1. Cabe ao autor/exequente diligenciar na busca de bens passíveis de constrição judicial no patrimônio do requerido; 2. Em vista disso, indefiro o pedido de fls.55; 3. Requeira o que entender de direito, no prazo legal; 4. Intime(m) -se. Cumpra-se, com as cautelas de estilo. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, José Carlos Aranha Rodrigues, Raphael Ruiz Quara, Rosa Leomir Benedettigonçalves

### Embargos de Terceiro

152 - 0003696-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003696-8

Autor: R.S.L.N.

Réu: S.T.V.S. e outros.

DESPACHO(...) 1. Inicialmente, defiro o pedido do i. Advogado no que concerne a citação/intimação do Sr. Sebastião Tomaz dos Santos, por meio de seu(s) advogado(s), nos termos do §3º do artigo 1.050 do Código de Processo Civil, considerando que o mesmo possui patrono constituído, conforme se verifica às fls. 203 dos autos em apenso de nº 010.04.096212-7; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Rodolpho César Maia de Moraes

### Monitória

153 - 0169310-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169310-4

Autor: J. Alencar Barbosa Neto Me

Réu: Rivaldo Fernandes Neves

DESPACHO(...)1. No tocante ao pedido de atualização de dívida, considerando tratar-se de mero cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil, compete ao credor promover a atualização, através de profissional habilitado, instruindo o feito com memória discriminada e atualizada do débito; 2. Assim, indefiro o pedido

de fls. 112, devendo o(a) autor(a)/ exequente apresentar memória de cálculo, conforme determinado no item acima; 3. Com a apresentação da memória de cálculo, determino a Srã. Escrivã que proceda a intimação da parte contrária para manifestação no prazo de 05(cinco) dias; 4. Após, retornem os autos conclusos; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 25 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

### Outras. Med. Provisionais

154 - 0000743-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000743-9

Autor: B.F.S.

Réu: J.S.R.

INTIMO o apelado, para, querendo, responder em 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02/07/2012. Rosaura Franklin M da Silva - escrivã Judicial.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

### Procedimento Ordinário

155 - 0096580-13.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096580-7

Autor: Denise Andrade de Oliveira

Réu: Banco Fiat S/a

INTIME-SE o exequente para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias sobre fls.363/365 do referido processo. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honório Feliciano, Illo Augusto dos Santos, Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenardo Deodato de Aquino

156 - 0102334-96.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição

Réu: Centro Cultural Channel Ltda

INTIME-SE a EXECUTADA, através de seu advogado para pagamento do saldo remanescente, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de penhora on-line, conforme cálculos de fls. 281/282 do referido processo.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Emerson Luis Delgado Gomes, Fernanda Nascimento, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira, Iliane Rosa Pagliarini, Izabela do Vale Matias, Walker Sales Silva Jacinto

157 - 0105550-65.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105550-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Ronaldo da Costa Cunha

INTIME-SE a parte EXECUTADA, na pessoa do seu advogado, para, querendo, no prazo do artigo 475-J do Código de Processo Civil, efetuar o pagamento integral do valor da condenação, conforme memorial apresentado, sob pena de aplicação de multa de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Silas Cabral de Araújo Franco, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

158 - 0107120-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda

Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte  
DESPACHO(...) 1. Defiro o pedido do(a) i. Advogado(a) de fls. 678 dos autos; 2. Determino o cumprimento da parte final da sentença de fls. 625/629 dos autos; 3. Após, considerando a petição de fls. 680, determino o arquivamento dos autos com as cautelas legais; 4. Expedientes necessários; 5. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 13 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Iana Pereira dos Santos, Italo Diderot Pessoa Rebouças, Leydijane Vieira e Silva, Ronaldo Mauro Costa Paiva

159 - 0144977-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144977-2

Autor: Marcelo Branco Cruz

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO a parte requerida do desarmamento dos autos. O processo encontra-se em cartório aguardando manifestação da parte. Boa Vista, 02/07/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, Helaine Maise de Moraes França, José Gervásio da Cunha, Walter Gustavo da Silva Lemos

160 - 0171270-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171270-6

Autor: Fernando O'grady Cabral Junior

Réu: Banco do Brasil S/a  
INTIME-SE a parte EXECUTADA para pagamento das custas processuais, conforme fl.171 do referido processo, no prazo de 10(dez) dias.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fernando O'grady Cabral Júnior, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior

161 - 0180876-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180876-7

Autor: Maria das Graças Lima Terossi

Réu: Banco Itaú S/a

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO as partes para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 746,98 (setecentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos), no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 02/07/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Advogados: Maria Emília Brito Silva Leite, Mike Arouche de Pinho, Paula Cristiane Araldi, Silene Maria Pereira Franco, Warner Velasque Ribeiro

162 - 0184418-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184418-4

Autor: Guilherme Humze Hamid

Réu: Bradesco Vida e Previdência S/a

DESPACHO(...)5. As partes são legítimas e estão bem representadas nos autos, demonstrando legitimidade e interesse na causa. Em vista disso, homologo por sentença, o acordo realizado pelas partes, nos termos da petição de fls. 198/199, para que surta os efeitos legais e jurídicos; 6. Ademais, a homologação do acordo celebrado entre as partes, surtirá os efeitos legais, na forma do art. 269, III do CPC, ficando, assim, extinto o processo com resolução do mérito. Por oportuno, homologo ainda a renúncia do prazo recursal, conforme pactuado; 7. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios na forma convencional; 8. Ao cartório, após o pagamento das custas processuais finais, se houver adotar as seguintes providências: a) Expeça-se Alvará de Levantamento dos valores depositados, em nome da parte favorecida, nos termos pactuados; 9. Com o pagamento das custas processuais finais, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento das custas finais, extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do E. Tribunal de Justiça; 10. Publique-se. Registre. Intime-se; 11. Boa Vista/RR, 19 de Junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cardoso Junior, Helaine Maise de Moraes França

163 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Autor: José Nicodemus de Góes

Réu: Haras Cunha Pucá Ltda

DESPACHO(...)1. Intime-se a parte autora, por meio de seu(s) advogado(s), para se manifestar acerca da certidão do senhor Oficial de Justiça de fls. 119 dos autos, no prazo de 05(cinco) dias; 2. Expedientes necessários; 3. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2012. Jarbas Lacerda de Miranda, Juiz de Direito Titular da 6ª Vara Cível.

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

164 - 0207673-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207673-5

Autor: Terezinha Timóteo da Silva

Réu: Banco Minas Gerais - Bmg

INTIMEM-SE as PARTES para conhecimento do inteiro teor da SENTENÇA de fls. 131/132.

Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro

### Reinteg/manut de Posse

165 - 0097244-44.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097244-9

Autor: Eliane Rodrigues de Sousa

Réu: Ezequiel Silva Borges

Conforme Portaria Cartório nº 06/10, INTIMO as partes do retorno dos autos, bem como para requerer o que entender de direito, no prazo legal. Boa Vista, 02/07/2012. Rosaura Franklin M da Silva - Escrivã Judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

### 7ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Lojola Mota**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Inventário

166 - 0006171-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006171-7

Autor: Ruan Philipe Negreiros Santos e outros.

Réu: Espólio de Paulo Rogério dos Santos

Decisão: Posto isso, DEFIRO a expedição de alvará judicial, independentemente de trânsito em julgado, em nome do inventariante para que levante o saldo existente na conta nº 05622-4, agência 1526 do Banco Itaú, caso não haja qualquer óbice quanto à disponibilidade dos valores. Fica autorizado, outrossim, a encerrar a conta. Deverá prestar constas, no prazo de 20 dias, do alvará deferido, comprovando o pagamento das dívidas e o depósito em nome do outro herdeiro, Victor Haylander, da metade do valor apurado. Determino, ainda, que o inventariante cumpra a parte final da decisão de fl. 29 esclarecendo se o falecido deixou outras dívidas, esmiuçando todo o ativo e todo o passivo deixado e proposta de pagamento, bem como providencie o pagamento do ITCMD, observando a base de cálculo do imposto (herança líquida, deduzidas as dívidas), juntando aos autos a guia de cotação e comprovante de recolhimento do imposto e regularize a empresa deixada pelo de cujus, juntando, ademais, aos autos a documentação atinente e procedente à devida liquidação desta ou ao devido balanço, no caso de tratar-se de empresa individual. Expeçam-se os ofícios determinados à fl. 42. Publique-se, Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de junho de 2012. Paulo Cezar Dias Menezes. Juiz Titular da 7ª Vara Cível.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

### 8ª Vara Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

167 - 0085770-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085770-7

Exequente: Rodrigues e Rodrigues Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intime-se o Estado de Roraima para, pela derradeira vez, se assim o quiser, cumprir a decisão contida as fls.458v. Boa vista, 19 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Antonio Perrira da Costa, Conceição Rodrigues Batista, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Wellington Alves de Oliveira

168 - 0087021-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087021-3

Exequente: Francisco das Chagas Batista e outros.

Executado: o Estado de Roraima

Ao Exequente para que se manifeste sobre a petição de fls. 108 usque 111. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonio Perrira da Costa, Clarissa Vencato da Silva, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Naedja Samara Medeiros, Rodolpho César Maia de Moraes

169 - 0093517-77.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093517-2

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se RPV. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Diógenes Baleeiro Neto, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

170 - 0097451-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097451-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nd Tavares e outros.

Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução pela satisfação da dívida, condenando, porém o executado a pagar as custas judiciais. Sem honorários. Levantem-se todas as

restrições existentes, inclusive bloqueio de conta-corrente. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. Desentranhem-se os documentos acostados nas fls. 154/156, juntando-se aos autos respectivos. P.R.I.C. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Mivanildo da Silva Matos

171 - 0165182-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165182-1

Exequente: Diana Pereira Brito

Executado: o Estado de Roraima

Despacho: Expeça-se Precatório. Boa Vista, RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Antônio Fernando A. Pinto, Geraldo João da Silva, Mivanildo da Silva Matos

### Embargos À Execução

172 - 0154208-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154208-7

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

Defiro fl.296. Após as formalidades legais, arquivem-se. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Lessandra Francioli Grontowski, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

173 - 0003004-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003004-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Conceição Rodrigues Batista, Daniella Torres de Melo Bezerra, Luciana Rosa da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rárison Tataira da Silva, Rosa Leomir Benedettigonçaves

174 - 0009187-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009187-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Maria Alzira de Souza

Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 18 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

175 - 0009229-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009229-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro S Ferreira e outros.

Arquivem-se os autos. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

176 - 0009261-12.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009261-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

Defiro as fls 234.Boa Vista-RR,20 de junho de 2012.Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Geralda Cardoso de Assunção, Maria do Rosário Alves Coelho, Paulo Marcelo A. Albuquerque

177 - 0009398-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009398-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: R C Sena

Despacho: Analisando os autos verifiquei que não fora expedido termo de penhora, bem como a parte não foi devidamente intimada para opor embargos, Desta forma, por ora, indefiro o pedido de transferência dos valores bloqueados. Reduza-se a penhora a termo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

178 - 0009408-38.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009408-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu

todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 19 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

179 - 0009452-57.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009452-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M S Tavares Filho

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme a disposição da súmula do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 21 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

180 - 0009493-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009493-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: em Castro

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

181 - 0009560-86.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009560-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda e outros.

Despacho: Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 19 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

182 - 0009596-31.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009596-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros.

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Ana Paula Silva Oliveira, Enéias dos Santos Coelho, Juliane Filgueiras da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Rosa Leomir Benedettigonçaves

183 - 0009609-30.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009609-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cg da Silva e outros.

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho. Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 19 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

184 - 0009622-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009622-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pereira e Nascimento Ltda e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

185 - 0009636-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009636-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cleneide Teixeira Brígida

Intime-se no endereço de fl.17. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

186 - 0009677-77.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009677-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jm Costa e Cia Ltda e outros.

Defiro o pedido de fl.276. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Alexandre Machado de Oliveira, Luciana Rosa da Silva

187 - 0009678-62.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009678-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: P da Silva Paixão e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

188 - 0009762-63.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009762-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Dorli Invernizze e outros.

Despacho: Analisando os autos, constata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização e bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra do sigilo fiscal do Escutado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

189 - 0009773-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009773-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M J S de Souza e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

190 - 0009816-29.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009816-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Free Shopping Ltda e outros.

Despacho: Analisando os autos verifiquei que não fora expedido termo de penhora, bem como a parte não foi devidamente intimada para opor embargos, Desta forma, por ora, indefiro o pedido de transferência dos valores bloqueados. Reduza-se a penhora a termo. Intime-se o executado para, querendo, opor embargos. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

191 - 0009823-21.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009823-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda e outros.

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2012.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

192 - 0009825-88.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009825-8

Exequente: o Estado de Roraima

I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniel José Santos dos Anjos, Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

193 - 0009835-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009835-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda e outros.

Despacho: Defiro conforme solicitado à fls 310. Boa Vista-RR, 30 de maio de 2012. César Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

194 - 0009934-05.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009934-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

195 - 0009972-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009972-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ss Arruda e outros.

Despacho: Intime-se o Executado, nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários de advogado. Boa Vista/RR, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniel José Santos dos Anjos, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

196 - 0015059-51.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015059-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Construtora Chapecó Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

197 - 0015628-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015628-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Xerox do Brasil Ltda

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 14 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

198 - 0015714-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015714-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: J Santos Lopes e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes

199 - 0015908-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015908-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Solidas Embalagens Industria Ltda

Destarte, e tudo o que mais consta dos autos, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC, em razão da prescrição. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

200 - 0015922-07.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015922-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Norte Ferro Serralheria e Comércio Ltda e outros.

Analisando os autos, contata-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento. o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

201 - 0019081-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019081-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aguiar e Aguiar Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, José Demontê Soares Leite

202 - 0019223-59.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019223-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Macogel Material de Construção em Geral Ltda

Defiro conforme solicitado às fls.. 181/182. Ao estado para manifestação. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi

Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

203 - 0027901-29.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.027901-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: SI da Silva e Cia Ltda

Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pelo pagamento total da dívida nos termos dos art. 794 I e 269, II do CPC. Condenando porém, o executado a pagar as custas processuais. Fixo os honorários advocatícios em 10%(dez por cento) do valor da dívida. Levantem-se as restrições porventura existentes. P.R.I.C. Boa vista, 20 de maio de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque

204 - 0043254-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.043254-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: N Gualter de Almeida e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

205 - 0046068-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046068-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Willame Policarpo Pereira Filho

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista-RR, 18 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Júnio Suez Ferreira Gonçalves, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

206 - 0076236-11.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076236-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ademir Lanconi

Expeça-se mandado de penhora, conforme às folhas 240. Boa Vista-RR, 18 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz

207 - 0076243-03.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076243-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Vonúvio Gouveia Praxedes

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

208 - 0087537-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087537-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cerealista Rio Anaua Ltda e outros.

Despacho: Proceda-se com a transferência, via Bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Euflávio Dionísio Lima, Francisco das Chagas Batista

209 - 0087807-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087807-5

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: William da Silva Melo e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

210 - 0091794-23.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091794-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Despacho: 1 - Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Venusto da Silva Carneiro

211 - 0093177-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093177-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros.

Despacho: Haja vista certidão às fls. 152, ao autor para especificar os dados técnicos para avaliação do objeto. Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

212 - 0094310-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094310-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nelson Santana Guimarães

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação. Conforme o endereço contido às fls. 162. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

213 - 0094314-53.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094314-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Joao Teles Menezes Filho

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição; 5-Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

214 - 0098111-37.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.098111-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Msn Santos e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACENJUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

215 - 0100296-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100296-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Pedro Saraiva Coelho

Expeça-se novo mandado de penhorado e avaliação. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

216 - 0100362-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100362-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Astemaq Com e Representação Ltda

Despacho: Expeça-se mandado de penhora do bem descrito às fls. 101/102, conforme o endereço indicado às fls. 105. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

217 - 0100555-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100555-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: North Tour Turismo Ltda

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

218 - 0100642-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100642-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francisco Carlos Galvao Saldanha

Despacho: Indefero o pedido de fls. 42/43 pelas mesmas razões contidas no despacho de fl. 41. Ao Exequente, pela derradeira vez, para adequar o polo passivo. Boa Vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

219 - 0100672-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100672-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Laves da Conceição dos Santos

Indefero o pedido de fl.98, haja vista a presença da resposta da 7ª vara cível nos autos (fl.23). Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo

Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

220 - 0100784-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100784-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Roraitur Viagens e Turismo Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Kleber Paulino de Souza, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

221 - 0100845-24.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100845-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ubirajara Lima

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado às fls. 105. Boa Vista, RR, 21 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

222 - 0101043-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101043-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Brava e Cia Ltda

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

223 - 0101226-32.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101226-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Iris Galvão Ramalho

Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

224 - 0101519-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101519-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Moises Amorim da Silva

Despacho: Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 18 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

225 - 0101532-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101532-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Franciso Araujo Maciel

Despacho: Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

226 - 0101538-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101538-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Mult Maq Máquinas e Equipamentos Ltda e outros.

Despacho: Indefiro, por ora, os pedidos constantes na petição de fls. 118/119. Certifique o Cartório sobre o retorno dos Autos (fls. 110 e 111). Se positivo, apensem-se aos presentes. Expeça-se mandado de avaliação do bem constrito (fls. 75/78). Boa Vista, RR, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

227 - 0101633-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101633-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Ferreira Mota

Ao exequirente. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

228 - 0101936-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101936-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: J Barros Damasceno e outros.

Despacho: Defiro a adjudicação do bem. Boa Vista, RR, 19 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

229 - 0102894-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102894-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Belarmino Costa Soeiro

Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0102945-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102945-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Rodrigues dos Santos

1-Expeça-se novo mandado de penhorado e avaliação, conforme endereço indicado às fls. 113. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

231 - 0104050-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104050-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Motoka Veiculos e Motores Ltda e outros.

A parte Executada para que apresente a procuração do seu causídico, no prazo legal. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito.

Advogados: Catarina de Lima Guerra, Daniella Torres de Melo Bezerra

232 - 0104890-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104890-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Raimunda Fernandes da Silva

Manifeste-se o Exequirente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

233 - 0106909-50.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106909-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Costa & Santos Ltda e outros.

Despacho: Ao Exequirente para juntar os documentos quasi faz menção em seu petição de fl. 82. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

234 - 0107371-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107371-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.

Levantem-se as restrições existentes. Após arquivem-se os autos. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra, João Roberto Araújo

235 - 0107379-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107379-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: P a de F Neto e outros.

Despacho: Proceda-se com a transferência, cia Bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Enéias dos Santos Coelho

236 - 0107513-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107513-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Rolf Tambke

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACEN-JUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 0107541-76.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107541-3

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Amazônia Ltda e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-

se vista ao exequente. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo  
Messaggi Dias. Juiz Substituto  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

238 - 0109596-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109596-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2012.

Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

239 - 0114744-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114744-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Álvaro Celeste Barbosa Cardoso

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo

Massaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

240 - 0115208-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115208-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Orlando da Silva Rufino

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012.

Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

241 - 0115525-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115525-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Fátima Cristina Santana de Souza

1- Suspendo o processo pelo prazo de 90 dias; 2- Após o término do

prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 21 de Junho de

2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

242 - 0116343-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116343-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Midian Abidon Siqueira

Despacho: Intime-se o executado, na pessoa de seu curador especial

para, querendo, oferecer embargos no prazo legal, em vista do bloqueio

parcial às fls. 93. Boa Vista, RR, 21 de Junho de 2012. Eduardo

Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

243 - 0116485-67.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116485-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Conceição Brasil Rodio

Despacho: Defiro o pedido de fl. 87. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2012.

Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

244 - 0116828-63.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116828-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Clube Atletico Telaima Cat

Despacho: Proceda-se com a transferência, via Bacenjud. Após a

juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 18 de

junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

245 - 0117137-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117137-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Getulio Sarandy Machado

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de junho de

2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

246 - 0117462-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117462-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Considerando que os Autos nº 010 05 117463-8 são conexos a presente

Execução Fiscal em virtude possuírem mesmos objeto e mesmas partes,

manifeste-se o exequente sobre a duplicidade dos títulos executivos que

municiam ambas as execuções. Boa vista, 04 de junho de 2012.

Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo

Bezerra, Pedro de A. D. Cavalcante

247 - 0117463-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117463-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Decisão: ...Não haveria de se falar de prescrição intercorrente nesta

ocasião, pois a perda da pretensão por inércia durante o curso do

processo não se donforma no caso em tels, eis que a parte exequente

vem diligenciando a fim de alcançar o deslinde do feito. Por essas

razões, indefiro por ora, o pedido de declaração da precrição

intercorrente. P.R.I.C. BOa vista, 04 de junho de 2012. Eduardo

Messaggi Dias. JUiz Substituto.

Advogados: Pedro de A. D. Cavalcante, Vanessa Alves Freitas

248 - 0118635-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118635-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Izaías Sales de Sousa

Intime-se o exequente para fornecer o endereço do bem indicado às

folhas 201. Boa Vista-RR, 18 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias

Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

249 - 0118828-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118828-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aroldo Pinheiro

Indefiro, por ora, o pedido de transferência bancária, haja vista que ainda

não foi expedido o Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls.104.

Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

250 - 0119152-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119152-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Rodrigues Viana

Despacho: Cumpra-se integralmente o despacho de fls. 73. Boa Vista,

RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito

Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

251 - 0119182-61.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119182-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Nazareno Coelho Tavares

Despacho: Cumpra-se o despacho às fls. 83. Boa Vista, RR, 14 de junho

de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

252 - 0119243-19.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119243-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldinizia Ferreira Santiago

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; 2 - Após o término do

prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 20 de junho de 2012.

Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

253 - 0119658-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119658-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Ml Souza da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012.

Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

254 - 0120067-75.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120067-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rainée Moita Porto

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, conforme endereço

indicado às fls.111. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2012. Eduardo

Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Paulo Afonso de S.

Andrade

255 - 0120145-69.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120145-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda e outros.

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte

executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

256 - 0120264-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120264-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Arthur Gomes Barradas

Dê-se vista ao exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0120400-27.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120400-5

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Marcia Rosane Oliveira de Senna

Intime-se o executado, na pessoa do curador especial para querendo, oferecer embargos no prazo legal. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

258 - 0120710-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120710-7

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Odimar Ferreira da Silva

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme o endereço contido às fls. 95. Boa Vista - RR, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

259 - 0121383-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121383-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

Despacho: Haja vista certidão às fls. 130 ao autor para especificar os dados técnicos para avaliação do objeto. Boa Vista - RR, 19 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

260 - 0121430-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121430-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa e outros.

Analisando os autos, constatou-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

261 - 0124153-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124153-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Sebastiana Oliveira da Silva

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

262 - 0127486-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127486-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Fr de Moura Mendes Barros e outros.

Despacho: Haja vista certidão às fls. 102, ao autor para especificar os dados técnicos para avaliação do objeto. Boa Vista, RR - 19 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

263 - 0127505-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127505-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Churrascaria La Carreta Ltda e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira

264 - 0127528-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127528-4

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Alice Davi Demetrio

Despacho: Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível; E pela impossibilidade física de localização do bem móvel, com a mera restrição junto ao cadastro de Detran, indefiro a penhora, por ora, inobstante a possibilidade de reconsideração desta decisão de indeferimento a caso o Município indique a localização do bem móvel para penhora, depósito, avaliação e eventual alienação judicial. Boa Vista/RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

265 - 0128303-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128303-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Alberto Amorim de Freitas

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

266 - 0128336-69.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128336-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Luzinete Ferreira Lima

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

267 - 0128463-07.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128463-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Rita de Cássia da Silva Pinho

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

268 - 0128533-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128533-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Raimundo Silva Soares

Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

269 - 0128626-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128626-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: S S L da Silva e outros.

Despacho: Expeça-se termo de penhora e intime-se a parte Executada para, querendo, opor embargos. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

270 - 0128681-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128681-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria da Assunção Aguiar Policarpo

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

271 - 0128882-27.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128882-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Manifeste-se o Estado de Roraima, acerca da petição às fls.135/166. Boa vista, 21 de junho de 2012.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

272 - 0129453-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129453-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Djacira Santos de Castro

Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprido no endereço indicado Pas fls. 67. Boa Vista, RR, 21 de junho

de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

273 - 0130140-72.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130140-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Habib Fraxe

Despacho: Chamo o feito a ordem, tendo em vista que a citação do executado deu-se por edital e que ainda não foi nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou a consulta ao sistema BACENJUD. Nomeio como curador especial o Dra. Terezinha Lopes de Azevedo, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os autos a DPE para manifestação. Boa Vista, RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

274 - 0130200-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130200-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Couros Boa Vista Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

275 - 0130557-25.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130557-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Barbosa dos Santos

Manifeste-se o Exeqüente. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto  
Advogado(a): Lúcia Pinto Pereira

276 - 0131145-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131145-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Aldemira Pereira da Silva

Manifeste-se o Exeqüente. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

277 - 0132720-75.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132720-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a R R de Lima

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Vanessa Alves Freitas, Venusto da Silva Carneiro

278 - 0132750-13.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132750-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: a a Borges e outros.

Despacho: I. Suspensão o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a Fazenda Pública. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

279 - 0132767-49.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132767-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ej Comercio e Representação Ltda e outros.

1-Expeça-se novo mandado de penhorado e avaliação, conforme endereço indicado às fls. 100. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

280 - 0135250-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135250-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: William da Silva Melo e outros.

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

281 - 0135258-29.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135258-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M Cordeiro Matos e outros.

Manifeste-se o Exeqüente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

282 - 0135364-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135364-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construções Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, a ser cumprida no endereço contido à fl.181. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

283 - 0136554-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136554-9

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Cordan Ltda e outros.

Analisando os autos, constate-se que o exeqüente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exeqüente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exeqüente. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

284 - 0138554-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138554-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cleber Herculano Barroso e outros.

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

285 - 0139433-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139433-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Jis de Souza Neto e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 21 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

286 - 0141205-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141205-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Lorival Firmino da Silva

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 19 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

287 - 0141479-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141479-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: M P da Silveira e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

288 - 0141829-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141829-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Débora Patricia da Silva

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário

Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

289 - 0141999-85.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141999-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ivaldo J da Silva e outros.  
Manifeste-se o Exequente. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

290 - 0142013-69.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142013-8  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: em Gurgel Neto e outros.  
Expeça-se mandado de penhora, avaliação e registro, conforme endereço indicado às fls.90. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

291 - 0142242-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142242-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Mrl de Souza Me e outros.  
Decreto a quebra do sigilo fiscal do Executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente.Boa Vista-RR, 18 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Alda Celi Almeida Bóson Schetine

292 - 0142477-93.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.142477-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco e da Silva e outros.  
Despacho: Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, em face do Sr. FRANCISCO E DA SILVA, conforme endereço indicado às fls. 156. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

293 - 0144182-29.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144182-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.  
Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

294 - 0147270-75.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147270-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: S L da Silva e Cia Ltda e outros.  
1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição; 5- Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 14 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

295 - 0147293-21.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147293-1  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Sl da Silva e outros.  
Despacho: Por se tratar-se do mesmo imóvel indicado nos autos em apenso (matrícula 8762)m aguarde-se a devolução do novo mandado de penhora e avaliação ora a ser expedido. Boa Vista, RR/18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

296 - 0150483-89.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.150483-2  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco J a Silva e outros.  
Cumpra-se. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.  
Advogado(a): Celso Roberto Bonfim dos Santos

297 - 0154827-79.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154827-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: V S de Oliveira Ltda e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

298 - 0155426-18.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155426-4

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto  
Advogado(a): Marcelo Tadano

299 - 0155679-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155679-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Aldecir Martins da Silva Me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto  
Advogado(a): Marcelo Tadano

300 - 0157063-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157063-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto  
Advogado(a): Marcelo Tadano

301 - 0157234-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157234-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: a F a Coutinho Me

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

302 - 0157238-95.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157238-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Alfredo C de Sousa

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

303 - 0157537-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157537-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Arte Construções e Serviços Ltda

Despacho: Ao Autor, para que cumpra o despacho de fl. 50. Sem prejuízo, manifeste-se sobre a possível incidência da prescrição intercorrente. Boa Vista, RR, 19 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

304 - 0157587-98.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157587-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: B. A. dos Santos-me e outros.

Cite-se por edital, de acordo com o art. 8º, IV da LRF. Transcorrido o prazo sem manifestação da parte executada. Nomeie-se Curador Especial para atuar no feito. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

305 - 0157790-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157790-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: D. Pereira de Souza & Cia Ltda

Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10(dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

306 - 0157905-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157905-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Cecol Comercio e Construção Ltda e outros.

Despacho: Indefero o pedido, tendo em vista que o executado descrito às fls. 97, não faz parte dos autos, desta forma manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 21 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

307 - 0157979-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157979-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cosme Agostinho de Oliveira

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

308 - 0158046-03.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158046-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Carlos Roberto Barbosa

Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

309 - 0158053-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158053-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Cristovão Moraes Cunha Filho

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

310 - 0158082-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158082-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: F Lopes Dantas Santos-me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

311 - 0158172-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158172-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Centro Comunitario D Darcy Vargas

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

312 - 0158269-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158269-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Francivaldo a Feitosa-me e outros.

Despacho: I. Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; II. Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista-RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

313 - 0159330-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159330-4

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: I. Printes da Silva-me e outros.

1-Expeça-se andado de penhorado e avaliação, conforme endereço

indicado às fls. 92. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

314 - 0159336-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159336-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

315 - 0159525-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159525-9

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J R S Moura Me

Despacho: Manifeste-se o exequente. Boa Vista-RR, 14 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

316 - 0159538-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159538-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jg de Araujo e outros.

Defiro a penhora relativamente ao imóvel, eis que sua localização para eventual avaliação é possível. expeça-se mandado de penhora a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do § 4º do art.659 do Código de Processo Civil. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

317 - 0159609-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159609-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: J a Silva Queiroz

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACEN-JUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

318 - 0159647-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159647-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Alves de Figueredo Neto

Arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 18 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

319 - 0159807-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159807-1

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Porto de Albuquerque

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

320 - 0160004-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160004-2

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: José Vilar da Silva

Despacho: Oficie-se às varas 1º e 7º solicitando informações para identificar o inventariante do espólio do executado e seu endereço. Boa Vista, RR, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Pedro de A. D. Cavalcante, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

321 - 0160025-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160025-7

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Edson Mendes Junior

Despacho: Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls. 62. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes

Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

322 - 0160095-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160095-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Eustaquio Conceição dos Santos

Despacho: Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

323 - 0160368-93.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160368-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição; 5-Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

324 - 0160393-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160393-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Marinho e Gomes Ltda

1-Faça-se a minuta de bloqueio no BACENJUD contra a parte executada; 2-Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3-Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4-Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição; 5-Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequirente. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

325 - 0160478-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160478-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Marco Aurelio S da Silva

Renove-se a consulta ao sistema BACEN-JUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista-RR, 18 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

326 - 0160680-69.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160680-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Ma'od Industria e Comercio Ltda

Manifeste-se o Exequirente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

327 - 0161175-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161175-9

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Munir Ismael - Me e outros.

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequirente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACEN-JUD, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

328 - 0161208-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161208-8

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Gilberto Moraes Lira

Despacho: Proceda-se com a transferência, via Bacenjud. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

329 - 0161240-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161240-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M. M. Alves Ferreira - Me e outros.

Despacho: Tendo sido regularmente citado o executado, e não tendo indicado bens à penhora, na forma do Art. 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução; comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema BACEN-JUD. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicitem-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (Dez) dias, a respeito efetivo cumprimento da medida. Aguardem-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

330 - 0161292-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161292-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M e S Pereira - Me e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

331 - 0161386-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161386-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M. H. T. Lima Me e outros.

Manifeste-se o Exequirente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

332 - 0161450-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161450-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Moura & Silva Ltda

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

333 - 0161462-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161462-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: M N R de Almeida - Me

Despacho: 1 - Suspendo o processo pelo prazo de 60 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

334 - 0161476-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161476-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Minotto e Cia Ltda

Defiro a adjudicação dos bens penhorados às fls.63. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

335 - 0161805-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161805-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Reginaldo Pereira Lima

1-Nomeio como Curador Dr<sup>a</sup>. Terezinha Lopes Azevedo, Defensora Pública; 2-Expeça-se o termo de compromisso; 3-Após, remetam-se os autos à DPE. Boa vista, 21 de junhol de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

336 - 0161913-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161913-3

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Renato Vicente Barbosa

Manifeste-se o Exequirente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

337 - 0162965-35.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.162965-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Sebastiao Marcos

Despacho: 1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s); 2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para opor

embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrituração para restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Lúcia Pinto Pereira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

338 - 0163996-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163996-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wanderley Pereira do Nascimento

Destarte, e tudo mais que consta nos autos, julgo extinta a presente Execução Fiscal pelo pagamento total de dívida nos termos do artigo 794, c/c, II, ambos do CPC, condenando porém a parte executado a pagar custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, pague as custas processuais ou extraída a certidão da dívida Ativa, arquivem-se os autos. Levantem-se todas as restrições existentes. P.R.I.C. Boa vista, 21 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

339 - 0164603-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164603-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Comercial Vs de Oliveira Ltda e outros.

1 - Suspendo o processo pelo prazo de 30 dias; 2 - Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa vista. 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

340 - 0164618-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164618-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Francisco de Assis de Moraes e outros.

Despacho: Intime-se o Executado nos termos do artigo 475-I e 475-J do CPC, para efetuar o pagamento de honorários advocatícios. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

341 - 0165200-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.165200-1

Exequente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: R V Ind e Com de Artefatos de Couro Ltda e outros.

Despacho: Proceda-se com a transferência, via bacenjud. Após juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

342 - 0166303-17.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166303-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: S L da Silva e outros.

Despacho: Renove-se o mandado de penhora e avaliação, conforme requerido às fls. 100. Boa Vista/RR, 18 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

343 - 0166318-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166318-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: e C Olivio Sousa Me e outros.

Analisando os autos, constatA-se que o exequente procedeu todas as medidas necessárias visando à localização de bens do executado passíveis de penhora. Verifico que até o presente momento o exequente não obteve nenhum êxito. Sendo assim, diante do que foi exposto, decreto a quebra de sigilo fiscal do executado. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

344 - 0167376-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167376-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Costa e Santos Ltda e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl. 90. Boa Vista, RR, 22 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Marcelo Tadano

345 - 0167377-09.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167377-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ribeiro e Soares Comercio Ltda Me e outros.

Manifeste-se o Exequente. Boa vista, 22 de junho de 2012. Eduardo Massaggi Dias. Juiz Substituto

Nenhum advogado cadastrado.

### Procedimento Ordinário

346 - 0062786-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062786-2

Autor: Rárison Tataíra da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Ao contador judicial para que proceda com a atualização dos cálculos no que tange as fichas financeiras acostados aos autos. Boa Vista, RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Guimarães Trindade Neto, Daniele de Assis Santiago, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Mivanildo da Silva Matos, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Randerson Melo de Aguiar, Sandra Cristina Satie Saito

347 - 0142534-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142534-3

Autor: Luciany de Araújo Pinho

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Boa vista, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias. Juiz Substituto.

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

348 - 0144900-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144900-4

Autor: Alexander Hoshihara Castro

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Arquivem-se os autos. Boa Vista, RR, 20 de Junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogado(a): Mivanildo da Silva Matos

349 - 0154434-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154434-9

Autor: Gilmaio Ramos de Santana

Réu: o Estado de Roraima

A Drª. Carina Nóbrega Fey Souza - OAB 147-B/RR, para comparecer em Cartório para se manifestar no Processo nº 07.154434-9.Boa Vista-RR, 02 de julho de 2012. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Julian Cuadal Soares, Mivanildo da Silva Matos

350 - 0167127-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167127-4

Autor: Zanani Rodrigues Batista

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Intime-se a parte autora para se manifestar acerca do parecer Ministerial. Boa Vista, RR, 20 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Deusdedith Ferreira de Paula Neto, Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos, Orlando Guedes Rodrigues, Sebastião Almeida Filho, Teresinha Lopes da Silva Azevedo

351 - 0187303-39.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187303-5

Autor: Maria Ivone de Castro Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Despacho: Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Mamede Abrão Netto

### 1ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Moraes**

**ESCRIVÃO(A):**

**Shyrley Ferraz Meira**

### Inquérito Policial

352 - 0007909-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.007909-9

Réu: Marcos Santos da Silva

DISPOSIÇÃO: "... Diante disso, revogo a prisão preventiva do acusado, com fundamento no art. 316 do CPP, vez que não subsistem razões que justifiquem a manutenção da medida cautelar. Expeça-se o alvará de

soltura. Boa Vista, 02/07/12. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### Ação Penal

353 - 0013741-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013741-1

Réu: Lucila de Fátima Afonso e outros.

Sentença: (...) Por este motivo declaro, pois, a Sentença, saneada a contradição em tela, para nela constar a seguinte redação, apenas em relação ao réu aqui mencionado e ao regime inicial da pena: "de acordo com o art. 33 §2º, do CP, o réu deverá cumprir a pena inicialmente em regime fechado." Em face do exposto JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração, persistindo a sentença de fls. 251/257v, tal como lançada e ratificada conforme esta decisão. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se, retorne-se ao trâmite processual regular, observadas as formalidades legais. Publique-se. BOA VISTA/RR 02 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0223502-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223502-6

Réu: Almir Laurence de Souza Cruz Casarim

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/09/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior

355 - 0002642-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002642-5

Réu: Carlos Magno Ribeiro Liborio

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/03/2013 às 10:00 horas.

Advogados: Alysson Batalha Franco, Vinicius Guareschi

356 - 0017878-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017878-6

Réu: Netuno Rodrigues de Oliveira

DESPACHO; despacho mero expediente

Advogados: Elias Bezerra da Silva, José Fábio Martins da Silva, Laudi Mendes de Almeida Júnior

357 - 0001805-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001805-5

Réu: Welton Kessy Frederico

Decisão: (...) em face do exposto, e com base no parecer do MP, mais uma vez indefiro o pedido de relaxamento da prisão do acusado, devendo o mesmo permanecer custodiado onde se encontra, por se encontrar presente o requisito da ordem pública, na manutenção de sua segregação cautelar (art. 312 do CPP). Ademais, informo ao causídico do acusado que a audiência de instrução e julgamento está agendada para o dia 13 deste mês e ano, às 09:30 min. Publique-se. Intimações necessárias. B.V., 02 de julho de 2012. Luiz Alberto de Moraes Júnior. Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/07/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): José Rogério de Sales

### Liberdade Provisória

358 - 0008772-86.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008772-0

Réu: Monique Horrane Silva Menses

Decisão: Isto posto, DEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em prol de MONIQUE HRRANE SILVA MENESES, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do CPP. Outrossim, condiciono a requerente à aplicação das seguintes medidas cautelares, previstas no art. 319 do CPP, incisos: I (comparecimento mensal em juízo); II (proibição de acesso a determinados lugares quando, por circunstâncias relacionadas ao fato, deva o acusado permanecer distante desses locais para evitar o risco de novas infrações); III (proibição de se aproximar das vítimas ou testemunhas); IV (proibição de ausentar-se da comarca, por

mais de 15 - quinze - dias, sem comunicar a este Juízo); V (recolhimento domiciliar no período noturno e aos fins de semana). Cientifique-se a requerente das condições impostas. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se outro motivo não justificar a prisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais. após, archive-se com as baixas devidas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02 de julho de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Med. Protetiva-est.idoso

359 - 0141622-17.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141622-7

Réu: Antonia Sidneia Melo Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

360 - 0190721-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190721-3

Réu: Ronaldo Santos de Souza

DESPACHO: AO ADVOGADO DO REU PARA APRESENTAR ALEGACOES FINAIS.

Advogados: Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marlene Moreira Elias

### Proced. Esp. Lei Antitox.

361 - 0008628-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008628-8

Réu: Demétrio Rivas Figueiras e outros.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honório Feliciano, Gerson Coelho Guimarães, José Carlos Aranha Rodrigues, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Marcio da Silva Vidal, Mauro Silva de Castro, Moacir José Bezerra Mota, Rosa Leomir Benedettigonçalves

362 - 0006000-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006000-0

Réu: Carlos Henrique da Costa Feitosa e outros.

Sentença: (...) III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para: ABSOLVER o réu CARLOS HENRIQUE DA COSTA FEITOSA, em relação a todas as imputações feitas à exordial acusatória face a insuficiência de provas para sustentar uma sentença condenatória, forte no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. CONDENAR o acusado MÁRIO GLEIDSON ABREU DE LIMA, como incurso nas penas do artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06 e ABSOLVER no que se refere à imputação de associação para o tráfico, do artigo 35 da Lei 11.343/06. Passo a dosar a respectiva pena do réu MÁRIO GLEIDSON ABREU DE LIMA a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao quanto disposto no artigo 68, caput, do Código Penal c/c artigo 42 da Lei nº 11.343/06. (...) Os requisitos da Legislação específica para a diminuição da pena coadunam com a realidade dos autos, nesse caminhar reduzido em 1/3 (um terço) a pena base, para que DEFINITAMENTE seja fixado em 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. O regime inicial de cumprimento desta pena será o inicial fechado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 com redação dada pela Lei 11.464/2007. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face do disposto no artigo 44 do CP. O mesmo se diga em relação ao SURSIS (art. 77 do CP). Nego ao acusado MÁRIO GLEIDSON ABREU DE LIMA o direito de Apelar em liberdade, determinando a sua manutenção na prisão tendo em vista que nesta condição se encontra. Condene o acusado MARIO ao pagamento das custas processuais, mas a isento do pagamento por se encontrar amparada pela DPE. Transitada em julgado esta

Decisão: a) Lance-se o nome do réu MARIO GLEIDSON ABREU DE LIMA no rol dos culpados; b) Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal; c) Expeça-se guia para execução da pena. Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução da pena imposta. Quanto ao acusado CARLOS HENRIQUE DA COSTA FEITOSA, expeça-se, COM URGÊNCIA, o competente ALVARÁ DE SOLTURA, colocando o acusado em liberdade imediatamente, se por outro motivo não estiver preso. Sobre a perda dos bens, esta sempre deve ser declarada caso seja estabelecido um nexó lógico com a atividade de traficância, nos termos do art. 62, da Lei 11.343/06. Assim, dos bens apreendidos que constam do Auto de Apresentação e Apreensão (fl. 21) bem restou comprovado que a motocicleta YBR, 125 ED 2009, cor preta, NAB 6760, conduzida pelo acusado CARLOS, não fora utilizada no desempenho das ações delituosas, com intuito comum de promover a sociedade

criminoso para o tráfico ilícito de entorpecente. Deve pois, ser restituída, bem como o CRLV em nome do mesmo. Quanto aos outros bens apreendidos, ao acusado é incumbido de comprovar as respectivas propriedades (capacetes e celulares). Em relação aos outros bens descritos, comunique-se, para as providências legais (Lei nº 11.343/06, art. 63, §§1º e 2º). Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, e encaminhe-se os objetos constantes no auto de apresentação e apreensão ao SENAD (celular, porta celular - fl.15), tudo observando-se as formalidades legais e o disposto no art. 63 §1º e 2º da Lei 11.343/06. Façam-se os expedientes necessários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

363 - 0007302-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007302-9

Réu: Francisca Eliane do Carmo Ramos  
Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

#### Execução da Pena

364 - 0068939-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

365 - 0069908-02.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069908-5

Sentenciado: Marcos Brusther

Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de livramento condicional indeferido. Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido de prisão domiciliar indeferida.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

366 - 0069957-43.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069957-2

Sentenciado: Adailson Pedroso de Jesus

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogados: Lenir Rodrigues Santos Veras, Ronnie Gabriel Garcia

367 - 0069969-57.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

368 - 0070032-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070032-1

Sentenciado: Geilson Barreto Lima

Decisão: Liminar concedida. CONDUTA RECLASSIFICADA Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

369 - 0070047-51.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070047-9

Sentenciado: Cristiano Alves Feitosa

Decisão: Declaração de remição. Decisão: Comutação de Pena concedida. Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

370 - 0070112-46.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070112-1

Sentenciado: Roberval Oliveira Duarte

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

371 - 0070127-15.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070127-9

Sentenciado: Raimundo Marinho dos Santos Filho

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

372 - 0070161-87.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070161-8

Sentenciado: Neres Alves Moraes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

373 - 0074181-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074181-2

Sentenciado: José Rodrigues de Souza Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogados: Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho

374 - 0076587-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076587-6

Sentenciado: Francivaldo Santos Calazans

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão:

Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

375 - 0076913-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

376 - 0081584-10.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081584-6

Sentenciado: Antonio Francisco Trindade dos Santos

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

377 - 0081603-16.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081603-4

Sentenciado: Angelino Ribeiro Gomes Barbosa

Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

378 - 0083086-81.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083086-0

Sentenciado: Lizomar Maurício da Silva

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

379 - 0083101-50.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083101-7

Sentenciado: Noélio Henrique da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

380 - 0083819-47.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083819-4

Sentenciado: Raimundo Alves de Lima

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

381 - 0083851-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083851-7

Sentenciado: José Roberto Batista Pereira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2012 às 10:15 horas.

Advogados: Ana Clecia Ribeiro Araújo Souza, Vera Lúcia Pereira Silva

382 - 0087118-32.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087118-7

Sentenciado: José Augusto Pereira da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

383 - 0087124-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087124-5

Sentenciado: Francicleuson Souza

Decisão: Regressão de regime. PARA O REGIME FECHADO. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2012 às 09:45 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

384 - 0087131-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087131-0

Sentenciado: Elilton Caetano de Lima

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

385 - 0087170-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087170-8

Sentenciado: Izaque Domingos Mota

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

386 - 0089793-65.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089793-5  
Sentenciado: Márcio Pereira Gama  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

387 - 0089850-83.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.089850-3  
Sentenciado: Jocildo da Silva Castro  
Decisão: Liminar concedida. Prisão domiciliar deferida.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

388 - 0094056-43.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.094056-0  
Sentenciado: Mauro Célio Pires Romão  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2012 às 10:30 horas.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

389 - 0096967-28.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.096967-6  
Sentenciado: Cleiton Rodrigues de Lima  
Decisão: Regressão de regime. PARA O REGIME FECHADO Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2012 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

390 - 0100169-76.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100169-0  
Sentenciado: Iris de Sena Silva  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

391 - 0100178-38.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100178-1  
Sentenciado: Ronisson Alves Carreiro  
Decisão: Declaração de remição.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

392 - 0100202-66.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100202-9  
Sentenciado: Valcredo Xavier do Nascimento  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

393 - 0100215-65.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100215-1  
Sentenciado: Márcio Almeida Conceição  
Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

394 - 0100227-79.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.100227-6  
Sentenciado: Jander Medeiros dos Santos  
Decisão: Liminar concedida. CONDUTA RECLASSIFICADA. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

395 - 0106257-33.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106257-7  
Sentenciado: Ducenilton de Jesus Pereira  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

396 - 0106523-20.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106523-2  
Sentenciado: Heleno Furtado Guedes  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

397 - 0106525-87.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106525-7  
Sentenciado: Jaime Latorres Viana  
Decisão: Não concedida a medida liminar. PROGRESSAO INDEFERIDA  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

398 - 0108484-93.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108484-5  
Sentenciado: Antonio Carlos Sousa Santos  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

399 - 0108526-45.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108526-3  
Sentenciado: Disneycley Carreiro Resplandes  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

400 - 0108533-37.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108533-9  
Sentenciado: Edson dos Santos Silva  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

401 - 0108569-79.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108569-3  
Sentenciado: Charles André Pinto da Silva  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/07/2012 às 10:45 horas. DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

402 - 0108570-64.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108570-1  
Sentenciado: Francirley Veras Barbosa  
Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

403 - 0108574-04.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108574-3  
Sentenciado: Leomso Alves de Almeida  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

404 - 0108581-93.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.108581-8  
Sentenciado: Patrick Pontes da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

405 - 0127358-92.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127358-6  
Sentenciado: Oscar Garcia Mendes  
Decisão: Declaração de remição. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/07/2012 às 09:45 horas.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

406 - 0127369-24.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.127369-3  
Sentenciado: Humberto Lopes de Souza  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2012 às 10:45 horas.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

407 - 0129180-19.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129180-2  
Sentenciado: Steven Eduardo Nunes Perrucci  
Decisão: Liminar concedida. CONDUTA RECLASSIFICADA. Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

408 - 0129206-17.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129206-5  
Sentenciado: Edson dos Santos  
Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Advogados: Salima Goreth Menescal de Oliveira, Sunamita da Costa Silva

409 - 0132623-75.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132623-6  
Sentenciado: Samuel Ferreira Viana  
Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

410 - 0133992-07.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.133992-4  
Sentenciado: Félix Nollí Florian  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

411 - 0134036-26.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134036-9  
Sentenciado: Marcio Henrique Pereira de Souza  
Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Para o regime semiaberto. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

412 - 0134060-54.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.134060-9  
Sentenciado: João Marcelo da Silva  
Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO

MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

413 - 0134063-09.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134063-3

Sentenciado: Gilson Alves de Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Svirino Pauli

414 - 0134067-46.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134067-4

Sentenciado: Francisco Edenilson Braga

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

415 - 0134086-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134086-4

Sentenciado: Helio Lima dos Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de

JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/08/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

416 - 0134087-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134087-2

Sentenciado: Valterlins Moraes da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

417 - 0134092-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134092-2

Sentenciado: Eberjan Nunes Moreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

418 - 0134147-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134147-4

Sentenciado: Jose Vilmar Bueno de Oliveira

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

419 - 0134163-61.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134163-1

Sentenciado: José Antônio Gomes

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

420 - 0152731-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152731-0

Sentenciado: Carlos da Silva Costa

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/07/2012 às 10:00 horas. DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO

MUTIRÃO.

Advogados: Andréia Margarida André, Carlos Henrique Macedo Alves

421 - 0154492-60.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154492-7

Sentenciado: Fernando da Silva Monteiro

Decisão: Liminar concedida. CONDUTA RECLASSIFICADA

Nenhum advogado cadastrado.

422 - 0154803-51.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154803-5

Sentenciado: Francisco Ribeiro Damasceno

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

423 - 0155650-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155650-9

Sentenciado: Francisco das Chagas Rodrigues da Costa

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída

Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

424 - 0155662-67.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155662-4

Sentenciado: Anderlon Soares Brasil

Decisão: Não concedida a medida liminar. FALTA GRAVE RECONHECIDA

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

425 - 0155672-14.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155672-3

Sentenciado: Kaell Souza Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Maria do Rosário Alves Coelho

426 - 0160823-58.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160823-5

Sentenciado: Sebastião da Silva Santos

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

427 - 0160825-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160825-0

Sentenciado: Cleuto Braga de Oliveira

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2012 às 09:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

428 - 0164666-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164666-4

Sentenciado: Marcio de Souza Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Valeria Brites Andrade

429 - 0164689-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164689-6

Sentenciado: Sergio de Oliveira

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO

MUTIRÃO. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 07/08/2012 às 09:30 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

430 - 0164743-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164743-1

Sentenciado: Gilmar de Sena Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

431 - 0168740-31.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168740-3

Sentenciado: Jackson Paiva Vasques

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

432 - 0168769-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168769-2

Sentenciado: Ricardo Felix da Silva

Decisão: Liminar concedida.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

433 - 0182799-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182799-9

Sentenciado: Anderson Peres Bezerra

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 31/07/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

434 - 0182804-12.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182804-7

Sentenciado: Marcelo da Silva Lima Junior

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

DESPACHO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

435 - 0182853-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182853-4

Sentenciado: Osvaldo Nogueira Filho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

436 - 0182858-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182858-3

Sentenciado: Francisco Carlos Ferreira Romão

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

437 - 0183894-55.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183894-7

Sentenciado: Jander Lopes de Souza

Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO

MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Elias Bezerra da Silva

438 - 0183974-19.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183974-7

Sentenciado: Olivaldo Batista de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

439 - 0189412-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189412-2

Sentenciado: Maykon da Silva Cassiano

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

440 - 0189433-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189433-8

Sentenciado: Raimundo Teixeira  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

441 - 0202167-82.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.202167-5

Sentenciado: Kleber Silva Lins  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/07/2012 às 10:30 horas. DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

442 - 0204115-25.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.204115-0

Sentenciado: Willian de Sena Nogueira  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

443 - 0205223-89.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.205223-1

Sentenciado: Jose Carlos Costa dos Santos  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Sílvia Maria Ciriaco de Souza Mendes

444 - 0207704-25.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207704-8

Sentenciado: Martens Azevedo da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogados: João Alberto Sousa Freitas, Vera Lúcia Pereira Silva

445 - 0207875-79.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207875-6

Sentenciado: Carlos Cosiel da Costa Silva  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

446 - 0207887-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207887-1

Sentenciado: Bruno Leonardo de Carvalho Lima  
Sentença: Julgada procedente a ação. JUSTIFICATIVA HOMOLOGADA  
Nenhum advogado cadastrado.

447 - 0207895-70.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207895-4

Sentenciado: Osvaldo Rodrigues da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

448 - 0207902-62.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207902-8

Sentenciado: Antonio Moreira Cavalcante  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

449 - 0208494-09.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208494-5

Sentenciado: Franciney Dias do Carmo  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

450 - 0208504-53.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208504-1

Sentenciado: Anderson Lindomar Santos de Oliveira  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

451 - 0208533-06.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.208533-0

Sentenciado: Irineu Ferreira da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

452 - 0212846-10.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212846-0

Sentenciado: Leodam Carreiro Resplandes  
Decisão: Não concedida a medida liminar. LIVRAMENTO INDEFERIDO. Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

453 - 0212847-92.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.212847-8

Sentenciado: Jailson dos Santos Leitão  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

454 - 0213251-46.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213251-2

Sentenciado: Arcelino Rufino

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogados: Hélio Furtado Ladeira, Polyana Silva Ferreira

455 - 0213256-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213256-1  
Sentenciado: Railson de Oliveira Pires  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

456 - 0213265-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213265-2  
Sentenciado: Elimaelson de Jesus Gonçalves  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

457 - 0213268-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213268-6  
Sentenciado: Kleber Barbosa Trindade  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

458 - 0213285-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213285-0  
Sentenciado: Gleiston Silva Pereira  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

459 - 0223808-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223808-7  
Sentenciado: Nilton Pereira da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

460 - 0001999-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001999-0  
Sentenciado: José Geraldo Silva Oliveira  
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 27/07/2012 às 09:30 horas. DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

461 - 0002008-55.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002008-9  
Sentenciado: Vanderley Jose da Silva Simão  
Decisão: Não concedida a medida liminar. SAIDA INDEFERIDA  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

462 - 0002024-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002024-6  
Sentenciado: Genival Santos Lima  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

463 - 0002026-76.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002026-1  
Sentenciado: Rafael Gomes de Abreu  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogados: Guilherme Maciel Nogueira, Públio Rêgo Imbiriba Filho

464 - 0003133-58.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003133-4  
Sentenciado: Valquimar Sales  
Decisão: Declaração de remição.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

465 - 0003143-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003143-3  
Sentenciado: Cristovão Pereira de Matos  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

466 - 0003144-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003144-1  
Sentenciado: Raimundo Nonato Matos Silva  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

467 - 0003155-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003155-7  
Sentenciado: Pedro Pinto de Souza  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

468 - 0003163-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.003163-1  
Sentenciado: Janio Brito Cota  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

469 - 0005016-40.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005016-9  
Sentenciado: Vagner Pereira da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

470 - 0005058-89.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005058-1  
Sentenciado: Antonio Elcio Silva Rodrigues  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

471 - 0005059-74.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005059-9  
Sentenciado: Francimar Costa Mateus  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 24/07/2012 às 10:15 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

472 - 0005063-14.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005063-1  
Sentenciado: Roldão Mota Cativo  
Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

473 - 0011143-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011143-3  
Sentenciado: Mateus Antônio de Souza  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

474 - 0011146-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.011146-6  
Sentenciado: Joao Pinheiro de Oliveira Filho  
Decisão: Trabalho externo autorizado.  
Advogados: Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Marco Antônio da Silva Pinheiro

475 - 0015607-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015607-3  
Sentenciado: Wallace Barros Mendes  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Valeria Brites Andrade

476 - 0015612-83.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015612-3  
Sentenciado: Corsino Lemes Gonçalves  
Decisão: Transferência da Execução de Pena Autorizada. PARA A COMARCA DE SÃO LUIZ/RR.  
Nenhum advogado cadastrado.

477 - 0015613-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015613-1  
Sentenciado: Marcelo da Silva Cruz  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

478 - 0015624-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015624-8  
Sentenciado: Franker Berger da Costa Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

479 - 0016383-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.016383-0  
Sentenciado: Sebastião Santos Sobral Filho  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

480 - 0000994-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000994-0  
Sentenciado: Gileno Gomes de Oliveira  
Decisão: Progressão de regime concedido. PARA O REGIME SEMIABERTO. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

481 - 0000999-24.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.000999-9  
Sentenciado: Benedito Ricardo da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
DESPACHO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

482 - 0001006-16.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001006-2  
Sentenciado: Fabiano Wilkar Elias  
Decisão: Livramento condicional concedido.  
Nenhum advogado cadastrado.

483 - 0001024-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001024-5

Sentenciado: Wilson Daniel Santiago Viana Lobo  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogados: Polyana Silva Ferreira, Sunamita da Costa Silva

484 - 0001034-81.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001034-4  
Sentenciado: Enoque Pereira do Nascimento  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Jose Vanderi Maia

485 - 0001036-51.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001036-9  
Sentenciado: Jucimar Barbosa Maciel  
Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.  
Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0001037-36.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001037-7  
Sentenciado: Wilson Pereira Aleixos  
Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

487 - 0001069-41.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001069-0  
Sentenciado: Denildo de Souza Vieira  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

488 - 0001086-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001086-4  
Sentenciado: Jesse James de Oliveira Raposo  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

489 - 0001091-02.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001091-4  
Sentenciado: Alcides Pereira de Aquino  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

490 - 0001113-60.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001113-6  
Sentenciado: Jairo Caldeira Lima  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

491 - 0001121-37.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.001121-9  
Sentenciado: Roney Gomes de Souza  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.  
DESPACHO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

492 - 0008830-26.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008830-8  
Sentenciado: Fabio de Matos Pereira  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0008855-39.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008855-5  
Sentenciado: Ailton Pinheiro Conceição  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

494 - 0008886-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008886-0  
Sentenciado: Dione Estefe Ferreira de Aguiar  
Decisão: Declaração de remição. Decisão: Progressão de regime concedido. Decisão: Saída Temporária Autorizada.  
Nenhum advogado cadastrado.

495 - 0008897-88.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.008897-7  
Sentenciado: Givaldo Maciel Soares  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

496 - 0009622-77.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009622-8  
Sentenciado: Jose Flavio Sampaio Lopes  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Nenhum advogado cadastrado.

497 - 0009655-67.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.009655-8  
Sentenciado: Ronan Campos Nogueira  
Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.  
Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

498 - 0009665-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009665-7

Sentenciado: Sidney Conceição da Silva

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

499 - 0009699-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009699-6

Sentenciado: Jose Luiz dos Reis Carvalho

Decisão: Liminar concedida. conduta reclassificada.

Nenhum advogado cadastrado.

500 - 0009701-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009701-0

Sentenciado: Daniel da Conceição

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

501 - 0009710-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009710-1

Sentenciado: Luis Cesar Vilalva Acosta

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

502 - 0009713-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009713-5

Sentenciado: Carlos Michel da Costa Dias

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

503 - 0009964-88.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009964-4

Sentenciado: Jeovan dos Santos Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

504 - 0011828-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011828-7

Sentenciado: Katia Pereira de Souza

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

505 - 0001000-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001000-3

Sentenciado: Evilázio Alves da Silva

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

506 - 0004924-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004924-1

Sentenciado: Edinaldo Dias Honorato

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

507 - 0004958-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004958-9

Sentenciado: Henrique Evangelista Dias Neto

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

508 - 0004971-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004971-2

Sentenciado: Héric de Oliveira Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

509 - 0008802-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008802-5

Sentenciado: Edmar dos Santos Carmona

Decisão: Liminar concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

510 - 0008804-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008804-1

Sentenciado: Anderson da Silva Carvalho

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0008806-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008806-6

Sentenciado: Ronilson de Sousa Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

512 - 0008810-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008810-8

Sentenciado: Thiago Leão da Silva

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Progressão de regime concedido. DECISÃO MUTIRÃO. Decisão: Saída

Temporária Autorizada. DECISÃO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

513 - 0008811-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008811-6

Sentenciado: Wagno Barbosa da Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

DESPACHO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0008816-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008816-5

Sentenciado: Sílvio Campos de Oliveira

Decisão: Declaração de remição.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

515 - 0008817-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008817-3

Sentenciado: Remir Correia Cordeiro

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0008818-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.008818-1

Sentenciado: Fábio dos Santos Mendes

DESPACHO; Despacho de mero expediente. DESPACHO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0009124-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.009124-3

Sentenciado: R.L.B.

Decisão: Declaração de remição. DECISÃO MUTIRÃO.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

### Ação Penal

518 - 0113623-26.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.113623-1

Réu: Nabi Pereira de Farias

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/11/2012 às 11:40 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

519 - 0213172-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213172-0

Indiciado: A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/11/2012 às 11:40 horas.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Elielson Santos de Souza

520 - 0219915-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219915-6

Réu: Marcos Herbert Felix

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/09/2012 às 12:30 horas.

Advogado(a): Silvana Borghi Gandur Pigari

521 - 0223190-50.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223190-0

Réu: U.L. e outros.

Decisão: Não concedida a medida liminar. "(...) Assim, nego o pedido de absolvição sumária. (...) Designo a audiência de instrução e julgamento em relação ao réu Ubirajara Lima para o dia 04 de setembro de 2012, às 12h20min. Intimações devidas desta decisão e para a audiência. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2012. Jésus Rodrigues do Nascimento - Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0005918-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005918-4

Réu: E.J.C.A. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/11/2012 às 11:50 horas.

Advogados: Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

523 - 0006231-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006231-9

Réu: F.M.C. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2012 às 11:00 horas.  
Advogados: Elias Bezerra da Silva, Marcelo Martins Rodrigues, Wanderlan Wanwan Santos de Aguiar

### Carta Precatória

524 - 0002750-12.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.002750-2  
Réu: Patrick Fernandes Novaes e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/08/2012 às 10:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

525 - 0015567-45.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.015567-7  
Indiciado: L.C.M.  
Audiência Preliminar designada para o dia 16/08/2012 às 12:20 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Felipe Arza Garcia**

### Ação Penal

526 - 0143908-65.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143908-8  
Réu: Ilza Printes da Silva  
PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 24 DE JULHO DE 2012 às 09h 40min.  
Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

527 - 0207866-20.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.207866-5  
Réu: Francisco Rogerio Sales de Mendonça  
Despacho: ao advogado do réu, para informar se ainda tem interesse em ouvir alguma testemunha.  
Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0010085-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.010085-7  
Réu: D.O.J. e outros.  
Final da Sentença: (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente, para condenar os acusados Denival Oliveira de Jesus e Uandson Alencar Pereira de Jesus, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. (...). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Boa Vista, 27 de junho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS- Juíza de Direito Substituta respondendo - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0012220-04.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.012220-6  
Réu: A.S.P.  
Final da Sentença: "(...) Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu ALESSANDRO SILVA PINHEIRO, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso II, c.c art.14, inciso II, do CP, c.c art. 19 do Decreto Lei nº.: 3.688/41, na forma do art. 69 do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo". (...). PRIC. Boa Vista-RR, 1º de junho de 2012. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal."  
Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0017494-46.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017494-2  
Réu: D.F.A.  
Final da Sentença: (...) Postas estas considerações, julgo a denúncia parcialmente procedente, para condenar o acusado DEUSIMAR FERREIRA DE ALMEIDA, pela prática do crime previsto no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Boa Vista, 26

de junho de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS- Juíza de Direito Substituta respondendo - 5ª Vara Criminal  
Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0006167-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006167-5

Réu: K.A.C.B.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 12 DE JULHO DE 2012 às 10h 00min.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

532 - 0107344-24.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.107344-2  
Réu: Suzy Kristiana Belem Sena  
Despacho: ao advogado do réu, para apresentar alegações finais.  
Advogado(a): Elen Rosana Ferrato

533 - 0128218-93.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128218-1  
Réu: Edgerffson Silva do Nascimento  
Despacho: ao advogado do réu, para tomar ciência da expedição da Carta Precatória à Comarca de Porto Velho.  
Advogado(a): Jackson Chediak

534 - 0147113-05.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147113-1  
Réu: Luciano Pinheiro de Azevedo  
Despacho: ao advogado do réu, para se manifestar sobre a testemunha Gilcilene.  
Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, Manuela Dominguez dos Santos, Maria Emília Brito Silva Leite

535 - 0186951-81.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186951-2  
Réu: Odenildo Mafra Braga e outros.  
Despacho: ao advogado do réu, para apresentar alegações finais, no prazo de 05 dias.  
Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

536 - 0005942-84.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005942-4  
Réu: M.J.A.R.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2012 às 09:20 horas.  
Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Med. Protetiva-est.idoso

537 - 0164296-52.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.164296-0  
Indiciado: A.V.V.  
Fica o advogado do Réu, Dr. Ben-Hur Souza da Silva, intimado para apresentar alegações finais  
Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araujo

### Prisão em Flagrante

538 - 0017907-59.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017907-3  
Réu: Aldy Cley Santos Alves  
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.  
Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0010990-87.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010990-4  
Réu: José Ribamar Lima dos Santos  
Decisão: Homologação de prisão em flagrante.Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.  
Nenhum advogado cadastrado.

540 - 0010991-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010991-2

Réu: Randerson de Lima Campos e outros.

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decisão: Liberdade provisória concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

541 - 0011022-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.011022-5

Réu: Lázaro Batista da Silva Filho

I- Cadastrem-se todos os advogados constantes da procuração de folha 08 no SISCOM. II- Deixo de apreciar o presente pedido de relaxamento de prisão diante da pretérita expedição de alvará de soltura nos autos de comunicado de prisão em flagrante nº0010.12.010991-2, em razão da perda de seu objeto. III- DJE Boa Vista - RR 02 de julho de 2012, Juíza Drª Lana Leitão. Despacho: I - Cadastrem-se todos os advogados constantes da procuração de fl. 08 no SISCOM. II - Deixo de apreciar o presente pedido de relaxamento de prisão diante da pretérita expedição de alvará de soltura nos autos de comunicado de prisão em flagrante nº 0010.12.010991-2, em razão da perda de seu objeto. III - DJE

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Felipe Augusto Mendonça Krepker Leiros, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Raphaela Vasconcelos Dias, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Tatiany Cardoso Ribeiro, Thales Garrido Pinho Forte

**7ª Vara Criminal**

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Rafael Matos de Freitas Morais**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Ação Penal Competên. Júri**

542 - 0026142-30.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026142-5

Réu: Francisco Malaquias de Souza

Sentença (...) Pelo exposto, com esteio no artigo 419 do CPP, DESCLASSIFICO, o crime de homicídio, na forma tentada, imputado a FRANCISCO MALAQUIAS DE SOUZA, para outro da competência das Varas Criminais Genéricas da Capital. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Após, o trânsito em julgado remetam-se os autos ao Cartório Distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

543 - 0015095-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015095-9

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque

PRONUNCIA (...) Nesta senda, pronuncio ELEANRO RAMOS ALBUQUERQUE, por infrigência ao disposto no art. 121, § 2.º, incisos II, III e IV, do CPB. E nos termos da norma processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. Uma vez apontados os indícios e a prova da materialidade, mantenho a prisão preventiva decretada cuja decisão consta às fls. 18/20 eis que o réu não é primário, afirma ter cumprido pena por porte ilegal de arma o que restou confirmado nas folhas de antecedentes criminais desta comarca. O delito apontado como de autoria do acusado nestes autos também foi praticado com uso de arma de fogo, não ficando afastada a periculosidade do agente. Deste modo, reputo razoável a manutenção da prisão preventiva como garantia da ordem pública, eis que indispensável para evitar a prática de infrações penais por parte do acusado, tendo como base os art. 311 e ss. do CPPB. Juntem-se aos autos folhas de antecedentes criminais do acusado da Comarca de Mucajaí. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Boa Vista 28/06/2012. Lana Leitão Martins - Juíza de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

544 - 0010691-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010691-8

Réu: Pablo Yuri Barbosa dos Santos Silva e outros.

Final da Decisão: Atento para o art. 41 e 406 da norma processual

recebo a denúncia, a qual esta formalmente em ordem. Citem-se, como ordena o art. 406 e parágrafos do CPP. Atue-se o feito como ação penal procedendo-se os moldes do Manual Prático de Rotinas. Juntem-se fac's. Incluam-se, por meio do SINIC, as informações deste feito (art. 22, Provimento CGJ Nº 001/09). Certifique a serventia se existem laudos periciais pendentes, requisitando-se. Demais expedientes. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de junho de 2012. Drª Lana Leitão Martins- Juíza de Direito Respondendo pela 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Militar**

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Geana Aline de Souza Oliveira**

**Ação Penal**

545 - 0194699-67.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194699-7

Réu: Nilson Ricardo Freitas de Vasconcelos e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2012 às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Paulo Luís de Moura Holanda

546 - 0195601-20.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195601-2

Réu: Nilo Fidelis Maçarico e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2012 às 08:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Luiz Geraldo Távora Araújo

547 - 0014620-25.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014620-7

Réu: M.M.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/08/2012 às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo

548 - 0007471-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007471-2

Réu: C.S.S. e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2012 às 11:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Ben-hur Souza da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

549 - 0007769-33.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007769-9

Réu: A.L.B.

Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/08/2012 às 10:00 horas, a ser realizada na sala de audiências da 7ª Vara Criminal.

Advogado(a): Ben-hur Souza da Silva

**Infância e Juventude**

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A):**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Marcelo Lima de Oliveira**

**Boletim Ocorrê. Circunst.**

550 - 0001298-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001298-3

Infrator: W.L.P.M.

Decisão: Revogada decisão anterior.  
Nenhum advogado cadastrado.

551 - 0001300-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001300-7

Infrator: J.A.S.

Decisão: Revogada decisão anterior.  
Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0001301-19.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001301-5

Infrator: D.N.S.

Decisão: Revogada decisão anterior.  
Nenhum advogado cadastrado.

553 - 0001313-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001313-0

Infrator: E.C.A.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

554 - 0001465-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001465-8

Infrator: A.A.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0001476-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001476-5

Infrator: L.D.F.F.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0001479-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001479-9

Infrator: J.H.G.S. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

557 - 0001549-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001549-9

Infrator: E.F.S.

Decisão: Revogada decisão anterior.  
Nenhum advogado cadastrado.

558 - 0001593-04.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001593-7

Infrator: B.A.B.

Decisão: Revogada decisão anterior.  
Nenhum advogado cadastrado.

559 - 0004539-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004539-7

Infrator: S.J.M.

Decisão: Revogada decisão anterior.  
Nenhum advogado cadastrado.

560 - 0004540-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004540-5

Infrator: A.P.C.

Decisão: Revogada decisão anterior.  
Nenhum advogado cadastrado.

561 - 0004552-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.004552-0

Infrator: J.M.F.M.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

562 - 0010207-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.010207-3

Infrator: J.N.P.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

563 - 0012386-70.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012386-7

Executado: R.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

564 - 0001881-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001881-8

Executado: R.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

565 - 0001902-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001902-2

Executado: R.F.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

566 - 0007293-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007293-2

Infrator: V.S.L.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
Nenhum advogado cadastrado.

567 - 0017447-09.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017447-2

Infrator: V.S.L.

Sentença: Declarada decadência ou prescrição.  
Nenhum advogado cadastrado.

568 - 0012984-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012984-7

Infrator: L.S.C. e outros.

Sentença: Concessão de remissão à adolescente com exclusão do processo.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Juizado Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

### Proced. Jesp Cível

569 - 0001059-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.001059-2

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: João Henrique Castro

DESPACHO: Despacho de mero expediente. Intime-se a parte contrária, ora executado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da planilha de cálculos de fls. 233. Após, voltem conclusos. (A) ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA - JUIZ DE DIREITO Advogados: Samuel Moraes da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

### 3º Juizado Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira**

### Proced. Jesp Cível

570 - 0153298-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153298-9

Autor: Adauto Rodrigues Gomes

Réu: Vital Leal Leite

Despacho: "Tendo em vista a sentença de extinção constante nas folhas 91, intime-se o exequente para informar se tem interesse em certidão de crédito". Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN \*\* AVERBADO \*\* Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução da Pena

571 - 0220937-89.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.220937-7  
 Indiciado: F.G.S.

Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 98, intimando-se a Defesa, por meio do seu advogado, para querendo indicar as testemunhas a serem ouvidas em audiência. Boa Vista/RR, 28/06/2012. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito  
 Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 28/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Med. Protetivas Lei 11340

572 - 0010054-62.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.010054-9  
 Réu: M.A.C.P.

DECISÃO(...)DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: AFASTAMENTO DO OFENSOR DO LAR COMUM, COM ASSEGURAMENTO DE RETIRADA APENAS DE PERTENCES PESSOAIS SEUS;PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE QUINHENTOS (QUINHENTOS) METROS;PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA DA OFENDIDA, EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO, BEM COMO OUTRO DE FREQUENTAÇÃO DESTA;PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR COMUM;RESTITUIÇÃO DOS BENS (ELETRODOMÉSTICOS DO LAR) INDEVIDAMENTE SUBTRAÍDOS (RETIDOS) PELO AGRESSOR À OFENDIDA.(-) Cumpra-se. Boa Vista,28/06/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JEVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Camila Araújo Guerra**

### Ação Penal - Sumário

573 - 0012055-88.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.012055-8  
 Réu: Ranielson Vieira Souza  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

574 - 0008136-57.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.008136-0  
 Réu: Nelson Jose da Silva

Nenhum advogado cadastrado.

575 - 0001851-14.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001851-9

Réu: Ramon Dardo da Silva Marquiore  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/07/2012 às 09:00 horas.  
 Advogados: Danilo Silva Evelin Coelho, Laudi Mendes de Almeida Júnior

### Ação Penal - Sumaríssimo

576 - 0000305-55.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000305-9

Réu: Ronaldo de Souza Damasceno  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/07/2012 às 09:30 horas.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Cumprimento de Sentença

577 - 0001728-16.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.001728-9

Exequente: K.L.J.  
 Executado: V.L.L.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

578 - 0009939-41.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.009939-4

Indiciado: M.B.M.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

579 - 0010539-33.2010.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.10.010539-3

Indiciado: R.B.S.B.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

580 - 0000182-57.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000182-2

Indiciado: A.J.S.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

581 - 0000190-34.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.000190-5

Indiciado: L.B.S.  
 DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
 Nenhum advogado cadastrado.

582 - 0010449-88.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.010449-3

Réu: Luiz Fernando Albino Silva  
 SENTENÇA (...)Pelo exposto, à vista da superveniente perda de objeto, revogo as medidas protetivas, e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, IV do CPC. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 02/07/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
 Advogado(a): Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira

583 - 0010710-53.2011.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.11.010710-8

Réu: Henrique Evangelista Dias Neto  
 SENTENÇA (...)Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, as quais declarações são hábeis e suficientes à concessão de medidas cautelares em liminar, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, não há elementos que levem à modificação do entendimento inicial quanto às demais matérias, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, confirmando no mérito as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até final decisão no procedimento penal já instaurado, restando certo já estar superada dúvidas quanto à legitimidade e constitucionalidade das medidas protetivas de urgência deferidas para a proteção da integridade física, psicológica e moral da mulher ofendida no âmbito doméstico ou familiar. (...)Cumpra-se. Boa Vista, 02/07/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
 Advogado(a): Carlos Henrique Macedo Alves

584 - 0016796-40.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.016796-1  
Réu: Eraldo Gomes da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência Preliminar designada para o dia 16/07/2012 às 09:50 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

585 - 0000115-58.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000115-0  
Réu: M.B.M.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

586 - 0001665-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001665-3  
Réu: Alberto Mariano Braga da Silva  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

587 - 0005350-06.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.005350-8  
Réu: Moacir Bezerra de Melo  
SENTENÇA (...) Pelo exposto, à vista da ausência de condição da ação, consistente no interesse processual, assim o reconheço e declaro extinto o feito, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VI, e § 3º, do CPC. (...) Boa Vista, 02/07/2012. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

588 - 0009983-60.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009983-2  
Réu: S.C.S.  
DECISÃO -DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA (...) Assim, não se tratando de violência doméstica ou familiar contra a mulher, nos termos ditados pela Lei 11.340/2006, e com fulcro no art. 74 do CPP, bem como no art. 31 do Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima, declino a competência para o processamento do feito para um dos juízes de competência especial criminal, para onde determino sejam os autos remetidos via Cartório Distribuidor. (...) Cumpra-se. Boa Vista, 28/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

589 - 0009998-29.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.009998-0  
Réu: A.A.A.  
Decisão: Declaração de incompetência.  
Nenhum advogado cadastrado.

590 - 0010014-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010014-3  
Réu: M.A.S.  
DECISÃO (...) acolho a solicitação de medidas protetivas de urgência em favor da ofendida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR O LOCAL DE TRABALHO DA VÍTIMA; PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A MESMA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; (...) Cumpra-se. Boa Vista, 28/06/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Nenhum advogado cadastrado.

591 - 0010055-47.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010055-6  
Réu: N.F.M.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

592 - 0010012-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010012-7  
Autor: G.N.C.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente.  
Nenhum advogado cadastrado.

593 - 0010013-95.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010013-5  
Autor: G.N.C.  
DESPACHO; Despacho de mero expediente. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 12/07/2012 às 11:00 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

594 - 0010038-11.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.010038-2

Autor: Alberto Mariano Braga da Silva  
DECISÃO(...) Necessária assim a manutenção da prisão preventiva do ofensor ALBERTO MARIANO BRAGA DA SILVA, para garantia da execução das medidas protetivas de urgência deferidas à vítima, na forma do art. 313, III, do CPP, razão por a qual denego o seu pedido de revogação de sua prisão cautelar. Boa Vista/RR, 02/07/2012 JEFFERSON FERNANDES DA SILVA Juiz de Direito-JVDFCM  
Advogado(a): Rafael Teodoro Severo Rodrigues

## Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

000101-RR-B: 001  
000171-RR-B: 006  
000190-RR-N: 002  
000254-RR-A: 011  
000362-RR-A: 003  
000369-RR-A: 005  
000421-RR-N: 004  
000686-RR-N: 009, 010

### Publicação de Matérias

#### Vara Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(A):**  
Hamilton Pires Silva

#### Alvará Judicial

001 - 0002238-81.2003.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.03.002238-5  
Autor: Maria Raimunda Souza  
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sívirino Pauli para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG. \*\* AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Sívirino Pauli

#### Arrolamento de Bens

002 - 0000217-20.2012.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.12.000217-2  
Autor: Luena de Melo Lima e outros.  
Réu: Ernani Santiago Felipe  
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

#### Divórcio Litigioso

003 - 0010799-21.2008.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.08.010799-5  
Autor: R.O.S.  
Réu: E.S.S.  
Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANI para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

### Procedimento Ordinário

004 - 0003871-59.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.003871-7

Autor: José Correia de Souza

Réu: Armando Pala Júnior

Intime-se o advogado, inscrito na OAB sob número 000421RR, Dr(a). ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA para devolução dos autos à Secretaria no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/MG.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

005 - 0000202-85.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000202-6

Autor: Joaci Ferreira Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: "Cumpra-se despacho de fls. 62". MJJ, 25/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

006 - 0000690-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000690-2

Autor: Francisco Gomes Barbosa

Réu: Município de Caroebe

Despacho: "Cumpra-se despacho de fls. 25, renovando-se carta de fls. 28". MJJ, 25/06/2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): Denise Abreu Cavalcanti

### Vara Criminal

Expediente de 28/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

### Ação Penal

007 - 0000548-02.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000548-0

Réu: Josué Gois Cordeiro

Decisão: Recebido a Denúncia.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 29/06/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

### Med. Protetivas Lei 11340

008 - 0000554-09.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000554-8

Réu: José Luís Soares Gomes

Decisão: MEDIDA PROTETIVA CONCEDIDA Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 10/07/2012 às 11:15 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

### Liberdade Provisória

009 - 0000551-54.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000551-4

Réu: Josinaldo da Conceicao

"..." Ante o exposto, indefiro a revogação da prisão preventiva de JOSINALDO DA CONCEIÇÃO. Ciência ao Ministério Público e à Defesa. (...) Cumpra-se. Mucajaí, 29 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

010 - 0000552-39.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000552-2

Réu: Josinaldo da Conceicao

"..." Ante o exposto, defiro a revogação de prisão preventiva de JOCIVALDO DA CONCEIÇÃO, com a determinação de expedição de Alvará de Soltura clausulado, mediante as seguintes cautelares: a) comparecimento quinzenal dem juízo; b) proibição de aproximação das vítimas, familiares dessas e das demais testemunhas do processo; c) proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização judicial, por mais de oito dias, fornecendo novo endereço, em caso de mudança; d) recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga; e) fiança equivalente a dez salários mínimos vigente, reduzindo-a para sete mínimos vigente; f) comparecimento a todos os demais atos do processo, sob pena de revogação do benefício, pelo que, por isso, deve ser advertido, tal qual descumprimento dessas medidas. Cumprida a fiança e firmado o competente termo, expeça-se o alvará de Soltura clausulado em favor de JOCIVALDO CONCEIÇÃO DOS SANTOS. (...) Mucajaí, 29 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

### Relaxamento de Prisão

011 - 0000546-32.2012.8.23.0030

Nº antigo: 0030.12.000546-4

Réu: Mauro Gomes da Silva

"..." Ante o exposto, indefiro o pedido de revogação de prisão preventiva formulado pelo acusado MAURO GOMES DA SILVA, já qualificado, pois entendendo indispensável a custódia cautelar para a aplicação da lei penal. (...) Cumpra-se. Mucajaí, 27 de junho de 2012. Evaldo Jorge Leite - Juiz Substituto respondendo pela Comarca.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

### Infância e Juventude

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Daniela Schirato Collesi Minholi  
Lana Leitão Martins de Azevedo  
**PROMOTOR(A):**  
Carlos Alberto Melotto  
Paulo Diego Sales Brito  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hamilton Pires Silva

### Boletim Ocorrê. Circunst.

012 - 0012879-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012879-1

Indiciado: M.P.S. e outros.

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/08/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000176-RR-B: 033

000184-RR-A: 015

000317-RR-B: 001, 002, 011, 012, 013, 016, 017, 018, 022, 024

000330-RR-B: 020, 033

000412-RR-N: 014, 033

000525-RR-N: 023

119859-SP-N: 033

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Convers. Separa/divorcio

001 - 0001117-49.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001117-7  
Autor: F.G.S.  
Réu: M.C.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

#### Averiguação Paternidade

002 - 0001015-27.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001015-3  
Autor: M.E.S.T.  
Réu: D.J.A.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

#### Divórcio Litigioso

003 - 0001087-14.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001087-2  
Autor: I.P.S.S.  
Réu: A.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0001097-58.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001097-1  
Autor: E.O.  
Réu: E.S.O.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Averiguação Paternidade

005 - 0001084-59.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001084-9  
Autor: M.E.O.L. e outros.  
Réu: E.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Guarda

006 - 0001104-50.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001104-5  
Autor: S.C.O.  
Réu: A.S.W.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Inquérito Policial

007 - 0001047-32.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001047-6  
Indiciado: L.S.G. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

008 - 0001048-17.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001048-4  
Indiciado: F.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Prisão em Flagrante

009 - 0001046-47.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001046-8  
Réu: Jose Fernandes Lima da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Proced. Jesp Cível

010 - 0000824-79.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000824-9  
Autor: Lacyr Fonseca da Silva  
Réu: Edicarlos Carvalho da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0001119-19.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001119-3  
Autor: Angela Estela Cardoso e outros.  
Réu: Ana Lúcia Coelho Caldas  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 02/07/2012, ÀS 08:11 HORAS.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

012 - 0001126-11.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001126-8  
Autor: Gilmario Alves Lima  
Réu: Motoka Veículos e Motores Ltda e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012. AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO:  
DIA 02/07/2012, ÀS 08:01 HORAS.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

013 - 0001127-93.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001127-6  
Autor: Raimundo Nascimento  
Réu: Sebastião Chagas da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

014 - 0001128-78.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001128-4  
Autor: Walleson Albuquerque da Silva  
Réu: Antônio Nascimento Silva  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Advogado(a): Irene Dias Negreiro

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

015 - 0001013-57.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001013-8  
Autor: Hidrosolo Geologia de Perfuração Ltda  
Réu: Banco do Brasil  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

016 - 0001118-34.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001118-5  
Autor: Antonio Carlos Costa Oliveira  
Réu: Vera Lucia Rodrigues Barbosa  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

017 - 0001121-86.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001121-9  
Autor: Antonia da Paz Henrique Neta  
Réu: Banco Bonsucesso  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

018 - 0001122-71.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001122-7  
Autor: Francisco Elando Nobre  
Réu: Vivo  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

019 - 0001123-56.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.001123-5  
Autor: Manoel Raimundo Oliveira Filho  
Réu: Divino Teixeira Noronha  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

#### Monitória

020 - 0001125-26.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001125-0  
Autor: Ronilson Costa Magalhães

Réu: Antonio Vany dos Santos Gomes  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

### Proced. Jesp Civil

021 - 0001055-09.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001055-9  
Autor: Francielde Freitas da Silva  
Réu: Motoka Veiculos e Motores Ltda e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0001120-04.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001120-1  
Autor: Viviano Branco  
Réu: Jorge Miro Silva Alvorada  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

023 - 0001124-41.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001124-3  
Autor: Izaías Barbosa da Silva  
Réu: Wesley Ferreira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Advogado(a): Francisco Alberto dos Reis Salustiano

024 - 0001129-63.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001129-2  
Autor: Luzinelde de Jesus  
Réu: Banco do Brasil  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

#### Termo Circunstanciado

025 - 0001131-33.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001131-8  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Processo só possui vítima(s).  
Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001134-85.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001134-2  
Indiciado: J.B.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Evaldo Jorge Leite**

027 - 0000639-41.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000639-1  
Indiciado: R.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001133-03.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001133-4  
Indiciado: J.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Morais Junior**

029 - 0001130-48.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001130-0  
Indiciado: P.D.L.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001132-18.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001132-6  
Indiciado: M.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0001135-70.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001135-9  
Indiciado: R.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

### Autorização Judicial

032 - 0001016-12.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.001016-1  
Autor: E.C.S.E.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Juizado Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(A):**  
Vaancklin dos Santos Figueredo

### Proced. Jesp Civil

033 - 0001769-37.2010.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.10.001769-9  
Autor: Ranier Antunes Peres  
Réu: Banco Bradesco Financiamentos  
Cite-se o executado, nos termos da petição de fls. 154/155, que solicita o imediato bloqueio judicial via BACENJUD, para o pagamento do principal de R\$ 5.269,14, no prazo de 03 (três) dias, ou nomeie bens à penhora sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos bastem para o integral cumprimento da obrigação, podendo, caso queira e após seguro o juízo pela penhora, opor embargos e, seja o executado condenado a pagar as despesas, custas e honorários advocatícios no montante de 20%.  
Advogados: Irene Dias Negreiro, Jaime Guzzo Junior, João Pereira de Lacerda, Rubens Gaspar Serra

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Índice por Advogado

003696-AM-N: 007  
010011-PR-N: 009  
025698-PR-N: 009  
000112-RR-B: 010  
000621-RR-N: 009  
000682-RR-N: 008

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa**

#### Carta Precatória

001 - 0000770-74.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000770-7  
Réu: Jonas Custodio de Souza  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000771-59.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000771-5  
Réu: Maxoel dos Santos Oliveira  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Prisão em Flagrante

003 - 0001033-09.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.001033-9  
Réu: Jose Ribamar Rodrigues Sena  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000500-50.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000500-8

Autor: Norteleto Comercio e Serviços Ltda

Réu: Prefeitura Municipal de Sao Luiz do Anaua

Despacho: Intime-se o autor (impetrante) para que proceda o recolhimento das custas relativas a diligencia do oficial de justiça, em cinco dias.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi**

### Autorização Judicial

004 - 0000768-07.2012.8.23.0060  
Nº antigo: 0060.12.000768-1  
Autor: R.R.S.L.  
Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000769-89.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000769-9

Autor: C.B.B.

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

### Índice por Advogado

000210-RR-N: 007

### Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Carta Precatória

001 - 0000219-65.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000219-0

Réu: Dilezio Borges Teixeira

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000221-35.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000221-6

Réu: Anderson Gomes de Abreu

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000222-20.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000222-4

Réu: Joseney Gomes da Silva

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000223-05.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000223-2

Réu: Anofre Alves Conrado Filho

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000224-87.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000224-0

Réu: Adir Pedroso

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000228-27.2012.8.23.0005

Nº antigo: 0005.12.000228-1

Réu: Euclides Gonçalves dos Anjos Filho

Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Daniela Schirato Collesi Minholi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**Valmir Costa da Silva Filho**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francisco Jamiel Almeida Lira**

### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0020434-67.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020434-6

Autor: A.B.S. e outros.

Réu: T.N.H.

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Busca e Apreensão

007 - 0000532-55.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000532-1

Autor: Companhia de Credito Financiamento e Investimento Rci Brasil

Réu: Francisco Antônio Bezerra Júnior

LIMINAR CONCEDIDA. INTIME-SE o causídico da parte autora para apresentar o comprovante de recolhimento das custas processuais e das diligências do oficial de justiça, bem como apresentar preposto para recebimento do bem a ser apreendido.

Advogado(a): Thatiane Tupinambá de Carvalho

### Mandado de Segurança

008 - 0000704-31.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000704-8

Autor: Paulo Roniere Costa Vieira

Réu: Arnaldo Muniz de Souza

Despacho: Diga o impetrante se ainda tem algo a requerer, em cinco dias.

Advogado(a): Edilaine Deon e Silva

### Procedimento Ordinário

009 - 0001016-07.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001016-6

Autor: Marcopolo S.a

Réu: Municipio de Sao Luiz do Anaua

Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/08/2012.

Advogados: Bruno Ayres de Andrade Rocha, Fernando Jose Bonatto, Sadi Bonatto

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Marco Antonio Bordin de Azeredo**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Francisco Firmino dos Santos**

### Procedimento Ordinário

007 - 0000448-93.2010.8.23.0005

Nº antigo: 0005.10.000448-9  
 Autor: Brian Curuso Flett  
 Réu: Amadeus Soares Catarino  
 PUBLICAÇÃO:

Despacho: Converto o julgamento em diligência e designo inspeção judicial para o dia 17/07/2012, às 10h. Intime-se as partes, seus advogados e o Sr. Oficial de Justiça da Comarca.  
 Advogado(a): Mauro Silva de Castro

## Vara Criminal

Expediente de 02/07/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Marco Antonio Bordin de Azeredo**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francisco Firmino dos Santos**

### Ação Penal

008 - 0003325-11.2007.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.07.003325-2  
 Réu: Eilson de Araújo  
 ...Pelo exposto, em consonancia com a r. manifestacao ministerial, declaro extinta a punibilidade de Eilson de Araujo, ante o cumprimento do sursis penal contido na sentenca, com fundamento no art. 82 do Codigo Penal. ... Alto Alegre/RR, 28 de junho de 2012. Parima Dias Veras. Juiz de Direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

009 - 0000194-52.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000194-5  
 Réu: Carls Antony Smith "carlos"  
 Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. \*\* AVERBADO \*\*  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

010 - 0000336-90.2011.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.11.000336-4  
 Réu: Rivelino de Assis Alves  
 Aguarde-se realização da audiência prevista para 26/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

011 - 0000214-43.2012.8.23.0005  
 Nº antigo: 0005.12.000214-1  
 Réu: George Oliveira Braga  
 Decisão: Recebido a Denúncia.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Inquérito Policial

001 - 0000440-84.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000440-4  
 Indiciado: I.G.B.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000441-69.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000441-2  
 Indiciado: W.P.B.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000442-54.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000442-0  
 Indiciado: V.S.O.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000443-39.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000443-8  
 Indiciado: C.R.S. e outros.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000444-24.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000444-6  
 Indiciado: A.S.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000445-09.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000445-3  
 Indiciado: A.S.L.  
 Distribuição por Sorteio em: 02/07/2012.  
 Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Ação Penal

007 - 0000051-02.2012.8.23.0090  
 Nº antigo: 0090.12.000051-9  
 Indiciado: R.C.S. e outros.  
 Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/07/2012 às 11:30 horas.  
 Advogado(a): Cristina Mara Leite Lima de Araújo

## Comarca de Pacaraima

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Bonfim

## Índice por Advogado

000379-RR-A: 007

## Cartório Distribuidor

**5ª VARA CÍVEL**

Expediente de 03/07/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo nº 0709408-11.2012.823.0010****Autor:** MARIA DO SOCORRO MEDEIROS DE ARAUJO.**Réu:** CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO.

Estando as parte ré em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do réu, **CRISTÓVÃO MORAES CUNHA FILHO**, brasileiro, viúvo, agricultor, CPF nº 307.438.349-68, demais dados ignorados, bem como de **EVENTUAIS INTERESSADOS**, para tomarem conhecimento da ação contra si proposta, ficando os mesmos advertidos de que têm o prazo de 15 (quinze) dias para oferecerem resposta. Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pela autora.

**Imóvel Usucapiendo:** Rua Francisco Anacleto da Silva, nº 234, lote 01, quadra 051, zona 12 - bairro Doutor Sílvio Leite, Boa Vista/RR, com área de 583,50m2, registrada nesta Comarca, sob o nº 5034, do Livro 2/Registro Geral.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista-RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **25 de maio de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2010.914.000-3.**

**Autor:** BANCO DO BRASIL S/A.

**Reu:** NATALICIO MAYER e outra.

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **NATALICIO MAYER, CPF nº 141.498.931-87**, para que efetue o pagamento de R\$ 716,96 (setecentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR –  
fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **01 de junho de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito Titular da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Processo: 010.2011.900.843-0**

**Autor: BANCO ITAUCARD S.A.**

**Reu: JOSÉ SOARES DA SILVA.**

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte ré, **JOSÉ SOARES DA SILVA, CPF nº 179.573.383-72**, para que efetue o pagamento de R\$ 44,60 (quarenta e quatro reais e sessenta centavos), referentes ao valor das custas finais nos autos acima, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inclusão na dívida ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR –  
fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **01 de junho de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

**EDITAL DE LEILÃO****Proc. n.º: 010.03.062612-0 - EXECUÇÃO****Exeqüente:** BANCO DO BRASIL S/A.**Executado:** ROSA PEREIRA MAIA OLIVEIRA.

O MM. Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, torna público que serão realizados os seguintes leilões:

**BENS:**

- 01 (uma) Máquina de costura galoneira industrial LANMAX GK31016, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
- 01 (uma) máquina de costura overlock industrial STAR GN6, em bom estado de conservação, avaliada em R\$ 700,00 (setecentos reais);

**DEPÓSITO:** Em mãos da Sra. **Rosa Pereira Maia Oliveira**, fiel depositário.**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 30.495,59 (trinta mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos), datado de 10/02/2012.**ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE OS BENS A SEREM ARREMATADOS:** Nada consta nos autos do processo.**DATA E HORÁRIO:** 1.º Leilão - dia 07/08/2012, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2.º Leilão - dia 22/08/2012, às 10h00min., para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**LOCAL:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, CEP 69.301-970, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **21 de junho de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em exercício), o assina de ordem.

***Tyanne Messias de Aquino***

Escrivã Judicial em exercício



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 18/06/2012

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 11 000994-9, AÇÃO DE EXECUÇÃO, parte exequente **INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA** e parte executada **ETELVINO LIRA DA COSTA** na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** 25/06/2012, às 09:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 14/07/2012, às 09:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (um) motor Rabeta 4HP, n.º de série 97168SA, 2002/88025402, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em **R\$ 1.000,00**;

01 (uma) TV a cores 20" PANASONIC, n.º de série B204427, em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliada em **R\$ 670,00**.

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. **RAIMUNDO MEIRELES DA SILVA FILHO**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 1.670,00 (mil seiscentos e setenta reais), conforme avaliação feita em 25/02/2010.

**VALOR DA DÍVIDA:**

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **ETELVINO LIRA DA COSTA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**Michele Moreira Garcia**

Escrivã Judicial

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 18/06/2012

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 10 000637-6, AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, parte exeqüente **UNIÃO – FAZENDA NACIONAL** e parte executada **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 28/06/2012, às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 18/07/2012, às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (uma) área de terras da quadra 04 – setor industrial, com 800.00 metros quadrados, com as seguintes construções: 1) 01 (uma) casa de alvenaria medindo 12x17,34m; 2) 01 (uma) casa de madeira medindo 12x40x12,43m; 3) 01 (um) galpão medindo 14,20x6,50m; 4) 01 (um) galpão de madeira medindo 12,31x10,55m; 5) 01 (uma) casa em ruína medindo 6,37x8,18; 5) 01 (uma) casa de alvenaria medindo 5,15x8,95; 6) 01 (um) parque de equipamentos do britador medindo: frente 61m, lado direito 136m, mais 60,80m, lado esquerdo 166m e fundos 78,50m.

**DEPÓSITO:** Em poder d **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), conforme avaliação feita em 24/10/2008.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 1.025.189,62 (um milhão e vinte e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RORAIMA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**Michele Moreira Garcia**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 19/06/2012

EDITAL DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

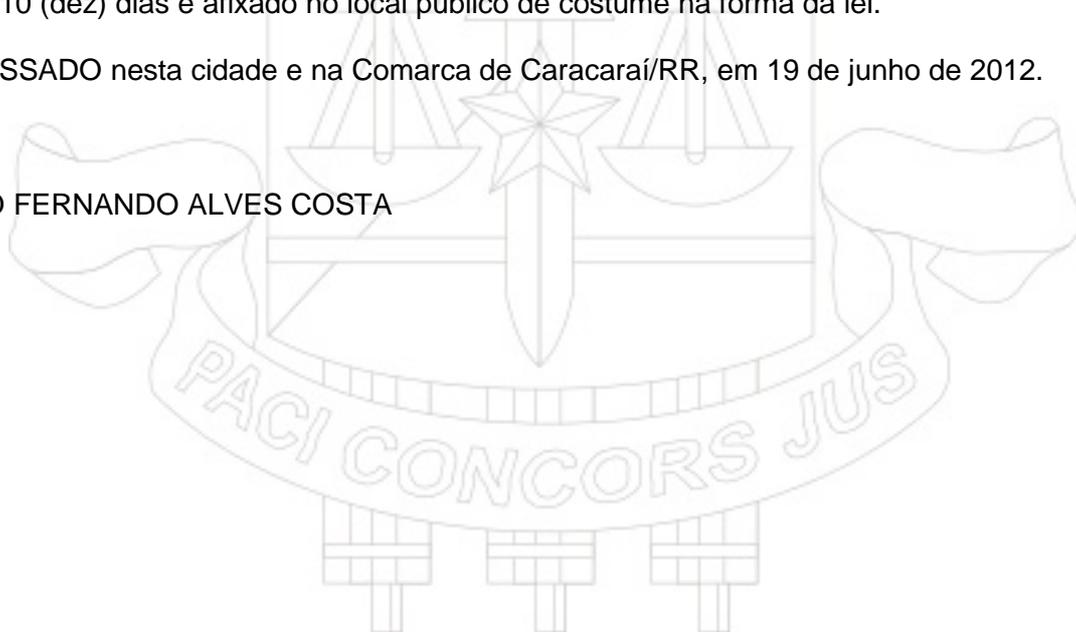
PRAZO DE 10 (PRAZO) DIAS

O MM. Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, titular da Comarca de Caracaraí-RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 0020 10 001035-2, Ação de INTERDIÇÃO, em que figura como autor(a) MAURO ALVES DOS SANTOS e Interditado(a) MARIENE MOREIRA DOS SANTOS, o MM. Juiz decretou a interdição deste(a), conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "(...) 15. Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial para decretar a interdição de MARIENE MOREIRA DOS SANTOS, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, e art. 1775, §1º, ambos do Código Civil, para nomear o requerente MAURO ALVES DOS SANTOS, já qualificado, seu Curador, o qual deverá prestar compromisso no prazo legal (CC, art. 1187), e por via de consequência, julgo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. 16. Inscreva-se esta sentença no Registro Civil e publique-se pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez (10) dias, constando do edital os nomes da interdita e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela (CPC, art. 1184, e CC, art. 9º, III). 17. Após o trânsito em julgado, comunique-se ao TRE/RR, enviando-se cópia, dêem-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. 18. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. 19. P.R.I.C. Caracaraí, 18 de janeiro de 2012. Juiz EVALDO JORGE LEITE". E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Caracaraí/RR, em 19 de junho de 2012.

Juiz BRUNO FERNANDO ALVES COSTA



**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 18/06/2012

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 10 000385-2, **AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**, parte exequente **A. D. M. C., menor rep. por S. V. M.** e parte executada **F. L. C.** na seguinte forma:

**PRIMEIRO LEILÃO:** 28/06/2012, às 11:00 hs, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDO LEILÃO:** 18/07/2012, às 11:00 hs, para quem mais der, não sendo aceito preço vil, com deságio de 40% (quarenta por cento) sobre a avaliação.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (uma) moto HONDA, modelo 150, cor VERMELHA, ano 2011. Avaliada em **R\$ 9.000,00**;

**DEPÓSITO:** Em poder do Sr. **FRANCISCO LOPES CORREA**.

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme avaliação feita em 22/08/2011.

**VALOR DA DÍVIDA:**

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **FRANCISCO LOPES CORREA**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**Michele Moreira Garcia**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 18/06/2012

**EDITAL DE PRAÇA**

O MM. Juiz **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na Forma da Lei Etc...

**FAZ SABER** a todos, que será levado à arrematação em primeira ou segunda praça, o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos n.º 0020 04 006620-9, AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE, tendo como requerente **GRACILENA PEREIRA DE SOUZA** e parte requerida **VALDIR GAMA DE FIGUEIREDO** na seguinte forma:

**PRIMEIRA PRAÇA:** 28/06/2012, às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**SEGUNDA PRAÇA:** 11/07/2012, às 10:00 h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Átrio do Edifício Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, sito na Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta Cidade.

**DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS):**

01 (uma) lote de terras, medindo 15x50m, localizado à Rua Mariza da Gama, s/nº, Vila Santa Maria do Boiaçu, Caracaraí/RR, contendo 01 (uma) casa de madeira, medindo 8x5m, coberta com telha Brasilit, avaliado em R\$ 5.000,00;

01 (uma) lote de terras, medindo 15x50m, localizado à Rua Mariza da Gama, s/nº, Vila Santa Maria do Boiaçu, Caracaraí/RR, contendo 01 (uma) casa de alvenaria, medindo 10x6m, avaliado em R\$ 6.000,00;

**DEPÓSITO:** Em poder de **V ALDIR GAMA DE FIGUEIREDO**

**TOTAL DA AVALIAÇÃO:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais), conforme avaliação feita em 17/11/2008.

**VALOR DA DÍVIDA:** R\$ 15.669,34 (quinze mil, seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o(a) devedor(a) **VALDIR GAMA DE FIGUEIREDO**, se porventura não for encontrado, para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, aos 18 dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

**Michele Moreira Garcia**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE CARACARAÍ**

Expediente de 04/06/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(PRAZO 15 DIAS)**

O Dr. BRUNO FERNANDO ALVES COSTA, MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracarái - RR, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal desta Comarca correm os Autos da Ação Penal n.º 0020.09.014103-5, onde se apura a suposta prática do delito capitulado no artigo 306 "caput" da Lei 9.503/97 e artigo 180, § 3º do Código Penal, por parte de FABIANO THOMAZ PEREZ "VULGO PRETO", brasileiro, solteiro, serrador, filho de Genário Ribeiro Perez e Maria Analia Thomaz, nascido aos 30/12/1988, natural de Boa Vista-RR, tendo como Vítima O ESTADO E A COLETIVIDADE, residente e domiciliado na Rua Puraque, nº 389, Bairro Santa Tereza, na cidade de Boa Vista, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital de intimação, para que o mesmo tome conhecimento da obrigatoriedade de comparecimento à audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 19 de julho de 2012, às 10:30h, na Comarca de Caracarái, RR, a fim de prestar depoimento no processo acima referido. E para que chegue ao conhecimento da Réu para que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será Publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de CARACARAÍ-RR, aos 04 de junho de 2012.

Michele Moreira Garcia  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE MUCAJÁ**

Expediente de 03/07/2012

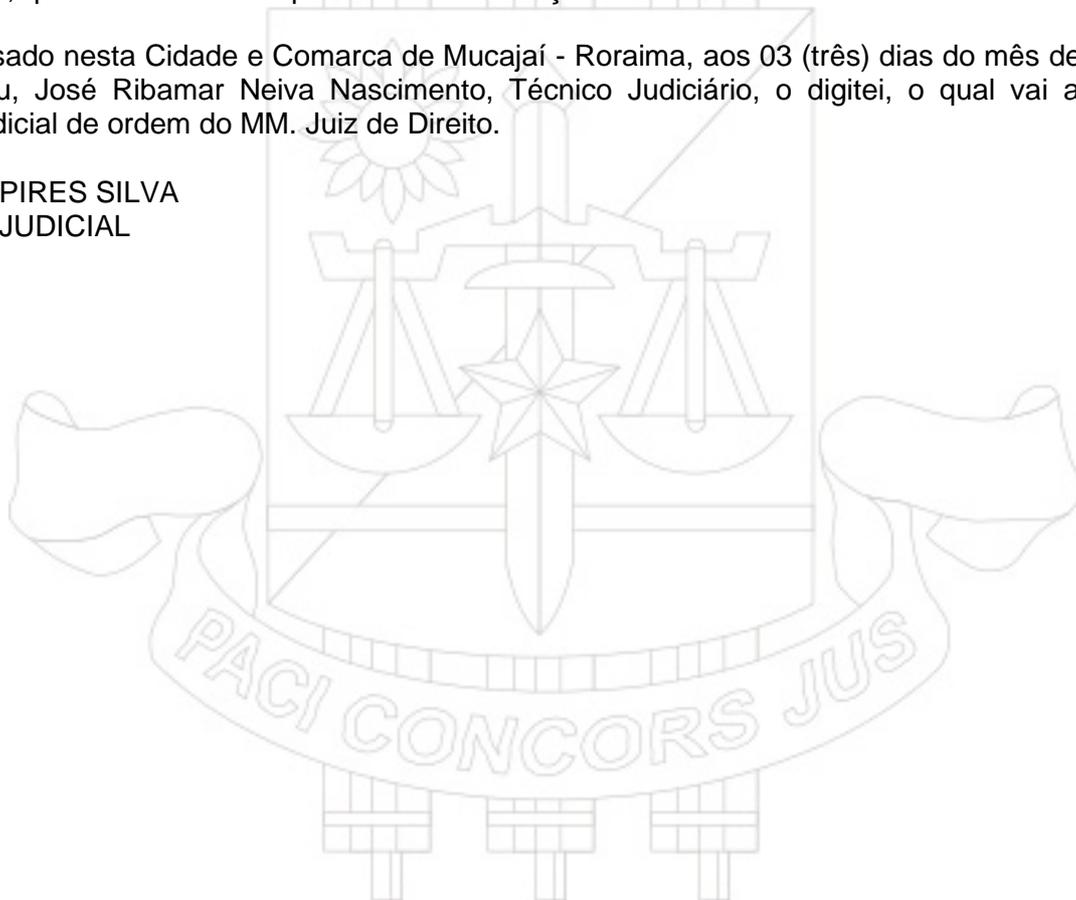
**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO DE 10 DIAS**

O MM. Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Mucajaí - Roraima, Dr. EVALDO JORGE LEITE, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que tramitam nesta Comarca os autos de Ação Penal nº 0030 10 000683 9, em que figura como réu CLESIO DE SOUZA TEIXEIRA, brasileiro, solteiro, natural de Serra Pelada/PA, filho de Antonio Rodrigues Teixeira e Hélia de Souza Teixeira, demais dados ignorados, denunciado como incurso nas penas do Art. 163 e 329, do Código Penal, atualmente encontrando-se em local incerto e não sabido. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica o mesmo CITADO, nos termos dos artigos 363, 364, 365 e 366, do CPP, para responder a acusação por escrito, no prazo 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajaí - Roraima, aos 03 (três) dias do mês de julho do ano de 2012. Eu, José Ribamar Neiva Nascimento, Técnico Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial de ordem do MM. Juiz de Direito.

HAMILTON PIRES SILVA  
ESCRIVÃO JUDICIAL



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 03/07/2012

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS PARA A REUNIÃO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JURI POPULAR DE 2012.**

O **Dr. Angelo Augusto Graça Mendes**, MM. Juiz de Direito e Presidente do Egrégio Tribunal do Júri Popular da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que foi designada Reunião do Egrégio Tribunal do Júri Popular para o dia **11 de julho de 2012, às 09h**, no Fórum Advogado Humberto Teles Machado de Souza, sito à Rua Guiana, nº 210, bairro Centro, nesta cidade de Pacaraima/RR, no Salão do Egrégio Tribunal de Júri, onde serão julgados os réus cujos processos estiverem prontos, tendo sido sorteados como jurados para comporem o Conselho de Sentença as seguintes pessoas: **Jurados Titulares:** Edson Costa Moreira; Dorisney Salustiano de Castro; Deuzimar Caetano da Silva; Cicero Roberto Martins; Angelo Antonio Fernandes Biasi; Angelo Quirino dos Santos; Loidimar Martins Fernandes; Francisca Pereira Golveia; Keyla Cunha do Carmo; Cristina Vieira de Souza; Cirena Gomes de Souza; Antonia Rosiene da Silva de Queiroz; Antonio da Silva Inácio; Mardonio Pereira Lima; Osaldo de Sousa Rodrigues; Isis Maia Malvas; Paulo José da Silva Marcolino; João Pereira Feitosa; Maria das Dores Matos; Sônia Regina de Oliveira Corrêa; Raildo dos Santos Silva; e João Kleber Soares Borges. **Jurados Suplentes:** Antonio Alves Rodrigues; Elias Alencar dos Santos Neto; Josiel Ribeiro da Silva; Antonio José da Conceição Almeida; Rozeilde Oliveira dos Santos; Fabrícia Teixeira de Souza; José Ribamar Silva; Alcione Lourenço Sales; Rosiane Jacinto da Silva Militão; Eliane Aliane Alves; Ruth Maria dos Santos Silva; Julia Diana Alvarado Grados; Jacilene Paz Carvalho; e Júlia Aparecida de Cássia Schuertz. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, no Estado de Roraima aos 03 dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

**ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**  
Juiz de Direito Presidente do Tribunal do Júri

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 03/07/2012

**PROCURADORIA-GERAL****EDITAL Nº 013/12 - MPE/RR****VI PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas legais atribuições, em atenção ao disposto no item 9.2 do Edital nº 001/12, de 12 de março de 2012, publicado no DJE nº 4750, de 13 de março de 2012 e, nos itens 2 e 5 do Edital nº 012/12, de 27 de junho do corrente ano, publicado no DJE nº 4821, de 28 de junho de 2012, **DECLASSIFICA** os candidatos abaixo relacionados e devidamente designados, com consequente perda do direito à vaga.

<b>Nº de Inscrição</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Classificação</b>
<b>B048</b>	<b>Neutton Jonas Amorim Ferreira</b>	<b>4º</b>
<b>A002</b>	<b>Nayra Brandão Rocha</b>	<b>9º</b>

Publique-se.

Boa Vista, 03 de julho de 2012.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**CARLA CRISTIANE PIPA**  
Presidente da Comissão Organizadora do VI Processo Seletivo de Estagiários de Direito

**PORTARIA Nº 403, DE 03 DE JULHO DE 2012**O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**RESOLVE :**

Tornar sem efeito as Portarias nº 345 e 346/12, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4805, de 02JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 404, DE 03 DE JULHO DE 2012**O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,**RESOLVE :**

Tornar sem efeito as Portarias nº 364 e 365/12, publicadas no Diário da Justiça Eletrônico nº 4813, de 16JUN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 405, DE 03 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 08 (oito) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 052/09, DJE nº 4011, de 27JAN09, a serem usufruídas a partir de 10JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 406, DE 03 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Conceder ao Promotor de Justiça, Dr. **LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**, 03 (três) dias de férias, anteriormente interrompidas pela Portaria nº 516/10, DJE nº 4403, de 24SET10, a serem usufruídas a partir de 18JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 407, DE 03 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Designar o Promotor de Justiça, Dr. **ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 1º Titular da 3ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 10 a 20JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 408, DE 03 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE :**

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **AGOSTO/2012**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

<b>06 a 12</b>	<b>Dra. ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI</b>
<b>13 a 19</b>	<b>Dr. ANEDILSON NUNES MOREIRA</b>
<b>20 a 26</b>	<b>Dr. ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA</b>
<b>27/08 a 02/09</b>	<b>Dr. HEVANDRO CERUTTI</b>

**TELEFONE DO PL ANTÃO: 9135-0325**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 409, DE 03 DE JULHO DE 2012**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

**R E S O L V E :**

Tornar pública a escala de plantão dos Procuradores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **AGOSTO/2012**, em virtude da publicação da Resolução nº 005, de 30 de agosto de 2010;

<b>06 a 12</b>	<b>Dra. REJANE GOMES DE AZEVEDO MOURA</b>
<b>13 a 19</b>	<b>Dra. JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES</b>
<b>20 a 26</b>	<b>Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA</b>
<b>27/08 a 02/09</b>	<b>Dra. ROSELIS DE SOUSA</b>
<b>TELEFONE DO PLANTÃO: 95 - 9135-0350</b>	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**FÁBIO BASTOS STICA**  
Procurador-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 447 - DG, DE 02 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **RONDINELLY MEDEIROS FERREIRA**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, nos dias 03, 04 e 05JUL12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 450- DG, DE 02 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento do servidor **NERI AVILA ROSA**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, zona rural, comunidade indígena Taba Lascada e adjacências, no dia 04JUL12, sem pagamento de diária, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, zona rural, comunidade indígena Taba Lascada e adjacências, no dia 04JUL12, sem pagamento de diária, para conduzir Oficial de Diligência acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 451 - DG, DE 02 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento da servidor **DONGIVAL VEIGA AGUIAR**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 05JUL12, sem pernoite, para cumprir ordem de serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ARMANDO ALVES DE SOUZA FILHO**, Motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 05JUL12, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 452-DG, DE 03 DE JULHO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor **JOSÉ CEZA ARAÚJO**, 09 (nove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 453 - DG, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do servidor **RARISON PEREIRA COSTA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de Caracarái-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 04JUL12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 454 - DG, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

I - Autorizar o afastamento da servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, Assessor Técnico, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 05JUL12, sem pernoite, para realizar vistoria técnica.

II - Autorizar o afastamento do servidor **EDILSON AGUIAR DOS SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Alto Alegre-RR, no dia 05JUL12, sem pernoite, para conduzir a servidora acima designada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 154-DRH, DE 03 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ELIZIANE CHAGAS SILVA**, dispensa nos dias 11, 15 a 17OUT12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 155-DRH, DE 03 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e homologação expedida pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 09JUN12, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 116 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4801, de 29MAI12, à servidora **MÁRCIA DA ROCHA PORTELA**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 156-DRH, DE 03 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, e homologação expedida pela Junta Médica do Estado de Roraima,

**RESOLVE:**

Prorrogar, por 90 (noventa) dias, a contar de 08JUN12, a licença para tratamento de saúde, concedida através da Portaria nº 091 - DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4779, de 26ABR12, ao servidor **NILTON NEGRÃO**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 157 -DRH, DE 03 DE JULHO DE 2012**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **ALDELANE DE AMORIM SOUZA FERNANDES**, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde no período de 26 a 29JUN12 e no período de 02 a 04JUL12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SIVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 03/07/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº. 492, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar os servidores EUNICE DE ALMEIDA EVANGELISTA, Diretora do Departamento de Recursos Humanos, matrícula n.º 040003592 e JOÃO WALDECY MUNIZ DE SOUZA, Chefe da Divisão de Cálculo e Pagamento de Pessoal, matrícula n.º 08104112, para acompanhar, fiscalizar e conferir, bem como atestar a respectiva nota fiscal/fatura do objeto do contrato n.º 008/2009, firmado entre a Defensoria Pública do Estado de Roraima e a empresa UNIMED de Boa Vista, que tem como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde, compreendendo o atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínico-cirúrgicas, obstetrícia e em terapia intensiva, preexistentes congênitas ou crônicas;

Art. 2º - Designar a servidora VIVIAN SILVANO, matrícula n.º.056140508, Assessora de Cerimonial, para exercer o encargo de substituta eventual dos referidos fiscais em suas ausências ou impedimentos legais.

Art. 3º - Esta Portaria revoga a PORTARIA/DPG N.º 525, de 05 de agosto de 2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 495, DE 28 DE JUNHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido A. S. de S., nos autos do processo nº 045.11.000148-9 (Ato Infracional), que tramita junto ao Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 496, DE 02 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, a partir desta data, da PORTARIA/DPG Nº 785, de 04 de novembro de 2011, publicada no D. O. E. nº 1665, de 09 de novembro de 2011, que designou a Defensora Pública Dra. Alessandra Andrea Miglioranza, para atuar como Assessora Especial da Defensoria Pública-Geral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 497, DE 02 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Nomear a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ, para atuar como Assessora Especial da Defensoria Pública-Geral, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 164, sem prejuízo de suas funções, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 546, DE 02 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 03 a 05 de julho do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em audiências e atendimentos, junto ao juízo da referida Comarca, com ônus

II - Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 03 a 05 de julho do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 550, DE 02 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Primeira Categoria, Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES, lotada na Defensoria Pública de Caracarái, para, no dia 03 de julho do corrente ano, viajar ao município de Mucajaí - RR, para realizar atendimentos contraditórios e atuar em audiências, junto ao juízo da referida comarca, conforme solicitação contida no MEMO/GSDPG Nº 130/2012, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 551, DE 03 DE JULHO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

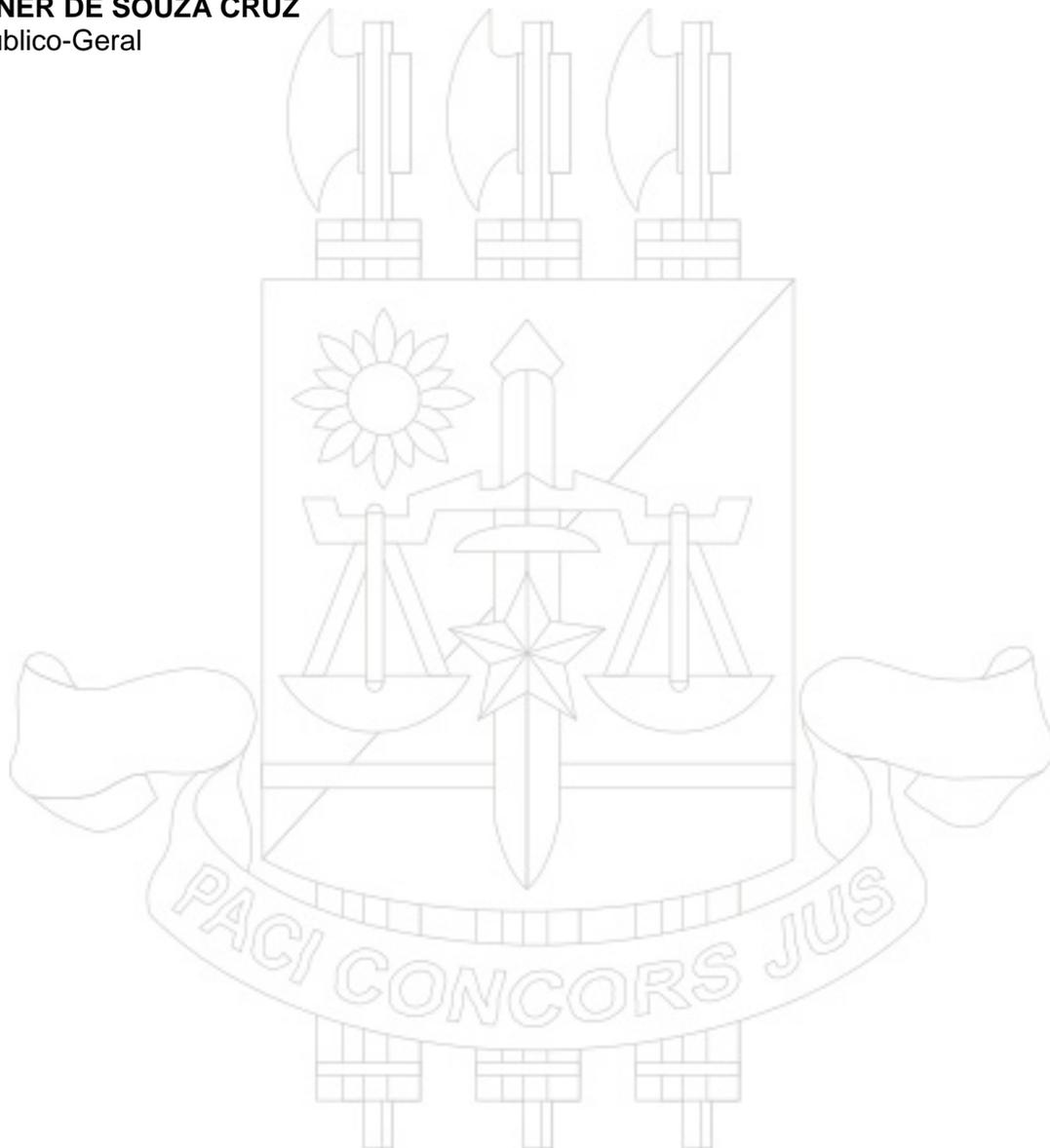
**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento, no período de 09 a 14 de julho do corrente ano, do Subdefensor Público-Geral, Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS, para tratar de assuntos institucionais, na cidade de Brasília-DF, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

Expediente de 03/07/2012

**EDITAL 153**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a) : **DAYRA KAMILA LUCENA DE OLIVEIRA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*

**EDITAL 154**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Estagiário(a) : **RUBERVAM FRANCO DA SILVA JÚNIOR** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e doze.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
*Presidente da OAB/RR*